

RELATÓRIO PRELIMINAR **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**

PROCESSO Nº : 15436-9/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
CNPJ : 03.239.027/0001-20
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2011
PREFEITO : JOSÉ DE SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE : MARGARITA M. P. FERNANDEZ
SUELY JANE DE AMORIM

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento aos Arts. 31 e 71 da Constituição Federal e 206 da Constituição Estadual, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, e em atendimento ao Of. 184/2012/GAB-VAS/TCE-MT de 19.03.12 (fls. 492/TC), apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das Contas Anuais, exercício financeiro de 2011, prestadas pelo Sr. José de Souza, Prefeito do Município de Indavaí, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Objetivos: (1) Verificar a legalidade, eficiência e eficácia dos atos de Gestão das despesas resultantes da análise da amostra: FUNÇÃO 10_SAÚDE e FUNÇÃO 12_EDUCAÇÃO;

Crítérios: Materialidade¹ e Criticidade² (a amostra selecionada representa **50,44%** do total dos gastos realizados pelo Executivo), e, nos termos da alínea “e”/VII/Art. 34/CF, o não cumprimento dos limites constitucionais nessas 02 (duas) funções *de acordo com os dispositivos da responsabilidade fiscal*, constitui motivo de intervenção municipal.

Metodologia/Procedimentos: Análise da programação proposta nas peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), e, **verificação** (nas peças contábeis do Balanço Geral e documentação-base que lhe deu origem, bem como nos dados alimentados

1 MATERIALIDADE: A materialidade refere-se ao montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados por uma gestão, em um específico ponto de controle (unidade, sistema, área, processo, programa ou ação) objeto dos exames de auditoria ou fiscalização. Essa abordagem leva em consideração o caráter relativo dos valores envolvidos. (INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/01/SFCI de 06.04.01).

2 CRITICIDADE: A criticidade representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar ou fiscalizar, identificadas em uma determinada unidade ou programa. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos latentes, das trilhas de auditoria ou fiscalização. Deve-se levar em consideração o valor relativo de cada situação indesejada. A criticidade, é ainda, a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação gestional. Expressa a não-aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados. Representa o perfil organizado, por área, dos pontos fracos de uma organização. (INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/01/SFCI DE 06.04.01).

no Sistema APLIC, e LRF-CIDADÃO), **do grau de alcance das metas preestabelecidas**, na execução dos programas finalísticos, com a finalidade de formular a opinião técnica sobre o cumprimento dos Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes quadrimestrais, dos Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como da Auditoria das Contas Anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

O trabalho de campo (levantamento da documentação base e outras informações necessárias) foi realizado na sede do Poder Executivo Municipal, sita na Av. Jaime Campos nº 294, Centro, CEP 78295-000, do Município de Indavaí. Telefones para contato: Central da Prefeitura Fone/FAX (66)3254-1146/1273.

Nosso exame foi efetuado observando as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, por amostragem, restringindo-se esta por ordem de relevância e de acordo com o tempo que nos foi concedido (05 dias corridos para fiscalização "in loco" de 02 Unidades Orçamentárias: Prefeitura e Câmara, e, 40 dias seguidos para elaboração dos Relatórios de Gestão e de Governo das 2 Unidades Orçamentárias do Município), aos seguintes Demonstrativos, Funções, Programas e/ou Ações:

1. **FUNÇÃO-FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (defesa do Relatório do 1º SEM. De 2011);**
2. **FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE (defesa do Relatório do 1º SEM. de 2011);**
3. **PLANEJAMENTO DA GESTÃO;**
4. **ATOS DE GESTÃO DO BALANÇO FINANCEIRO:
DESPESA: -FUNÇÃO 10_SAUDE, e
-FUNÇÃO 12_EDUCAÇÃO**
5. **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES;**
6. **POSTURA DO GESTOR PERANTE DETERMINAÇÕES DO TCE/MT;**

Assim sendo, a aplicação de recursos das demais Funções, Programas e ações de todos os órgãos e/ou Unidades Orçamentárias:

COD	FUNÇÃO (PORT. 42/99)	VALOR	%
1	Legislativa	447.434,38	4,07
2	Administrativa	3.737.543,19	34,00
3	Assistência Social	680.710,63	6,19
5	Trabalho	132.174,60	1,20
7	Cultura	315.674,76	2,88
8	Urbanismo	6.976,68	0,06
10	Encargos Especiais	127.574,26	1,16
TOTAL		5.448.088,50	49,56

...a nossa inspeção **se limitou à verificação da eficiência e eficácia da ação controladora:**

- 1. do órgão central de Controle Interno** constituída *em obediência ao Art. 70 da Constituição Federal e Art. 191 da Constituição Estadual*, mediante a **Lei Municipal 371, de 11/12/07, regulamentada pelo Decreto 04/09**, para exercer a fiscalização concomitante da **Administração Pública Municipal**, a quem competia **acompanhar de forma permanente a execução orçamentária da entidade**, expedindo, **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO FAVORÁVEL com ou sem ressalvas, OU CONTRÁRIO** à legalidade e legitimidade do Balanço Geral encerrado em 31.12.11;
- 2. dos Conselhos Fiscalizadores** (Amostra: Educação e Saúde), instituídos por mandamento constitucional (§2º/Art. 74/CF; f/Art.2º/Lei 144/94_CMS (fls. 141/TC); Art. 5º/Lei 356/07_FUNDEB (fls. 233/TC), para esse fim específico;
- 3. e, principalmente da(s) Comissão(s) Permanente(s) de fiscalização geral**, constituídas **pela Câmara Municipal para tal finalidade**, a quem cabia *nos termos dos Art. 24 e 49 da Lei Orgânica Municipal de Indiavaí, bem como Art. 61_70, 141_145 e 180_187 do Regimento Interno da Câmara municipal*, acompanhar o fiel cumprimento da execução orçamentária que os próprios Edis autorizaram mediante a Lei Orçamentária.

Os procedimentos, incluem provas nos registros contábeis, com base nas determinações legais e regulamentares e outros julgados necessários nas circunstâncias.

Da Inspeção e Auditoria, resultou o presente relatório com as constatações e informações relevantes de modo a possibilitar a V. Ex.^a o exame e decisão com base nos elementos recolhidos.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação da Prestação das Contas Anuais

A Prestação de Contas Anuais dos Atos de Gestão, foi encaminhada ao Tribunal de Contas em 11.04.12, dentro do Prazo Constitucional (**Art. 164, 208 e § 1º do Art. 209 da C.E; e §1º/Art. 183/RES 14/07/TCE/MT**), e encontra-se elaborado nos termos do Art. 101 e anexos da Lei 4.320/64, e instruído com todos os documentos exigidos pelo **Art.12, §2º/Art.25 e §UI/Art.26/LC/269/07; Art.152/RES 14/07/TC/MT e pela IN N°03/05/TCE/MT**, exceto os Relatórios de Auditoria Interna, os quais ora são anexados por nós às fls.539/TC.

Assinam as peças contábeis e anexos do Balanço Geral, o Sr José de Souza, Prefeito Municipal no exercício examinado, e, o Sr. José Carlos Padovam Junior, como Contador Responsável.

1.2. Remessa das informações referentes ao APLIC. Da análise da legislação sobre o assunto (RN/TCE/MT 16/2008 *consolidada até a RN 17/2011*), e dos documentos digitais que respaldam as informações do APLIC, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

- 1. Remessa das informações mensais do APLIC, fora do prazo legal.** Como pode ser verificado no demonstrativo de fls.522/TC, só o mês de dezembro/2011, a remessa das informações mensais do APLIC foi encaminhados fora do prazo;
- 2. O funcionário responsável pelo controle do APLIC não preenche os requisitos exigidos pela norma legal.** Conforme registro do próprio Sistema, o responsável pelo Sistema APLIC é o Sr. Celso Franco Carneiro (fls.524/TC), o qual, tratar-se-ia de funcionário efetivo, ocupando o cargo de “auxiliar de serviços gerais”(!!) sendo que a RES. NORM/TCE/MT 16/2008 *consolidada pelas RES 12/09 e 13/10*, determina que o controle da movimentação do Aplic deve ser de funcionário *além de efetivo, qualificado* para as atribuições a ele delegadas. Todavia, o nome do Sr. Celso Franco Carneiro não foi encontrado na Folha de Pagamento da Prefeitura (fls.525/TC).

Por outro lado, na despesa foram detectados 02 (dois) contratos e empenhos a favor da firma “Meta Assessoria e Consultoria contábil Ltda”, por conceito de “Assessoria nas informações do APLIC a serem enviadas ao TCE”:

Data	Nº Emp.	Credor	Valor Emp	DESCRIÇÃO
27/01/2011	129/2011	META ASSESS. CONSULTORIA CONTABIL LTDA	11.460,00	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES RELATIVOS AO APLIC A SEREM ENVIADAS AO TCE/MT SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA A PREFEITURA (!?)
27/01/2011	130/2011	META ASSESS. CONSULTORIA CONTABIL LTDA	8.360,00	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES RELATIVOS AO APLIC A SEREM ENVIADAS AO TCE/MT CFE. CC 05/2011

Concluindo-se *portanto*, que as informações a esta Casa, a respeito do responsável pelo Aplic, foram dolosas.

- 3. Não foram alimentadas, algumas das informações complementares ao registros contábeis digitais.** A irregularidade *quanto ao APLIC*, é não alimentação no Sistema, de todas as informações complementares aos registros contábeis para se efetuar o acompanhamento dos atos e fatos de

gestão (e outras como da estrutura administrativa, encontram-se desatualizadas), tais como:

1. Concurso Público (fls.526/TC);
2. Processo Seletivo Simplificado Agentes Comunitários (fls. 527/TC);
3. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro (fls.528/TC) ;
4. Teor dos Convênios e congêneres (fls.531/TC);
5. Atualizações da Legislação referente à Estrutura Administrativa e PCCS (fls.534/TC);

1.3. Publicação do Edital da Prestação de Contas Anuais

Consta às fls.521/TC, cópia da publicação que demonstra que o Poder Executivo colocou a disposição dos contribuintes na Sede da Prefeitura e da Câmara, as Contas Anuais do exercício de 2011. Não consta nem tivemos conhecimento quando “in loco”, de quaisquer questionamentos por parte dos contribuintes.

2.- ORDENADORES DA DESPESA

As contas do exercício em exame estiveram sob a responsabilidade de:

1	Prefeito:	JOSÉ DE SOUZA
	R.G.: 52749 - SSP-MT	C.P.F.: 379.999.151-49
	E-mail: não fornecido	
	Telefone Residencial: (65) Não declarado	Celular: (065) Não declarado
	Endereço:	SITIO, s/nº,
	CEP:	78295-000 INDIÁVAI-MT

Art. 203 /CE- São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atentarem contra:

I - a probidade na administração;

II - o cumprimento das normas constitucionais, leis e decisões judiciais;

III - a lei orçamentária;

IV - o livre exercício do Poder Legislativo;

V - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais,

2	NOME	ZAQUEU DANTAS DOS SANTOS
	CARGO	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	RG	1203081-3 SSP MG
	CPF	893.554.151-68
	ENDEREÇO	RUA 28 de outubro, s/n, INDIÁVAI, CEP: 78295-000
	TELEFONE	-65-32541221



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1923**

3	NOME	GILMAR PEREIRA
	CARGO	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
	RG	952982 SSP MT
	CPF	631.181.651-20
	ENDEREÇO	Rua 21 de abril s/n. Indavaí – MT, CEP: 78295-000
	TELEFONE	(65) 3254-1146 Celular: Não declarado

4	NOME	GEANCARLOS PEREIRA
	CARGO	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
	RG	1412053-4 SSP MT
	CPF	004.020.141-46
	ENDEREÇO	Rua 13, Lote 14, Vila Mariana. Indavaí – MT, CEP: 78295-000
	TELEFONE	(65) 3254-1146 Celular: Não declarado

5	NOME	SANDRO MARTINS MEDEIROS
	CARGO	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	RG	7154358 SSP MG
	CPF	039.924.366-67
	ENDEREÇO	Av. Jaime Campos s/N. Indavaí – MT, CEP: 78295-000
	TELEFONE	(65) 3254-1146 Celular: Não declarado

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 70/LOM - São auxiliares diretos do Prefeito:

I – Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

Art. 74/LOM - **Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem. (grifamos).**

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE:

5	NOME	JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR*
	CARGO	CONTADOR - (EFETIVO)
	CRC:	014827/P-7
	RG	30256535-8 SSP SP
	CPF	890.634.811-87
	ENDEREÇO	RUA Mato Grosso – Centro INDIAVAÍ-MT
	TELEFONE	(65) 3254-1146
	E-MAIL	<u>padovam_contador@hotmail.com</u>

*Contador que permaneceu mais tempo no cargo.(De Janeiro -Março era Prestador de Serviços)

RES CFC N° 803/96

Art. 2° - São deveres do contabilista:

I – **Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;**

III - **zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;**

IV - **comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;**

V - **inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;**

Art. 3° No desempenho de suas funções, **é vedado ao Contabilista:**

XX - elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; (*grifamos*).

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

6	NOME:	CARLOS LEANDRO BRAVO (Func. EFETIVO)
	CARGO:	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
	RG:	14268558 -SSP-MT
	CPF:	980.371.881-91
	Endereço:	Rua Getúlio Vargas, s/Nº, Centro – Indavaí - MT
	Fone:	(65) 9646-8819
	e-mail	carlosbravo_8@hotmail.com

Art. 52/CE. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário **manterão**, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (...);

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (*grifamos*).

3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de Indavaí abrangendo a Administração Direta, Indireta e *inclusive*, o Poder Legislativo, foi instituído mediante a Lei nº 371/07 de 11/12/07 (fls.64-71/TC), e regulamentada mediante o Decreto 04/09 (fls.73/TC).

A Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Indavaí, deu entrada nesta Casa com o “Parecer Conclusivo” da Unidade Central de Controle Interno assinado pelo Sr. Carlos Bravo, atestando a REGULARIDADE das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2011 (fls.397-406/TC), estando o mesmo respaldado pelos respectivos Relatórios das atividades de Controle Interno realizadas na entidade no decorrer do exercício financeiro, dos quais resultaram recomendações a serem implementadas pelas autoridades gestoras auditadas (§2º/Art. 25/LC 269/07_LO/TCE/MT).

Quanto aos Atos de Gestão, o “PARECER TECNICO CONCLUSIVO do Controle Interno” (fls.397-406/TC), ratificado pelo “Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as Contas Anuais do exercício de 2011 (fls.407/TC), apresenta as seguintes **conclusões** sobre as Contas Anuais de Gestão do Executivo:

- 1. Quanto à elaboração dos Demonstrativos Financeiros**, que foram efetuados de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de

- contabilidade. Que a consistência das informações apresentadas estão de acordo com as operações efetuadas no exercício (fls. 399/TC);
2. **Quanto à legalidade dos atos de gestão** orçamentária, financeira e patrimonial, que ela foi observada (fls. 399-402/TC);
 3. **Quanto à eficiência, eficácia da gestão**, que os **resultados** obtidos foram os previstos nas peças orçamentárias **com proveito para a coletividade atendida** (fls. 406/TC).

Todavia, como demonstra-se ao longo do Relatório de Auditoria Externa desta Casa:

1. **Quanto ao alcance de metas concretas**, não houve, nos Programas propostos no Plano Plurianual, devido planejamento. O estabelecimento de “**Metas físicas e financeiras**”, refletem quantidades e valores consignados ao acaso, sem pretensão de execução. Quase toda a despesa realizada foi aglutinada como “manutenção” das atividades respectivas de cada Secretaria, a qual não é quantificável, portanto, não mensurável;
2. **Quanto à legalidade dos atos de gestão**, embora levantadas inconsistências demonstradas nos respectivos Relatórios de Verificação Interna no período de Janeiro a Agosto (fls. 93-104/TC), as RECOMENDAÇÕES e/ou medidas de saneamento emitidas pelo responsável do órgão de controle interno, não foram implementadas pelas autoridades gestoras auditadas. Solicitada Declaração nesse sentido, nada nos foi apresentado.
3. **Quanto à eficiência, eficácia e resultados dos atos de gestão**, foram cometidos diversos atos ilegais (relacionadas no Resumo de Irregularidades), os quais, jamais poderiam ser “de proveito para a coletividade atendida”. Os únicos que podem se manifestar quanto à eficiência, eficácia e resultados dos atos de gestão, são os membros dos Conselhos de Políticas Públicas (neste caso da Educação e Saúde *amostra selecionada*), todavia, as suas atas (fls. 168-187, e, 244-245 e ainda 167/TC), demonstram, por falta de capacitação, a sua inoperância na fiscalização financeira.

A **atuação** do órgão de Controle Interno, primeira instância do controle local, a quem competia controlar em “tempo de execução” a correta aplicação dos recursos públicos por parte do Poder Executivo, **já foi analisada e informada** no Relatório de Acompanhamento do 1º Semestre, cujo resultado encontra-se registrado nas fls.268-324/TC.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

4.1. PLANEJAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

O valor do Orçamento UNO foi de R\$ **8.471.478,49** (oito milhões quatrocentos setenta e um mil quatrocentos setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Já o Orçamento do Poder Executivo, previu a Receita e fixou a Despesa em R\$ **8.002.206,97** (oito milhões dois mil duzentos e seis reais e noventa e sete centavos), autorizado mediante a Lei Municipal nº 453, de 27/09/10 (fls.681 a 685/TC), processado nesta Corte sob o Protocolo N° 23988-7/2010, cujo Registro nesta Casa foi efetuado mediante Julgamento Singular em 30/11/11 (fls.716/TC).

O percentual autorizado na LOA para abertura de Créditos foi de **até 40%** (quarenta por cento). Já na fase de execução, o total de Créditos Adicionais abertos em favor dos órgãos municipais da Administração direta (fls.684/TC), foi de R\$ **4.061.248,45** (quatro milhões sessenta e um mil duzentos quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado no **ANEXO I - ORÇAMENTO, Quadro 1.1. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos na Administração Direta**, modificações após as quais, os valores autorizados e executados acusaram os seguintes resultados:

4.1.1. Demonstrativo dos créditos após suplementação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial do Executivo	8.002.206,97
(+) Créditos Suplementares e Especiais por Redução:	3.764.734,96
(+) Créditos Especiais por Excesso da Receita:	2.710.351,52
(-) Anulações	-3.764.734,96
(=) Total de créditos disponíveis para o Executivo	10.712.558,49

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário (Fls.409/TC)

4.1.2. Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR
(a) Receita Realizada (Líquida da Contribuição FUNDEB)	11.125.969,90
(-) Transferências ao Legislativo	-459.789,96
(=) Receita disponível para o PTA do Executivo	10.666.179,94
(b) Despesa realizada (empenhada)	-10.991.662,66
(a - b) Resultado da execução: DÉFICIT DE EXECUÇÃO	-325.482,72
(+) Devolução Transferência ao Legislativo (em 22.12.11)	12.355,58
(a - b) DÉFICIT APÓS DEVOLUÇÃO LEGISLATIVO	-313.127,14

Fonte: Anexo 12 – B. Orçamentário e Anexo 13 - Balanço Financeiro (Fls.410 /TC).

Da análise da legislação sobre o assunto e da documentação que deu base aos registros contábeis, detectaram-se os seguintes achados de auditoria:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1927**

- 1. Não houve planejamento das ações governamentais.** “Programa” nos termos do Art. 2º/PORT/MOG. 42/2009 (fls.580/TC), é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos pelo gestor em cada área de atuação, tendo que ser esse mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. Todavia, verificada a Programação de Trabalho da Saúde e Educação, constatamos que tais não foram elaboradas de maneira planejada (§1º/Art. 165/CF). A proposição dos **Programas** tratam-se *na realidade*, das subfunções correspondentes a cada Função da PORT/MOG. 42/2009, portanto, não refletem objetivo geral concreto a se alcançar a não ser “dar continuidade às atividades de cada Secretaria”. Na Saúde não consta o principal Programa Municipal “Saúde Familiar”. Na Educação, embora o Sistema APLIC foi alimentado com os programas 0042_Educação Básica, e, 0041_Educação de 0 a 6 anos, na execução consta como único Programa a “Educação Básica” a qual engloba *inclusive*, o ensino médio próprio da esfera estadual (!?).

Embora consta da LOA, o Quadro Demonstrativo que assegura a **"compatibilidade"** dessa, com o PPA e LDO exigida pelo § 7º/Art. 165/CF; l/Art. 5º/LRF (fls.686/TC), a falta de planejamento invalidou tal "compatibilidade", ficando evidenciada essa *invalidade*, na fase da **execução** do orçamento.

O “estabelecimento de **Metas físicas e financeiras**”, refletem quantidades e valores consignados ao acaso, sem pretensão de execução, como pode ser constatado no **ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE, Quadros 4.2.- Comparativo do Previsto com o Realizado nas Ações da Saúde, e, 4.3.- Alcance de Metas Físicas da Saúde**, bem como no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadros 5.2.- Comparativo do Previsto com o realizado nas Ações da Educação, e, 5.3.- Alcance de Metas Físicas da Educação**, demonstrativos nos quais, a execução da grande maioria das ações evidenciam-se como **não realizada**. Quase todas as despesas realizadas foram aglutinadas como “manutenção” das atividades respectivas de cada Secretaria, o que resultou em inúmeras inconsistências demonstradas pelo Sistema APLIC (fls. 535-537/TC), quanto à compatibilidade da execução com a previsão (§U/Art. 70/CF; Art. 207, 208 e § 1º/Art. 209/CE).

Os **produtos** a serem obtidos, embora foram definidos de maneira geral ou global: “obra realizada, bem adquirido” (fls.663/TC), todavia, sendo que a maioria das ações tratam-se de simples “manutenção”, estas atividades não são passíveis de quantificação/mensuração. No Município em tela esse resultado é demonstrado no Anexo 9 da Lei 4320/64 (fls. 444-448/TC), transcrito no **ANEXO III – DESPESA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 3.1. Despesa por Função**, no qual demonstra-se a aplicação de **34,00%** da Função Administrativa *cujas ações não tem metas a alcançar*, em comparação dos 16,74% gastos na saúde, e, 18,23% gastos na educação, as quais *por sua vez*, também constituem-se, na sua grande maioria, de despesas administrativas.

Outro fato concretizado na execução do orçamento *que demonstra a total falta de planejamento*, é o alto grau de créditos adicionais efetuadas desde os primeiros dias de janeiro (!!?), os quais *inclusive*, foram além do autorizado, no valor de R\$ 3.054.204,08 (três milhões cinquenta e quatro mil duzentos e quatro reais e oito centavos), conforme demonstrado no **ANEXO I – ORÇAMENTO, Quadro 1.1. - Demonstrativo dos Créditos Adicionais do Poder Executivo na Administração Direta**. De igual maneira, conforme demonstrado no item 4.1.2., o Resultado da execução orçamentária é DEFICITÁRIO na ordem de R\$ 313.127,14 (trezentos treze mil cento e vinte e sete reais e quatorze centavos).

Dessarte, sendo que o princípio basilar para o exercício do Controle, **é o Planejamento**, o trabalho de fiscalização do Tribunal de Contas, bem como do controle da Auditoria Interna e de qualquer outro órgão de fiscalização (Conselhos controladores e Comissões Permanentes do Legislativo), foram prejudicados, haja vista que, sem “planejamento” não há que se falar em “controle” (seja externo *ou interno*), porque sem estabelecimento **prévio** de objetivos e metas *físicas e financeiras*, **reais** a serem alcançadas, já na fase de execução dos gastos públicos, no “acompanhamento” não há como mensurar se esses objetivos e metas estão sendo alcançados satisfatoriamente ou não. Caso esteja havendo desvio de alcance de objetivos ou metas, tampouco há como saber em que grau é o desvio, nem há como definir qual(ais) medida(s) corretiva(s) precisa(m) ser tomada(s) para se retornar ao objetivo inicialmente planejado, em fim, não há como se exercer o controle.

Na prática do dia a dia, a falta de Planejamento, tem como consequência inequívoca o “gastar por gastar, sem saber onde chegar”. O dispêndio dos recursos públicos corre solto, sendo o resultado líquido e certo desta irregularidade, a incidência de alto índice de desperdício de recursos públicos, pois repetimos, não há como se medir o grau de desvio ou alcance de metas.

- 2. Abertura de créditos adicionais além do autorizado.** Como pode ser constatado no **ANEXO I - ORÇAMENTO, Quadro 1.1. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos**, o total de movimentações adicionais do Poder Executivo, foi de R\$ 6.475.086,48 (seis milhões quatrocentos setenta e cinco mil oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo que o autorizado foi de apenas R\$ 3.420.882,40 (três milhões quatrocentos e vinte mil oitocentos oitenta e dois reais e quarenta centavos), destacando-se uma diferença de R\$ 3.054.204,08 (três milhões cinquenta e quatro mil duzentos e quatro reais e oito centavos) abertos sem autorização.
- 3. Foram efetuadas Transposições, Remanejamentos de um órgão para outro e de uma categoria de programação para outra.** No exercício examinado o total de movimentações adicionais do Poder Executivo, foi de R\$ 6.475.086,48 (seis milhões quatrocentos setenta e cinco mil oitenta e seis



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1929**

reais e quarenta e oito centavos), movimentação dentre a qual, como pode ser constatado nos respectivos Atos (exemplos fls. 731 a 764/TC), foram efetuadas constantemente “transposições, transferências e remanejamentos de um órgão para outro”, baseados na **Lei Municipal 472 de 02.05.11** (fls. 724/TC), promulgada pelo próprio Município. O §2º/Art. 21/Lei 449/2010_LDO também autoriza a realização de remanejamentos.

A este respeito, necessário é fazer *ao ordenador da despesa*, 02 (dois) esclarecimentos importantes, com intuito de não incorrerem mais no mesmo erro:

Primeiro, o expediente “Transposição, Remanejamento ou Transferência de recursos de um órgão para outro *e/ou de uma categoria de programação para outra*”, **não** se trata do mesmo expediente “créditos adicionais”, por terem objetivos diversos, embora tenham como característica comum a realocação de recursos orçamentários. O fator determinante para a ocorrência de um crédito adicional, é a necessidade de se garantir a **existência de recursos disponíveis** para se fazer frente a um determinado gasto previamente planejado. Já na ocorrência de uma transposição, remanejamento ou transferência, o fator determinante é a **necessidade da reprogramação** pelo fato de ter que se re-priorizar ações inicialmente planejadas.

Segundo, pelo fato de “Transposições, Remanejamentos ou Transferências” serem matéria de natureza orçamentária, a normatização geral a seu respeito é de exclusividade da União (Art. 24/CF). Municípios não podem legislar sobre Transposições, Remanejamentos ou Transposições de recursos de um órgão para outro e de uma categoria de programação para outra, exceto quando afetar ou alterar a sua Estrutura Administrativa, caso em que deve se observar se esse novo projeto não fere o Art. 45 da LRF.

O assunto de “**transposição, remanejamento e/ou transferência de recursos de um órgão para outro**” foi tratado na RES. CONS/TCE/MT 44/2008, a qual, aduzindo posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e *da doutrina dominante*, relaciona tais técnicas bem como quando/como, devem ser utilizadas:

a) **REMANEJAMENTOS** [...] na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. [...] por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. **Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros**. Entretanto, se houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa. No caso de remanejamento cabe *também*, se observar se esse novo projeto não fere o Art. 45 da LRF.

b) TRANSPOSIÇÕES [...] no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. **Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;**

c) TRANSFERÊNCIAS [...] entre as categorias econômicas de despesas, dentro (1) do mesmo órgão e (2) do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de **uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial.** Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova.

Com efeito, os termos “remanejamento, transposição e transferência” evidenciam que na gestão das atividades das entidades de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) **podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento** e não apenas de natureza financeira ou patrimonial. *(grifamos)*.

Destaca-se *pela sua importância neste item*, que “Remanejamento de um órgão para outro”, só no caso de criação/alteração de estrutura administrativa. Os casos de “Transposição” e “Transferência”, **só dentro do mesmo órgão.**

Embora as “Transposições, Remanejamentos e/ou Transferências” *por se tratarem de modificações orçamentárias*, também deveriam estar encampadas na exclusividade da União, conclui a R.C. 44/2008 que, **em determinados casos, considerando-se acima de todo o interesse público**, a Constituição Federal *permite condicionada a prévia autorização legislativa específica ao caso que originou o respectivo ato (e não nos instrumentos de planejamento_PPA, LDO e LOA)*, a execução de tais técnicas orçamentárias, e assim determina:

“Portanto, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **exigem autorização em lei ordinária específica e deverão se restringir aos fatos motivadores das repriorizações das ações governamentais**”. *(grifamos)*.

Todavia, o fato da R.C.44/2008 concluir que o Município pode promulgar Lei sim, porém **Lei específica**. Tal Lei não pode autorizar Transposições, Remanejamentos e/ou Transposições de recursos de um órgão para outro “**de maneira geral**” como o fez a Lei 472/2011 (Vide fls.724/TC). Autorização de “remanejamento, transposição ou transferência **geral**” significa *nos próprios termos da R.C.44/08*, que o legislador esta permitindo que “**a repriorização das ações governamentais fique somente a critério do gestor, o que disvirtua e enfraquece o orçamento público como instrumento de planejamento, além de possibilitar o desvio da finalidade pública**”, além de ferir frontalmente o seguinte dispositivo constitucional:

Art. 167/CF. São vedados:

VII - a concessão (...) de créditos ilimitados;*(grifamos)*.

Portanto:

A Lei Municipal 472 de 02.05.11 (fls. 724/TC), promulgada pelo próprio Município, bem como o §2º/Art. 21/Lei 449/2010_LDO que autorizam "remanejamento, transposição e transferência **geral**", **refutam-se inconstitucionais** e não tem validade para respaldar os remanejamentos efetuados entre os órgãos do Executivo.

Destacamos *aos nossos superiores*, que o cerne da irregularidade do alto grau de créditos adicionais bem como das transposições, é a **falta de PLANEJAMENTO¹ ao se propor o Plano de Trabalho Anual por parte de cada Unidade Orçamentária a ser incluída no Orçamento UNO**. O planejamento por parte de cada gestor é instrumento vital que os auxilia a **alcançarem as metas de cada Programa** proposto por eles mesmos, principalmente para se re-estruturar nos períodos de contingenciamento.

Como já citado no item precedente a este, **a falta de planejamento nos moldes da Lei, na fase da proposta, evidencia-se claramente na fase de execução do orçamento**, sendo essa considerada uma das principais causas do elevado grau de alterações nas dotações dos projetos e atividades inicialmente propostos. No caso do Município em tela, como pode ser comprovado no **ANEXO I - ORÇAMENTO, Quadro 1.1. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos**, além do percentual (40%) autorizado na própria LOA *percentual este já considerado elevado*, promulgaram-se mais 03 (três) outras Leis para respaldar a abertura de mais créditos adicionais, elevando o índice inicial de 40% para 42,75%. Torna-se a destacar *pela sua relevância*, que a consequência mais negativa da falta de planejamento, não

1 **Planejamento:** Metodologia de administração que consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar, as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução. (Glosario STN), disponível em: www.tesouro.fazenda.gov.br
:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_p.asp

é nem tanto a desconfiguração da proposta orçamentária, quanto o **desperdício** de recursos públicos.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2011, tinha que ter sido elaborado com estrita observância dos princípios estabelecidos nas diretrizes fixadas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Indavaí, Lei N.º 4.320/64 (Art. 48), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), dentre as quais destaca-se exaustivamente o PLANEJAMENTO, razão pela qual, o limite de 40% para abertura de créditos tinha que se estender a todas e cada uma das suas Unidades Executoras e esse ser devidamente controlado por cada gestor da despesa, em cada órgão da Entidade.

A falta de planejamento, fere frontalmente as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a qual nos termos do §1º/Art.1º/LC 101/00, pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

- 4. Constatação de Déficit de Execução Orçamentária.** Como demonstrado no item 4.1.2. o total de despesas realizadas foi de R\$ 10.991.662,66 (dez milhões novecentos noventa e um mil seiscentos sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), montante que ultrapassou o total de receita efetivamente arrecadada (deduzidas as transferências ao Legislativo): R\$ 10.666.179,94 (dez milhões seiscentos sessenta e seis mil cento setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), gerando Déficit de Execução na ordem de R\$ **325.482,72** (trezentos vinte e cinco mil quatrocentos oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), não tendo sido observados o Art. 22/Lei 449/2010_LDO, bem como o III/Art. 4º/Lei 453/2010_LOA, que determinavam que, caso a efetivação da receita não se confirmasse, deveriam efetuar-se limitação de empenhos.

4.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Preliminarmente, informamos *aos nossos superiores*, que a informação da Receita Orçamentária, refere-se aos valores registrados na contabilidade, haja vista a receita não ter feito parte da amostra selecionada para análise.

Conforme Anexo 2 Consolidado da Receita (fls. 419-422/TC), o total de Receita Bruta arrecadada no exercício 2011 foi de R\$ 12.498.760,58 (doze milhões quatrocentos noventa e oito mil setecentos sessenta reais e cinquenta e oito centavos). Deduzidas das contribuições ao FUNDEB, o total da Receita Líquida é de R\$ 11.125.969,90 (onze milhões cento e vinte cinco mil novecentos e sessenta nove reais e noventa centavos), cuja discriminação por Categoria Econômica e por Fonte,

encontra-se demonstrada no **ANEXO II_Quadro 2.2._Arrecadação Orçamentária, por Categoria Econômica**, deste relatório.

4.2.1. Contabilização das principais receitas provenientes de Transferências:

As principais Transferências de Recursos *Correntes e de Capital* (com 92,73% de participação total, conforme **ANEXO II_Quadro 2.2._Arrecadação Orçamentária, por Categoria Econômica**), recebidas pelo Município, foram:

RUBRICA	FONTE	REG. CONTÁBEIS	%
1.7.21.01.02.00	FPM (+LC 91/01)	4.681.772,60	45,42
1.7.22.01.01.00	ICMS	2.134.148,64	20,70
1.7.22.01.03.00	ICMS-DESONERAÇÃO	15.707,76	0,15
1.7.24.01.00.00	FUNDEB	1.030.888,04	10,00
1.7.21.01.05.00	ITR	208.310,82	2,02
1.7.22.01.02.00	IPVA	46.013,17	0,44
1.7.22.01.13.00	CIDE	36.935,80	0,35
2.4.00.00.00.00	TRANSF. DE CAPITAL	2.153.606,05	20,89

Fonte: Anexo 2, Consolidado da Receita (fls. 419-422/TC)

O valor total bruto (sem deduções do FUNDEB) de Transferências Correntes foi de R\$ 10.345.154,53 (dez milhões trezentos e quarenta cinco mil e cento cinquenta quatro reais e cinquenta e três centavos), e, o valor de Transferências de Capital foi de R\$ 2.153.606,05 (dois milhões cento e cinquenta três mil seiscientos e seis reais e cinco centavos).

4.2.2. Receitas Tributárias Próprias, em relação à Previsão (Art. 11/LRF):

A arrecadação de receitas próprias do Município encontra-se regulamentada no Código Tributário Municipal o qual *por sua vez*, foi instituído mediante a Lei Complementar Nº 284, de 10/12/2002.

Os valores arrecadados (R\$ 690.431,52), encontram-se demonstrados no **ANEXO II_Quadro 2.3_Demonstrativo das Receitas Tributárias Próprias**, valores os quais, repetimos, referem-se aos registrados na contabilidade.

4.2.3. Demonstrativo do percentual das receitas tributárias próprias em relação ao total da receita arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) – Art. 11/LRF:

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA (líquida da contribuição ao FUNDEB)	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	% S/ O TOTAL DA RECEITA ARRECADADA
11.125.969,90	690.431,52	6,2

Fonte: Anexo 2 – Consolidado da Receita Arrecadada (fls. 419-422/TC).

Conforme demonstrado precedentemente, o total de receita própria representa apenas 6,20% do total arrecadado, demonstrando-se que o Município depende quase que totalmente de Transferências de Recursos.

4.2.4. Receita da Dívida Ativa

Conforme demonstrado no **ANEXO II_Quadro 2.3_Demonstrativo das Receitas Tributárias Próprias**, no exercício examinado, embora orçado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não houve arrecadação de Receita de Dívida Ativa (inscrição de Créditos tributários em exercícios anteriores). Verificado o Anexo 15 do exercício anterior (fls.515/TC), constatou-se que tampouco houve valor de inscrição de crédito, evidenciando-se *portanto*, a inconsistência do valor orçado.

Quanto ao exercício ora examinado, verificado o Anexo 15_Demonstrativo das Variações Patrimoniais (fls. 414/TC), foi constatado que no exercício de 2011 houve inscrição de Créditos Tributários e *outros*, no valor de 22.176,08 (vinte e dois mil cento setenta e seis reais e oito centavos).

4.2.5. Receita de Convênios

O total distribuído nas áreas de aplicação Educação e Saúde, encontram-se demonstrados no **ANEXO II_RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.4_Recursos de Convênios e Descentralização da Saúde e Saneamento**, e, **ANEXO II_RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.5_Recursos de Convênios e Transferências voluntárias da Educação**.

4.2.6. Controle Interno da Receita Orçamentária.

Conforme Balanço Financeiro do exercício anterior(fls. 770/TC), o Saldo de Disponibilidades em 31.12.2010 era de R\$ 895.821,50 (oitocentos noventa e cinco mil oitocentos vinte e um reais e cinquenta centavos), valor esse que confere com o apresentado no Balanço Financeiro de 2011 (fls. 410/TC), discriminados conforme Boletim Diário de Tesouraria_BDT de fls. 777-782/TC.

O saldo das disponibilidades financeiras no exercício de 2011 foi de R\$ 832.191,97 (oitocentos trinta e dois mil cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos), discriminados conforme demonstrado no BDT de 31.12.2011 (fls. 777-782 /TC), cuja movimentação encontra-se evidenciada no **ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.7.- Demonstração do Saldo, no exercício de 2011, da Movimentação dos Recursos Financeiros**, no qual, demonstra-se a diferença contabilizada a maior (!?), na ordem de R\$ 9 (nove reais), em relação aos Balanços Financeiro e Patrimonial.

A irregularidade detectada no controle interno das Disponibilidades, foi:

1. **Constatação de valores que interferem na apuração do saldo de disponibilidades financeiras.** No Balanço Financeiro (fls. 770/TC), deveriam estar registrados valores exclusivamente financeiros, no entanto, como pode ser constatado nas referidas folhas, constam nele valores que correspondem à “movimentação independente da execução orçamentária do Demonstrativo das Variações Patrimoniais”, interferindo na apuração do saldo de disponibilidades em 31.12.11, tais como:

- ➔ VALORES NEGATIVOS (!!?), tanto na receita quanto na Despesa extra-orçamentaria (fls.410/TC), que *conforme Dívida Flutuante*, referem-se ao “Salário Família e outros benefícios previdenciários dos Regimes Geral”, que deveriam constar na movimentação orçamentária, registrados nos seus devidos elementos de despesa (Ex: 3190.09.00_Salario Família);
- ➔ INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS (!!?). Consta na coluna da RECEITA do Balanço Financeiro, o valor de R\$ 9,00 (nove reais), valor que *conforme Dívida Flutuante (fls.410/TC)*, refere-se a “cancelamento” de valor extra orçamentário!!?.

A inclusão destes valores no Balanço Financeiro, interferem perigosamente na gestão financeira *confiada ao gestor público*, que tem que observar de forma responsável, os princípios da administração pública estabelecidos nos Art. 37 e 70/CF:

- **Legalidade.**- agir dentro das determinações da Lei;
- **Impessoalidade.**- evitar favoritismos na ordem cronológica dos pagamentos, garantindo o interesse público;
- **Moralidade.**- conduta honesta na sua movimentação;
- **Publicidade.**- divulgar periodicamente, e, principalmente, permitir o controle da sociedade (Conselhos fiscalizadores);
- **Eficiência.**- buscando a melhor relação custo/benefício.
- **Economicidade.**- Gastar no que é estritamente necessário aos municípios.

4.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Preliminarmente informamos que o valor de R\$ 10.991.662,66 (dez milhões novecentos noventa e um mil seiscentos sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) de Despesa empenhada do Anexo 13_Balanço Financeiro (fls. 410/TC), das Contas Anuais de Gestão deveria demonstrar só o valor empenhado pelo Poder Executivo, todavia, conforme **ANEXO III DESPESA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 3.1. Demonstrativo da Despesa por Função**, esse inclui o valor de R\$ 447.434,38 empenhado pelo Legislativo, sendo que as transferências já se encontram demonstradas separadamente nas “Transferências ao Legislativo”.

Dessarte, deduzido o valor repassado ao Legislativo, o total de empenhos do Balanço Financeiro do Executivo (fls.410/TC), é só de **R\$ 10.544.228,28** (dez

milhões quinhentos quarenta e quatro mil duzentos vinte e oito reais e vinte e oito centavos), dos quais, conforme informações do Sistema APLIC, valor esse **totalmente liquidado**. O valor pago foi de R\$ 9.970.523,35 (nove milhões novecentos setenta mil quinhentos vinte e três reais e trinta e cinco centavos), tendo ficado o valor de R\$ 573.704,93 (quinhentos setenta e três mil setecentos e quatro reais e noventa e três centavos) de Restos a Pagar.

A discriminação dos valores da Despesa Executada encontram-se demonstrados nos Quadros referentes ao ANEXO III_DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

ANEXO III_Quadro 3.1._Despesa por Função;
ANEXO III_Quadro 3.2._Despesa por Grupo de Natureza.

Do total da despesa aplicada nas ações e serviços do Poder Executivo no exercício de 2011, foram selecionados como amostragem só as Funções principais da Saúde e Educação, as quais passamos a informar.

4.3.1. PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme Relação de Licitações *corroboradas pelo Sistema APLIC (fls.876/TC)*, no exercício de 2011, foram realizados 41 (quarenta e um) procedimentos Licitatórios, assim discriminados:

QTDE	MODALIDADE
--	Dispensas,
12	Inexigibilidades,
--	Tomadas de Preços,
22	Cartas Convite,
6	Pregões Presenciais
1	Leilão.
41	TOTAL

A Comissão Permanente de Licitação_CPL para o exercício 2011, foi inicialmente nomeada em janeiro/2011 mediante a PORT. 24/2011 (fls.861/TC), todavia, alterada em março/2011 pela PORT. 48/2011 (fls.842/TC), tendo como presidente da CPL o Sr. CELIO FRANCO CARNEIRO (quem ficou mais tempo no cargo: março a dezembro/2011).

De igual maneira, o Sr. CLEBER PEREIRA DOS SANTOS foi nomeado Pregoeiro para o exercício de 2011, mediante a PORT. 04/2011 (fls.866/TC), alterada a composição da equipe de apoio em março/2011 pela PORT. 47/2011 (fls.867/TC).

Da análise da documentação detectamos o seguinte achado de auditoria:

- 1) **A “Comissão de Licitação” não atendeu as exigências mínimas, quanto a qualificação e habilitação, para examinar o que iriam a julgar.** Ao tratar da composição da “Comissão Especial de Licitação” o Art. 51 da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 51/Lei 8666/93. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, **3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração** responsáveis pela licitação.

§ 2º/Art. 51. A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos (*grifamos*).

Ou seja, para cada objetivo determinado, inclusive no caso de serviços, a **Comissão que teria que julgar** os pedidos de (1) inscrição, (2) alteração ou (3) cancelamento dos registros cadastrais, **tinha que ter sido integrada por funcionários além de efetivos, demonstrem estar legalmente habilitados** para tal (Diplomas, Certificados). No presente caso,

- Quanto à comissão Permanente de Licitação_CPL, conforme fls. 862/TC, 1 (um) dos 2 (dois) funcionários efetivos, quem ocupou *inclusive*, o cargo de PRESIDENTE da CPL, tratava-se de “auxiliar de serviços gerais” (!?);
- Quanto à “comissão de apoio” do Pregoeiro, conforme fls.874/TC, esteve composta por 3 (três) cargos comissionados sendo estes *inclusive*, ocupantes dos cargos de SECRETÁRIOS MUNICIPAIS e, o quarto componente trata-se também de “auxiliar serviços gerais” (!?),
- Quanto ao Leiloeiro, conforme fls.874/TC, trata-se de cargo comissionado sendo este *inclusive*, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (!?),

...evidenciando irregularidade na conformação da equipe cuja função teria que ser analisar e julgar matéria complexa que requeria habilitação necessária para tal.

Os Procedimentos Licitatórios em favor da Saúde e da Educação, encontram-se demonstrados nos:

- **ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE**, Quadro 4.5. - Licitações da Saúde
- **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO**, Quadro 5.5. - Licitações da Educação.

...a respeito dos quais a **responsabilidade técnica jurídica**, esteve sob a responsabilidade do Sr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAÚJO, Registro na

OAB/MT N° 7565, contratado para desempenhar funções correspondentes ao cargo de “Assessor Jurídico” (fls.897-901/TC), para *dentre outros*, “emitir Pareceres em análise de licitações e compras e alienações” (conforme proposta de preços da Carta Convite n.º 002/2011), a quem, nos termos do inciso VI/Art. 38/Lei 8666/93 competia emitir Parecer Técnico Jurídico sobre o cumprimento *ou não*, da legalidade dos procedimentos licitatórios.

A irregularidade detectada quanto à contratação do Assessor Jurídico para se responsabilizar tecnicamente pela lisura dos procedimentos licitatórios, é que este **deveria ser de natureza efetiva** ou contrato temporário mediante teste seletivo simplificado *até o seu preenchimento mediante concurso público*, no entanto foi contratado mediante “Prestação de Serviços de Pessoa Física” decorrente da Carta Convite 02/2011, a qual:

1. **Escolheu o critério “menor preço”** quando via de regra toda prestação de serviços especializados devem escolher o critério de “melhor técnica”ou pelo menos “técnica e preço”
2. **Não consta a Publicação na imprensa Oficial do Estado_DOE, do resumo do Edital contendo os critérios adotados para a escolha da empresa especializada.** Não consta dos processos a publicação na imprensa Oficial do Estado_DOE, do Resumo do Edital dos Processos Licitatórios. Destacamos *aos nossos superiores*, que a não-publicação do Resumo do Edital no Diário Oficial do Estado_DOE, nos termos dos §§6º e 7º/Art. 129/CE, implica na NULIDADE de todo o Processo. A Lei Municipal que estabelece o meio oficial de publicação é a Lei 396/2009 que determina o DOM da AMM como veículo oficial de publicação (fls. 499/TC). Já o Sistema APLIC acusa que as licitações teriam sido objeto de “Afixação no Mural da Prefeitura” (!!?) como meio de publicação, no entanto, tais meios de “publicação” **não se aplicam à matéria de Licitações**, entendimento este já consubstanciado nos Acórdãos/TCE/MT 453/2006 e 457/2006;
- 3) **Não foi apresentada a comprovação de divulgação em jornais ou meios de comunicação de grande circulação na região.** Sendo que a principal função da licitação é (1)a de viabilizar a satisfação do interesse público, mediante (2)**a mais ampla disputa entre o maior número possível de agentes econômicos do ramo**, a não-divulgação da publicação em jornais ou meios de comunicação de grande circulação na região, prejudicou *então*, esse duplo objetivo: tanto à seleção da **proposta mais vantajosa** para a Administração, quanto à competição de todos quantos teriam pretendido acesso ao Procedimento Administrativo, haja vista não ter-lhes sido assegurada a **igualdade** de condições de participação a que se refere o princípio de isonomia...

...irregularidades essas, que ensejariam a nulidade do processo licitatório CC 02/2011, bem como todas as demais que não foram amplamente publicadas e divulgadas entre os possíveis interessados.

4.3.2. FUNÇÃO 10: SAÚDE

O Programa Anual de Trabalho_PTA proposto para a Saúde, foi de R\$ 1.899.027,29 (um milhão oitocentos noventa e nove mil e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), dos quais, segundo Anexo 6 da lei 4320/64 (fls.432-433/TC), foi executado o valor de R\$ 1.839.133,39 (Um milhão oitocentos trinta e nove mil cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos), cuja conformação encontra-se demonstrada no **Anexo II_ FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 2.1.- Comparativo do Plano Anual de Trabalho da Saúde referente ao exercício financeiro de 2011.**

4.3.2.1. CONTROLE DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal da Saúde_CMS do Município de Indavaí, foi instituído mediante a Lei 144, de 05/09/94 (fls. 141/TC).

A **atuação** do Conselho municipal de Saúde_CMS, segunda instância do controle local, a quem (ao igual que o órgão de controle interno), também competia controlar “em tempo de execução” a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde do Poder Executivo, **já foi analisada e informada** no Relatório de Acompanhamento do 1º Semestre, cujo resultado encontra-se registrado nas fls.268-324/TC.

4.3.2.2. F.M.S.

4.3.2.2.1. Objetivos do FMS

O Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo macro, **criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde** (Art. 1º/Lei 145 de 05/09/1994), *sob a supervisão do Conselho Municipal de Saúde_CMS, em conformidade com o previsto no Artigo 167/C.F, Lei 8.080/91; Lei 8.142/90 e na Lei Orgânica do Município*, para tanto, conforme fls.906/TC, compreende:

- I. O atendimento à saúde universalizado, integralizado, regionalizado e hierarquizado;
- II. A vigilância sanitária;
- III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

4.3.2.2.2. Orçamento do FMS

O valor orçado para a Saúde foi de R\$ 1.899.027,29 (um milhão oitocentos noventa e nove mil e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

As irregularidades detectadas nas peças de planejamento da saúde, foram:

1. **Ausência de planejamento na elaboração das peças orçamentárias.** Conforme demonstrado no **ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.2._Comparativo da Programação Orçada e Realizada da Saúde**, foram propostos 05 (cinco) programas de Saúde e 01 (um) de Saneamento, os quais na realidade tratam-se das subfunções da Função Saúde, cujos “objetivos gerais” estabelecem apenas ações de manutenção, assim sendo, a maioria das “ações validadas” no PPA, também refletem só ações de manutenção. Este fato, de alta relevância, prejudicou substancialmente a análise da despesa quanto à sua **avaliação**, pois sem parâmetro de aferição, na fase de execução da despesa, não há como se medir, o quanto houve de desvio *ou alcance*, de metas.

Já na fase de execução, como pode ser confirmado no **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.2._Comparativo da Programação orçada e realizada**, bem como no **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.3._Demonstrativo do alcance de metas físicas da saúde**, a maior parte das ações de “expansão ou melhoria” das ações e serviços finalísticos da saúde, não foram executadas. As despesas realizadas referem-se só a “manutenção”, gastos administrativos em detrimento da finalidade em si.

2. **Os Programas não refletem as ações da Atenção Básica.** Os “Programas” deveriam refletir as ações da obrigação primordial de atendimento à saúde nos Municípios: Atenção Básica.

O “**Pacto pela Saúde**” [conjunto de reformas institucionais do SUS estabelecidas mediante a *PORT/MS. 399 em 22/02/06, visando alcançar maior eficiência e qualidade das respostas do Sistema Único de Saúde (1)às necessidades de saúde da população, e, (2)na busca da equidade social*], trouxe 03 (três) grandes inovações *dentre outras*, para o Sistema Único de Saúde:

- redefinição das **responsabilidades** de cada gestor, **tendo ficado como obrigação primordial dos Municípios, o atendimento da ATENÇÃO BÁSICA;**
- modificação da **forma de transferência dos recursos federais para Estados e Municípios**, passando essa a ser integrada apenas em 05 (cinco) grandes blocos de financiamento, em lugar de muitos outros pequenos;

- delimitou em 06 (seis) as prioridades a serem atendidas na saúde em geral, dentre estas, o fortalecimento da Atenção Básica.

A definição de 'ATENÇÃO BÁSICA' traçado *pelo NOAS-SUS 01/01*, relaciona-se ao **conjunto de ações do primeiro nível de atenção em saúde**, as quais *conforme definições do item 7.1. NOAS SUS 01/02*, compreendem 07 (sete) linhas de ação:

1. o controle da tuberculose;
2. eliminação da hanseníase;
3. controle da hipertensão arterial;
4. controle da diabetes;
5. saúde da criança;
6. saúde da mulher, e,
7. saúde bucal...

..linhas de ação essas, que **tem que ser ofertadas por todos os municípios em seu próprio território**, com qualidade e suficiência para toda a sua população local, o que *obviamente*, demanda a existência de um **Hospital Municipal** com a estrutura mínima exigida pelo Ministério da Saúde.

Destarte, sendo que as ações do primeiro nível de atenção em saúde, tem que representar as PRIORIDADES do Município, **tais níveis de atenção já tinham que ter sido contempladas, em termos de "Programas" no Orçamento da Saúde** a ser executado, demonstrando o **pleno atendimento da Assistência Básica**, a qual *segundo diretrizes do PACTO PELA SAÚDE*, pressupõe o atendimento dos seguintes objetivos:

- a) **Assumir a estratégia de saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento da atenção básica**, devendo seu desenvolvimento considerar as diferenças loco-regionais.
- b) **Desenvolver ações de qualificação dos profissionais da atenção básica por meio de estratégias de educação permanente e de oferta de cursos de especialização e residência multiprofissional e em medicina da família.**
- c) **Consolidar e qualificar a estratégia de saúde da família** nos pequenos e médios municípios.
- d) **Garantir a infra-estrutura necessária** ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes **para o conjunto de ações propostas** para esses serviços.
- e) **Garantir o financiamento da Atenção Básica** como responsabilidade das três esferas de gestão do SUS.
- f) **Aprimorar a inserção dos profissionais da Atenção Básica nas redes locais de saúde, por meio de vínculos de trabalho que favoreçam o provimento e fixação dos profissionais.**

- g) **Implantar o processo de monitoramento e avaliação da Atenção Básica** nas três esferas de governo, com vistas à qualificação da gestão descentralizada.
- h) **Apoiar diferentes modos de organização e fortalecimento da Atenção Básica** que considere os princípios da estratégia de Saúde da Família, respeitando as especificidades loco-regionais (*grifamos*).

A consolidação da estratégia “saúde da família” a ser implementada mediante equipes de profissionais da saúde das linhas de ação do primeiro nível da Atenção Básica, significa que a aplicação dos recursos da saúde, tem que ser principalmente (1)na aquisição de equipamentos e insumos materiais suficientes para a implementação do conjunto de ações propostas para esse tipo de serviços, garantindo a **infraestrutura necessária** ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, e, (2)**capacitação permanente além da simples Folha de Pagamento**, das equipes de saúde, cujo vínculo de trabalho com o Poder Público, tem que ser fixo, ou seja, admitidos mediante concurso público.

Todavia, como pode ser confirmado no **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.2. Comparativo da Programação orçada e realizada**, bem como no **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.3. Demonstrativo do alcance de metas físicas da saúde**, a maior parte das despesas realizadas, referem-se apenas a gastos administrativos de manutenção.

4.3.2.2.3. Receita do FMS

A receita-base proveniente do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam a alínea "b"/I/§3º/Arts. 158 e 159 da CF (§ 1º/Art. 77, ADCT), encontra-se demonstrada no **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE – Quadro 4.7. Receita-base dos recursos da Saúde Municipal**.

A **receita vinculada** deduzida dos cálculos da saúde, encontra-se demonstrada no **ANEXO II_RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.4. Receita de Convênios e Descentralização da Saúde**.

4.3.2.2.4. DESPESA DO FMS

A aplicação dos recursos da Saúde encontra-se demonstrada no Programa de Trabalho Anual _PTA (Anexos 6, 7 e 8/Lei 4320/64), a qual, tinha que estar em perfeita sintonia com as competências e/ou atribuições da Secretaria de saúde relacionadas no Art. 7º da Lei 459/2011 que dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Indiavaí (fls.914/TC).

4.3.2.2.4.1. DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA SAÚDE

Sendo que o Art.2º/PORT/MPO 42/99, determina que o instrumento de organização da ação governamental é o “Programa”, foi efetuado o levantamento do Programa de Trabalho *por Projeto e Atividade*, Anexos 6, 7 e 8 da Lei 4320 (fls.432/433/439 e 442/TC), haja vista esses serem os que são passíveis de serem mensurados *por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual*, para verificação de alcance de resultados concretos.

Conforme demonstrado no **ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.2._Comparativo da Programação Orçada e Realizada da Saúde**, foram propostos 05 (cinco) programas de Saúde e 01 (um) de Saneamento:

- 1) “0071_Média e Alta Complexidade”
- 2) “0072_Assistência Farmacêutica”
- 3) “0073_Vigilância em Saúde”
- 4) “0074_Gestão do SUS”
- 5) “0075_Atenção Básica”
- 6) “0076_Saneamento Básico”

Os quais, em decorrência de não constarem parâmetros de aferição (como já citado no item do orçamento da saúde), **não foi possível analisá-los em termos de alcance de resultados concretos**, razão pela qual, nossa amostragem foi redirecionada ao volume de recursos públicos, alocado nos elementos de despesa, os quais, conforme Anexo 2/Lei 4320/64 (fls. 483-484/TC), tiveram o seguinte comportamento:

DESPESA POR ELEMENTO FUNÇÃO 10: SAÚDE			
ELEMENTO	U01 SMS	U02 FMS	TOTAIS
DESPESA CORRENT	608.876,39	1.208.241,49	1.817.117,88
Contratações Temporárias	---	87.043,23	87.043,23
Vencim/Vantagens Fixas	436.181,61	209.039,30	645.220,91
Obrigação Patronais (INSS)	79.501,20	66.080,13	145.581,33
Contribuições	---	15.612,75	15.612,75
Diárias	22.134,00	1.255,50	23.389,50
Material de Consumo	30.438,50	205.725,95	236.164,45
Mat. Distribuição Gratuita (!?)	---	164.646,73	164.646,73
Serv.Terc. P. Física	---	83.550,00	83.550,00
Serv.Terc. P. Jurídica	40.621,08	375.287,90	415.908,98
DESPESA CAPITAL	15.044,50	6.971,01	22.015,51
Obras e Instalações	---	---	---
Material Permanente	---	---	---
Equipamentos Material Permanente	15.044,50	6.971,01	22.015,51
Total	623.920,89	1.208.241,04	1.839.133,39

Conforme demonstrado precedentemente, a aplicação que mais consumiu os recursos da saúde, foram as referentes a 'Pessoal e Encargos' (Folha de Pagamento, Contratações temporárias e Obrigações Patronais), com participação de **47,33%** do total aplicado na Saúde. O segundo em materialidade foram as dotações de Prestação de Serviços (3390.39_Pessoa Jurídica e 3390.36_Pessoa

Física) com participação de **27,16%**, e, em terceiro lugar a dotação 3390.30_Material de Consumo *incluídos "material de distribuição gratuita" por se tratar de aquisição de medicamentos*, com participação de **21,79%**, razão pela qual, a análise seguiu a mesma ordem de relevância, informada conforme disponibilidade de tempo concedido.

4.3.2.2.4.2. FOLHA DE PAGAMENTO DO FMS (3190.11.00)

Conforme Quadro precedente, o total gasto na Folha de Pagamento *incluídos os contratos temporários*, da Saúde, foi de R\$ 732.264,14 (setecentos trinta e dois mil duzentos sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Para cabal entendimento da amostra de análise, delimitada na Folha de Pagamento analítica do mês de Dezembro/2011, necessário se faz, previamente, informar o seu contexto de ocorrência, qual seja a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

No **plano orgânico**, a Secretaria Municipal de Saúde de Indavaí, estabeleceu sua Estrutura Administrativa mediante a **Lei 459/2011** (fls. 787-805/TC), conforme demonstrado no **ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.3.- Estrutura Organizacional da Saúde**, contando para implementação do Plano Anual de Trabalho_PTA, com a seguinte rede física de atendimento à saúde:

Nº	QTDE	REDE FÍSICA DE ATENDIMENTO À SAÚDE MUNICIPAL
01	01	Unidade Administrativa na Sede do Município - Gabinete
02	01	Postos de Saúde Familiar _PSF (+) Centro Odontológico
03	01	Farmácias Municipal (Sede)

No **plano funcional**, o contingente humano da Secretaria de Saúde *para preenchimento dessa rede física*, é integrado por servidores efetivos, comissionados e contratados, tanto dos profissionais específicos de saúde (médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem, agentes de saúde e de vigilância sanitária), como dos demais servidores administrativos e auxiliares de serviços gerais.

Os cargos de provimento efetivo encontram-se autorizados na **Lei 462/2011** (fls. 977/TC) *que dispôs sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos_PCCS da Prefeitura e seus Anexos I a V*, tendo essa autorizado o total de **42** (quarenta e dois) cargos **efetivos** para profissionais da saúde.

Já os cargos comissionados encontram-se autorizados na Lei 459/2011 (fls. 804-805/TC), tendo essa autorizado **02** (dois) cargos comissionados de Direção e Assessoramento-DAS, e 03 (três) funções gratificadas, não tendo havido autorização específica de funcionários administrativos e de serviços gerais por Secretaria ou Unidades Administrativas, como pode ser comprovado nos anexos da Lei 462/2009 (fls. 990-1038/TC).

Em 2011 **não houve Lei de contratações de caráter temporário**. Essa solicitada, a norma legal que nos foi fornecida foi a Lei 437/2010 (fls. 1054/TC).

Já na execução, uma vez analisada a Folha de Pagamento Analítica por Unidade Administrativa (fls. 1085-1095/TC), conforme demonstrado no **ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.4.- Comparativo Pessoal Autorizado e Realizado da Saúde**, constatamos, em 31/12/11 (amostra de análise), a existência de **21** (vinte e um) cargos de saúde preenchidos cargos **efetivos** (sendo *destes*, só 12 profissionais específicos da saúde, e, 9 Agentes Comunitários); **05** (cinco) cargos **comissionados**, e, 9 (nove) **contratados** (Agentes comunitários), além de **14** (quatorze) administrativos e de serviços gerais.

Da análise da legislação, dos registros contábeis e das Folhas de Pagamento que lhe deram origem, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

- 1. Não existe PCCS específico para os Profissionais da Saúde**, condizente com as disposições emanadas pela PORT/SUS 399/06 Solicitado o PCCS específico da Saúde, nos foi informado *pelo Controlador Interno* que até a presente data, esse ainda não tinha sido implantado. Todavia, o PCCS estabelecendo uma política específica e definida para os “profissionais de saúde”, condizente com as disposições emanadas pela PORT/SUS 399/07_Pacto pela Saúde, no sentido de aprimorar a inserção dos profissionais da Atenção Básica nas redes locais de saúde (por meio de vínculos de trabalho que favoreçam o provimento e fixação dos profissionais, bem como de desenvolvimento de ações de qualificação, por meio de estratégias de educação permanente e de oferta de cursos de especialização e residência multiprofissional e em medicina da família), encontra-se determinado desde 1990, no inciso VI/Art.4º/Lei 8142/90.

Implantar uma política específica e definida para os profissionais da Saúde, implica **assegurar-lhes além de remunerações dignas e condizentes com a complexidade dos cargos**, infraestrutura e condições de desenvolver satisfatoriamente o seu trabalho, redundando *esta política*, em qualidade dos serviços da saúde para os municípios.

- 2. Inexistência de Quadro de Distribuição Funcional por Secretaria**. Quanto aos servidores administrativos e de serviços gerais, o fato da Lei 236/2009 não ter disposto sobre o Quadro de Distribuição Funcional específico para a Secretaria de Saúde, bem como a não elaboração do Regimento Interno da Prefeitura, inviabilizaram a comprovação exata dos quantitativos (e quais) dos cargos preenchidos ficaram acima do autorizado. Dessarte, a demonstração do ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.4b.- Comparativo do Pessoal Autorizado/Realizado da Secretaria de Saúde, ficou prejudicada.

NA EXECUÇÃO



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1946**

2. As contratações dos Agentes de Saúde não deram entrada nesta Corte.

De acordo com a Decisão Liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN_Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2135, as contratações dos Agentes de Saúde, tem que ser submetidos ao Regime Estatutário e serem precedidos de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades (Art. 9º/Lei 11350/06). Solicitada a publicação oficial do resultado do teste seletivo aplicado para seleção destes servidores, nos foi explicado que em 2011 não houve Teste Seletivo porque foi realizado o Concurso Público. De igual maneira, consultado o sistema Control-P desta Casa, foi constatado que exceto o Edital do Concurso Público 01/2011 (fls.810/TC), não deu entrada nenhum outro processo referente a Pessoal.

3. O quantitativo realizado ultrapassou o autorizado. Conforme **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.4.- Comparativo do Pessoal Autorizado/Realizado da Saúde**. O Anexo I da LC 462/2011 não autoriza o cargo de “auxiliar de enfermagem”, todavia, segundo a Folha analisada (fls. 1089/TC), foi preenchida **01** (uma) vaga.

De igual maneira, conforme folha de pagamento (fls. 1085-1086/TC), as 2 (duas) vagas autorizadas para “Médico do PSF” foram preenchidas por um único funcionário: Sr. Alcimar J. L. Pereira, quem percebeu tanto na Folha de pagamento (inclusive como cargo de natureza comissionada, o que está vedado pelo V/Art. 37/CF), quanto como Prestador de Serviços na dotação 3390.36 (fls. 1101/TC), constituindo-se tal irregularidade em “acúmulo de funções”, vedado pelo XVII/Art. 37/CF, razão pela qual, um dos valores percebidos como médico do PSF (o irregular), foi retirado dos cálculos da Saúde.

4.3.2.2.4.3. MATERIAL DE CONSUMO, e,

4.3.2.2.4.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS_PESSOA JURÍDICA E FÍSICA.

Quanto ao segundo e terceiro elemento *em termos de materialidade*: 33090.30_Material de consumo, e, 33090.36-39_Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica, a relação de licitações e contratos específicos da Saúde encontram-se demonstrados no:

- **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.5.- Relação de Licitações da Saúde em 2011,**
- **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.6.- Relação de Contratos e Aditivos da Saúde em 2011.**

Na análise da despesa foram detectadas, de maneira geral, as seguintes irregularidades:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: 1947

- **Classificação incorreta de “material de distribuição gratuita”.** Como demonstrado no quadro por elemento *precedente*, foi detectado o valor de R\$ 164.646,73 (cento e sessenta e quatro mil seiscientos quarenta e seis reais e setenta e três centavos) como material de distribuição gratuita, a qual, uma vez analisada, constatamos tratar-se de Medicamentos os quais deveriam estar registrados em Material de consumo. Esclarecemos *ao ordenador da despesa*, que o atendimento à saúde **com suficiência e com qualidade**, não é para as pessoas “carentes” e sim para toda a população do município. Os programas de “distribuição gratuita de materiais” tem que estar registrados na Secretaria de Assistência Social;
- **Terceirização de Atividade-fim.** Conforme levantamento do elementos Outros Serviços de Terceiros_Pessoa Jurídica, foram detectados os seguintes pagamentos a título de “prestação de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais”:

TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM				
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenho	Descrição
12/07/2011	001158/2011	CENTRIMAGEM RADIOLOGIA LTDA	1.920,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS PACIENTES CARENTES (!?)
02/06/2011	000909/2011	CENTRIMAGEM RADIOLOGIA LTDA	2.760,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM EXAMES E CONSULTAS PARA PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE
22/02/2011	000269/2011	CENTRIMAGEM RADIOLOGIA LTDA	6.120,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COM CONSULTAS E EXAMES MEDICOS PARA PACIENTES CARENTES (!?)
14/12/2011	001794/2011	CENTRIMAGEM RADIOLOGIA LTDA	6.720,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA CONSULTAS E EXAMES CARDIOLOGICOS PARA PACIENTES DESTE MUNICIPIO.
10/01/2011	000076/2011	CICUTO E HEIMRACH LTDA	2.738,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COM CONSULTAS E EXAMES DE RAIO X PARA PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE
12/08/2011	001329/2011	CICUTO E HEIMRACH LTDA	2.880,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS ORTOPETICAS A PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
01/03/2011	000338/2011	CICUTO E HEIMRACH LTDA	5.823,47	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ORTOPEDICOS PARA ATENDER PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
22/02/2011	000270/2011	CICUTO E HEIMRACH LTDA	5.975,86	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
19/07/2011	001178/2011	FELIX MANOEL SOUZA PINTO ALVARES ME	1.750,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA A REALIZACAO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM PACIENTES CARENTES (!!?) DESTE MUNICIPIO.
22/09/2011	001481/2011	H. G. REBOLI ME	1.400,00	DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE MASSOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTE MUNICIPIO.
24/10/2011	001598/2011	H. G. REBOLI ME	1.615,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MASSOTERAPIA PARA ATENDER A PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE
03/01/2011	000001/2011	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA	142.880,29	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA EMERGENCIA CONSULTAS INTERNACOES CIRURGIAS EXAMES ENTRE OUTROS SERVICOS.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1948**

11/07/2011	001135/2011	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA	128.996,69	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR DE NATUREZA CLINICA E CIRURGICA ENGLOBALDO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS CONFORME INEXIGIBILIDADE N. 008/2011 E CONTRATO N. 47/2011.
05/07/2011	001112/2011	OLGA SOARES DA SILVA ALVARES LTDA	1.650,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA A REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS PARA PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
11/01/2011	000078/2011	OLGA SOARES DA SILVA ALVARES LTDA	2.875,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COM CONSULTAS E EXAMES EM PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
01/03/2011	000334/2011	OLGA SOARES DA SILVA ALVARES LTDA	2.875,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE CONSULTAS E EXAMES NEUROLOGICOS EM PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
23/05/2011	000801/2011	OLGA SOARES DA SILVA ALVARES LTDA	3.080,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE CONSULTAS E EEG PARA PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
14/09/2011	001470/2011	OLGA SOARES DA SILVA ALVARES LTDA	4.590,00	DESPESA COM SERVICOS MEDICOS PARA A REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS NEUROLOGICAS.
29/04/2011	000676/2011	PAULO MARQUEZINI JUNIOR	525,80	DESPESA COM REALIZACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME CONTRATO N. 032/2011.
01/04/2011	000516/2011	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	1.184,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE LABORATORIO PARA A REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
01/03/2011	000328/2011	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	2.046,00	PRESTACAO DE SERVICOS LABORATORIAIS PARA A REALIZACAO DE EXAMES PARA ATENDER A PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
17/02/2011	000259/2011	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	2.404,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
25/01/2011	000115/2011	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	5.596,50	PRESTACAO DE SERVICOS DE LABORATORIO NA REALIZACAO DE EXAMES EM PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
29/04/2011	000675/2011	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	10.731,00	DESPESA COM PRESTACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME CONTRATO N. 031/2011.
01/03/2011	000330/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA ATENDER PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE
01/06/2011	000896/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA REALIZACAO DE EXAMES EM PACIENTES DESTE MUNICIPIO.
02/05/2011	000677/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA A UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
02/08/2011	001276/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA PACIENTES DESTE MUNICIPIO
02/09/2011	001424/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA REALIZACAO DE EXAMES EM PACIENTES DA SECRETARIA DE SAUDE.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1949**

03/01/2011	000010/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA SEREM UTILIZADAS NA UNIDADE DE SAUDE.
01/07/2011	001090/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA EXAMES DE PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE.
01/02/2011	000180/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	SERVICOS DE MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
TOTAL			351.536,61	

Dentre estes há 3 (três) tipos de contratos.

O primeiro tipo, principalmente os referentes ao Hospital Geral e Maternidade Araputanga Ltda (contrato fls.948-952/TC), Paulo Marquezini, e, S.M. De Oliveira Analises Clinicas, tratam-se de serviços de Atenção Básica, e, como já fartamente frisado no item do 'orçamento', a atenção dos serviços de Saúde Básica **é de responsabilidade do Município**, quem tem que ofertá-lo com qualidade e suficiência, **no seu próprio território**, constituindo-se tais pagamentos em “**terceirização de atividade-fim**”, a qual, está vedado tanto a Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional_STN N°1.210/2006 /GEANC/CCONT, bem como o ACÓRDÃO N° 1134/2001 desta Corte de Contas, NÃO PERMITEM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ATIVIDADE FINALÍSTICA.

O segundo tipo, referem-se aos serviços comprovadamente de “Alta e Media complexidade” (Centrimagem Ltda, Cicuto Ltda, Televida Ltda cuja solução encontrada dentro da legalidade, para este tipo de atendimento, foi a constituição dos CONSORCIOS DE SAÚDE, para um dos quais, como pode ser constatado nas fls. 933/TC, o Município de Indiavaí contribuiu parcelas de rateio de custo de manutenção, conforme contrato (fls. 944/TC).

Quanto aos contratos *de alta e médica complexidade*, com a rede privada, a rigor falando, todos encontrar-se-iam *a priori*, irregulares, tendo em vista que, na terceirização de serviços na Administração Pública *nos termos do § 2º/Art. 40 da Lei 8666/93*, há exigência legal de estudo preliminar elaborada pelo órgão que irá efetuar a contratação, com apresentação dos custos unitários em planilha própria, a fim de propiciar padrão de comparação com os preços propostos no procedimento licitatório, para efeitos de avaliação ou aferição posterior da efetiva prestação dos serviços, **estudo esse que não foi realizado**, impedindo a determinação do seu custo-benefício, em relação à prestação dos serviços pelo Consorcio de Saúde.

A respeito do Consorcio de Saúde *inclusive*, temos a informar que sendo que o contrato determina o valor anual de R\$ 21.663,00 (vinte e um mil seiscentos sessenta e três reais), porém a Relação de Pagamentos constava só o valor de R\$ 15.612,75 (quinze mil seiscentos e doze reais e setenta e

cinco centavos), não constando saldo de Restos a Pagar (!?), entramos em contato com o referido consórcio, e esse nos informou que o Município encontrava-se em débito sim, conforme Relação de Devedores (fls. 1917/TC).

O terceiro tipo refere-se aos contratos que não caracterizam nem Atenção Básica nem alta e Média Complexidade, como por exemplo os serviços de “H. G. Reboli ME” referente a “massoterapia”, os quais *inclusive*, no valor de R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais), cabe serem ressarcidos aos cofres públicos.

- 3. Gasto de manutenção dos veículos da saúde, sem o devido controle interno.** Conforme Relação de Veículos (fls. 918/TC), a Secretaria de Saúde contava com 4 (quatro) veículos, dentre estes 2 (duas) motos. Já conforme razão da despesa da saúde extraído do Sistema APLIC (fls. 934/TC), houve alto gasto das despesas de material de consumo referente a “combustível e lubrificantes”, bem como de “peças e serviços de manutenção” dos veículos da Saúde. Solicitadas as Fichas Individuais de controle interno com o gasto de peças e serviços que cada um dos veículos e *motocicletas* da Saúde consumia por mês/ano, nos foi informado que tais não existiam. Dessarte, prejudicada a comprovação do gasto a este título.

Alertamos *ao ordenador da despesa*, que a falta de controle interno, aliada ao fato de não ter havido fiscalização por parte dos membros do Conselho Fiscal, nem das Comissões Permanentes do Legislativo, **instâncias locais de controle local a quem competia controlar estas ações “em tempo de execução”**, deixa completamente fragilizada a comprovação de que os materiais adquiridos, bem como os serviços constantes nas Notas Fiscais *a nome da Prefeitura*, tenham sido, de fato, para uso dos órgãos públicos do Executivo, e, principalmente, em benefício dos munícipes.

- 4. As Notas Fiscais encontram-se “atestadas” pelo próprio Secretário de Saúde.** Conforme exemplo de fls. 1113/TC, todas as Notas Fiscais encontram-se “atestadas” pelos próprios Secretários de cada pasta, neste caso pelo Secretário de Saúde (!?), o que contraria frontalmente as normas de Controle Interno, que dispõem que “quem ordena a despesa, não pode ser a mesma que controla”.

Por derradeiro, as despesas de prestação de serviços e material de consumo, consideradas como irregulares, foram relacionadas, de maneira resumida, no **ANEXO IV FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.9. - Demonstrativo das Despesas que não se enquadram nas Ações e Serviços da Saúde Municipal**.

Seguidamente, passamos a demonstrar o cálculo de aplicação da Saúde.

4.3.2.5. LIMITES LEGAIS DA SAÚDE

4.3.2.5.1. Cálculo da Saúde (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF)

Conforme demonstrado nos **Anexos da Receita e Despesa da Saúde**, a aplicação efetiva nas ações e serviços exclusivos da Saúde, foi de R\$ 1.093.267,62 (um milhão noventa e três mil duzentos sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **14,10%** da receita-base (R\$ 7.755.185,08), em ações e serviços públicos de Saúde Básica e Saneamento, **não tendo sido assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos** a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT/CF).

A **receita-base** (R\$ 7.755.185,08), *proveniente do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam a alínea "b"/I/§3ºArts. 158 e 159 da CF (§ 1ºArt. 77, ADCT)*, encontra-se demonstrada no **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE – Quadro 4.7. Receita-base dos recursos da Saúde Municipal**.

A **despesa efetivamente realizada** em ações e serviços da saúde municipal (R\$ 1.093.267,62), encontra-se demonstrada no **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE - Quadro 4.8. - Demonstrativo das Despesas Realizadas na Saúde Municipal** (cálculo dos 15%).

A **receita vinculada** deduzida dos cálculos da saúde (R\$ 2.083.552,97), encontra-se demonstrada no **ANEXO II_RECEITA ORÇAMENTÁRIA - Quadro 2.4._ Receita de Convênios e Descentralização da Saúde e Saneamento**.

As despesas que não foram consideradas como de ações e serviços da Saúde Básica (R\$ 451.872,73), encontram-se demonstradas no **ANEXO IV_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.9. - Demonstrativo das Despesas que não se enquadram nas Ações e Serviços da Saúde Municipal**, e, discriminadas na Relação de fls.1354-1355/TC.

4.3.2.5.2. Cálculo do índice da Saúde desconsiderando o IRRF na Receita base

À luz do inciso VIII, art. 1º, da Decisão Administrativa do TCE-MT n. 16/2005 de 10/05/2005, que desconsidera o valor do IRRF (R\$ 139.141,14) na receita base utilizada para o cálculo do limite constitucional, a qual passaria a ser R\$ 7.616.043,94 o Município teria gasto o valor correspondente a **14,35%** da receita base nas ações e serviços da Saúde.

A seguir, passamos a informar a seguinte Função Relevante da ação governamental: Educação.

4.3.3. FUNÇÃO 12: EDUCAÇÃO

Conforme **Anexo III_ FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 3.1.- Comparativo do Plano Anual de Trabalho da Educação**, o Plano Anual de Trabalho_PTA da Educação demonstra a execução do valor de R\$ 2.003.372,35 (dois milhões três mil trezentos setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), cuja execução passamos a informar.

4.3.3.1. ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não tendo sido instituído o Fundo Municipal de Educação, tampouco foi instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Indavaí, não tendo sido observados os Art. 138 a 144/LOM.

E, sendo que não houve atuação de controle social local, apresentando trabalhos de efetiva fiscalização, passamos a analisar a documentação-base que originou os registros contábeis.

4.3.3.2. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURS. DA EDUCAÇÃO

4.3.3.2.1. Finalidade da Educação

Nos termos do Art. 205/CF corroborados pelos Art. 138 a 148/LOM, a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação escolar municipal, predominantemente desenvolvida por meio do **ensino em instituições próprias**, no Município de Indavaí ainda não foi disciplinada, mediante lei própria, para efeitos de normatização da aplicação das despesas em 2011, todavia, nos termos do Art. 214/CF, toda aplicação dos recursos destinados ao ensino, deve conduzir à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;**
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação (..)

4.3.3.2.2. Orçamento da Educação

O valor proposto para a Educação em 2011, foi de R\$ 2.022.334,00 (dois milhões vinte e dois mil trezentos trinta e quatro reais).

As irregularidades detectadas nas peças de planejamento da educação, foram:

- 1. Ausência de planejamento na elaboração das peças orçamentárias.** Conforme demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.2. - Comparativo da programação orçada e realizada**, foi consignado apenas 01 (um) único programa para a Educação: “0042_Educação Básica” cujo “objetivo geral” estabelece apenas ações de manutenção, assim sendo, a maioria das “ações validadas” no PPA, também refletem só ações de manutenção, fato esse, que prejudicou substancialmente a análise da despesa quanto à sua **avaliação**, pois sem parâmetro de aferição, na fase de execução da despesa, não há como se medir, o quanto houve de desvio *ou alcance*, de metas.

Já na fase de execução, como pode ser confirmado no **ANEXO V_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.2._Comparativo da Programação orçada e realizada da educação**, bem como no **ANEXO V_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.3._ Demonstrativo do alcance de metas físicas da educação**, a maior parte das ações de “expansão ou melhoria” do ensino fundamental e infantil, ou seja, ações finalísticas da Educação, **não foram executadas**. As despesas realizadas referem-se só a “manutenção”, gastos administrativos em detrimento da finalidade em si.

4.3.3.2.3. Receita da Educação

A **receita-base** proveniente do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam a alínea "b"/I/§3º/Arts. 158 e 159 da CF (§ 1º/Art. 77, ADCT), encontra-se demonstrada no **ANEXO V_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.7. Receita-base dos recursos da Educação Municipal**.

A **receita vinculada** deduzida dos cálculos da educação, encontra-se demonstrada no **ANEXO II_RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.5._ Receita de Convênios da Educação**.

4.3.3.2.4. Despesas da Educação

A aplicação dos recursos da Educação encontra-se demonstrada no Programa de Trabalho Anual _PTA (Anexos 6, 7 e 8/Lei 4320/64), a qual, tinha que estar em perfeita sintonia com as competências e/ou atribuições da Secretaria de Educação relacionadas no Art. 6º da Lei 459/2011 que dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Indavaí (fls. 787-805/TC).

4.2.3.2.4.1. DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA EDUCAÇÃO

Sendo que o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, é o “**Programa**” (Art.2º/PORT. 42/99), o qual, para cumprir o seu propósito tem que definir claramente os seus objetivos (metas) e resultados (produtos), foi efetuado o levantamento do Programa de Trabalho *por Projeto e Atividade*, Anexos 6, 7 e 8 da Lei 4320/64, haja vista esses serem os que são passíveis de serem mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e *priorizados na LDO*, para verificação de alcance de resultados concretos.

Conforme demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.2._Comparativo da Programação Orçada e Realizada da Educação**, foi proposto 01 (um) único programa:

1) “0040_Educação Básica”

O qual, em decorrência de não constarem parâmetros de aferição (como já citado no item do orçamento), **não foi possível analisá-los em termos de alcance de resultados concretos**, razão pela qual, nossa amostragem foi redirecionada ao volume de recursos públicos, alocado nos elementos de despesa, os quais, conforme Anexo 2/Lei 4320/64 (fls. 480-482/TC), tiveram o seguinte comportamento:

DESPESA POR ELEMENTO – FUNÇÃO 12: EDUCAÇÃO				
ELEMENTO	U01_SEM	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%	TOTAIS
DESPESA CORRENT	1.280.598,34	645.780,86	388.195,91	2.295.807,11
Contratações Temporárias	---	---	---	---
Vencimentos e Vantagens Fixas	95.315,41	533.787,37	323.717,25	952.820,03
Obrigação Patronais (INSS)	19.621,26	111.993,49	64.478,66	196.093,41
Diárias	18.768,00			,00
Material de Consumo	674.504,36			674.504,36
Premiaç. Culturais, Art. Cientific.	11.198,00			11.198,00
Serviços Terc. P. Física	53.437,32			53.437,32
Serviços Terc. P. Jurídica	407.753,99			407.753,99
DESPESA CAPITAL	4.472,00	---	---	4.472,00
Obras e Instalações	---	---	---	---
Material Permanente	---	---	---	---
Equipam. Mat. Permanente	4.472,00	---	---	4.472,00
Total	1.285.070,34	645.780,86	388.195,91	2.319.047,11

Conforme demonstrado precedentemente, a aplicação que mais consumiu os recursos da educação, foi o Grupo de Despesa referente a 'Pessoal e Encargos' (Folha de Pagamento, Contratações Temporárias e Obrigações Patronais), com participação de **49,54%** do total aplicado. O segundo em materialidade foram as dotações de Material de Consumo_3390.30 e Premiações culturais com participação de **29,57%**, e em terceiro lugar, a despesa com Prestação de Serviços (3390.39_Pessoa Jurídica e 3390.36_Pessoa Física), com participação de **19,99%**, razão pela qual, a análise seguiu a mesma ordem de relevância.

Quanto aos “**Vencimentos e Vantagens Fixas aos Profissionais da Educação**”, a análise desse elemento foi informado na sua Unidade de alocação: **FUNDEB**, informada a seguir.

4.3.3.2.4.2. FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério

A) Objetivo do FUNDEB.- Fundo financeiro instituído pela Lei Federal 9424/96, atualizada pela Lei 11.494/07, com objetivo de custear a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e principalmente, a **valorização dos Profissionais da Educação**. No Município de Indavaí tais leis nacionais não foram ratificadas mediante lei municipal.

B) Do Conselho fiscalizador do FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Indavaí foi instituído mediante a Lei N° 356/2007 (fls. 230/TC).

A atuação fiscalizadora do Conselho Municipal do FUNDEB, já foi informada no Relatório do 1° Semestre de 2011, e, tendo em vista que não apresentaram resultados de efetiva fiscalização, passamos a informar o resultado da aplicação dos recursos do Fundo.

C) Orçamento do FUNDEB

O Município consignou em seu orçamento o valor de R\$ 990.000,00 (novecentos noventa mil reais), todavia, para a despesa, as “Unidades Orçamentarias” do FUNDEB 60% e 40%, totalizam só o valor de R\$ 883.334,00 (oitocentos oitenta e três mil trezentos trinta e quatro reais), não tendo sido atendido o princípio do equilíbrio orçamentário (§2°/Art. 2°/Lei 4320/64).

Também constam da LOA dotações redutórias da Receita, específicas para a contribuição compulsória à formação do Fundo (retenção de 20% do FPM, ICMS e desoneração das exportações) como redutor da Receita específica para esse fim (§7°/Art. 3°/Lei 11.494/07).

D) Receita do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB foram movimentados na Conta Corrente N° 14704-4, Agencia 2939-4 do Banco do Brasil (fls.1409/TC).

Conforme Anexo 2_Consolidado da Receita (fls.420/TC), o Município registra o valor de R\$ 1.030.888,04 (um milhão e trinta mil oitocentos oitenta e oito reais e quatro centavos), na rubrica 1724.01.00.00_Transferências do FUNDEB, para financiar as despesas do FUNDEB, cujos valores *conforme Relatórios do Banco do Brasil*, conferem com os liberados.

O resultado da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB *conforme extratos bancários anexados aos respectivos balancetes quadrimestrais*, foi de R\$ 5.912,09 (cinco mil novecentos e doze reais e nove centavos), perfazendo ao todo o total da receita do FUNDEB, de R\$ 1.036.804,04 (um milhão trinta e seis mil oitocentos e quatro reais e quatro centavos) para fazer frente à sua finalidade.

A irregularidade detectada na movimentação dos recursos financeiros do FUNDEB, foi a constatação de:

1. **Transferências “on line” da conta do FUNDEB.** Conforme extratos bancários a partir do mês de outubro/2011, foram constatados 'saques' mediante “Transferências on line” (fls. 1416/TC), sendo que a legislação determina que toda saída do Fundo deve ser mediante cheque nominal, a fim de evidenciar as respectivas operações efetuadas (Art. 19/Lei 11494/07). De igual maneira, nos termos do Art. 74/DL 200/67, a execução da receita e despesa pública, devia utilizar exclusiva e obrigatoriamente, a via bancária (excetuando-se apenas o suprimentos de fundos, regulamentado mediante legislação), e, os pagamentos mediante ordem bancária ou cheque **nominativo**:

Art. 74/DL 200/67. Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

§ 2º O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro (*grifamos*).

E) Despesa do FUNDEB

Conforme registros contábeis (fls. 481-482/TC), o total dos recursos aplicados no FUNDEB foi de R\$ 1.033.976,77 (hum milhão trinta e três mil novecentos setenta e seis reais e setenta e sete centavos), aplicados na sua totalidade, em Folha de Pagamento a qual, passamos a informar.

FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDEB (3190.11.00)

Conforme registros contábeis, o total gasto na Folha de Pagamento do FUNDEB foi de R\$ 1.033.976,77 (hum milhão trinta e três mil novecentos setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Conforme demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4b.- Demonstrativo da Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação Fundamental e Infantil em 2011**, a Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação *constituindo-se todos de funcionários efetivos*, referente aos 60%, foi de R\$ 533.787,37 (quinhentos trinta e três mil setecentos oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 479.028,47 (quatrocentos setenta e nove mil vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), no Ensino Fundamental, e, R\$ 54.202,51 (quarenta e quatro mil duzentos e dois reais e cinquenta e um centavos) no Ensino Infantil.

A Folha de Pagamento do Pessoal de Apoio Administrativo/Operacional da Educação, referente aos 40% [abrangendo 30 (trinta) funcionários de natureza administrativa e de serviços gerais], foi de R\$ 323.717,25 (trezentos vinte e três mil setecentos dezessete reais e vinte e cinco centavos), a qual não foi objeto de análise.

Para cabal entendimento da amostra de análise, delimitada na Folha de Pagamento analítica do mês de DEZ/2011 (fls. 1508-1528/TC), necessário se faz, previamente, informar o seu contexto de ocorrência, qual seja a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

No **plano orgânico**, a Secretaria Municipal de Educação de Indavaí, estabeleceu sua Estrutura Administrativa no Art. 6º/Lei 459/2011 (fls. 787/TC), conforme demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4.- Estrutura Organizacional da Educação**, contando, conforme Declaração de fls. 1364/TC, para implementação do Plano Anual de Trabalho_PTA, com a seguinte rede física de unidades educacionais:

Nº	QTDE	REDE FÍSICA DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS
01	01	-Escola Municipal Arthur Mezanini para atender tanto ao Fundamental (1º a 8º Series) quanto ao Infantil, contanto para tal com 10 (dez) salas de aula, 01 (uma) Biblioteca, e, 01 (um) Laboratório de Informática conectado à internet, situada no Centro da cidade de Indavaí.

No **plano funcional**, o contingente humano da Secretaria de Educação *para preenchimento dessa rede física*, esteve integrado só por servidores efetivos e comissionados, tanto dos profissionais específicos da educação (professores e técnicos educacionais), como dos demais servidores administrativos e auxiliares de serviços gerais.

No exercício de 2011, vigoraram 02 (duas) normas legais para a Educação.

Os cargos de provimento efetivo encontram-se autorizados na **Lei 461/2011** que dispôs sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos_PCCS dos Profissionais da Educação e seus Anexos I a V, tendo essa autorizado o total de **48** (quarenta e oito) cargos **efetivos** para profissionais da educação (fls. 1453/TC), e,

12 (doze) funcionários administrativos e de serviços gerais para a Secretaria de Educação.

Já os cargos comissionados encontram-se autorizados na Lei 343/2006 (fls.1467-1468/TC) *que foi quase totalmente revogada no seu texto, todavia, tendo permanecido o Anexo II_Comissionados*, tendo essa autorizado cargos comissionados de Direção e Assessoramento-DAS, **porém sem especificar quantitativos (!?)**.

Em 2011 **não houve Lei de contratações de caráter temporário**. Essa solicitada, a norma legal que nos foi fornecida foi a Lei 437/2010 (fls. 1483-1485/TC).

Na execução, conforme demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4a.- Comparativo do Pessoal Autorizado e Realizado da Educação**, uma vez analisada a Folha Analítica por Unidade Administrativa (fls. 1508-1528/TC), constatamos em 31/12/11 (amostra de análise), a existência 26 (vinte e seis) professores **efetivos**; **02** (dois) comissionados. Também constam na Folha de Pagamento da Educação, **36** (trinta e seis) cargos de Apoio Administrativo/Operacional referentes aos 40% do FUNDEB, e ao Gabinete do Secretário de Educação (fls. 1534-1539/TC), perfazendo ao todo **64** (sessenta e quatro) cargos preenchidos.

Da análise da legislação, dos registros contábeis e das Folhas de Pagamento que lhe deram origem, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

NA LEGISLAÇÃO:

- 1) **Organização inadequada da Estrutura Administrativa da SME (§1º/Art. 39/CF)**. Como demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4. Estrutura Administrativa da Educação**, a estrutura organizacional da Secretaria da Educação (fls. 787/TC, não consta o “Conselho Municipal de Educação_CME” o qual tinha que estar, hierarquicamente, acima de toda a estrutura, haja vista tratar-se de órgão máximo deliberativo e de decisão. De acordo com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 6º/Lei 459/2011 (fls. 797-798/TC), a estrutura mínima deveria compreender:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.1. ÓRGÃO COLEGIADO - CME
1.2. ADMINISTRAÇÃO- GABINETE
1.2.1. GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
1.2.1.1. PNAE
1.2.1.2. SALARIO EDUCAÇÃO
1.2.1.3. SUPERVISÃO DO PDDE
1.3. ÓRGÃOS COLEGIADOS – CM FUNDEB/MERENDA ESCOLAR
1.4. SETOR (DPTO ou COORD) DE EDUCAÇÃO BÁSICA
1.4.1. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
1.4.2. EDUCAÇÃO INFANTIL
1.5. SETOR (DPTO ou COORD) DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

NA EXECUÇÃO

2. **Indeterminação do quantitativo quanto aos cargos comissionados**, o Anexo II da lei 343/2006 não determina o quantitativo autorizado. Os quantitativos do Anexo V, Quadro 5.4b, foram registrados em base a “Declaração do Secretário de Educação” (!?);
3. **Alto grau de servidores administrativos e de serviços gerais**, Conforme demonstração do **ANEXO V_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4a.- Comparativo do Pessoal Autorizado/Realizado da Educação**, na Folha de Pagamento dos 40% do FUNDEB, foram encontrados 30 (trinta) servidores de Apoio Administrativo Educacional, e mais 05 (cinco) no Gabinete do Secretário de Educação, sendo que o autorizado *pelo Anexo III da Lei 461/2011 (fls. 1453/TC)*, para este tipo de servidores, era só de **12** (doze), quantidade autorizada esta adequada **haja vista existir apenas 1 uma única unidade escolar** com 10 salas de aula para atender o total de alunos do fundamental e infantil. No entanto, encontram-se dentre esses 35 (trinta e cinco) servidores de apoio, 17 (dezesete) funcionários de “serviços gerais” e mais 01 (um) no gabinete (!?), o que leva a deduzir que esse tipo de servidores das outras unidades da Prefeitura, foram lotados na Educação.
4. **Não revisão do PCCS dos Profissionais da Educação**. Nos termos do Acórdão 1197/2001 c.c. Acórdãos 1607 e 1837 de 2002, desta Corte, ocorrendo eventualmente, saldo financeiro, relativo aos 60% (sessenta por cento), na conta FUNDEB destinado ao pagamento de professores do ensino fundamental e *infantil*, esse deveria ser distribuído entre os professores em efetivo exercício *de forma proporcional aos seus respectivos vencimentos*, **mediante:**

- (1) **lei autorizativa**, e, providências no sentido de que,
- (2) **haja revisão da tabela salarial dos professores** para equalização com os efetivos valores do FUNDEB, para evitar nova ocorrência de saldo financeiro.

Solicitada a respectiva Lei, nos foi informado que tal não existia. Que a Lei Nacional do Fundo já autorizava tal rateio. Todavia, não é a ausência desta lei que é a principal irregularidade e sim a **falta de revisão do PCCS dos profissionais da educação**. As Decisões do TCE-MT já foram promulgadas há mais de uma década *pouco depois da instituição do FUNDEF*, e o objetivo era de orientar os gastos a se enquadrar na finalidade para a qual tinha sido instituído o Fundo: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. É a revisão do PCCS que cumpre o objetivo do Fundo e não simples “rateios”. Não é somente 60% que deve ser investido na valorização dos profissionais da Educação, pode ser (e até deveria) até os 100%, *haja vista que como foi demonstrado no cálculos dos 25%*, a aplicação dos recursos públicos no ensino municipal ficou **aquém** do que é exigido constitucionalmente.

O cálculo dos 60% na aplicação da Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação, encontra-se demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4c.- Demonstração do cálculo dos 60% na aplicação da Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação Básica**, tendo o Município aplicado 62,64% da receita do FUNDEB, na Valorização dos Profissionais da Educação Básica, tendo sido cumprido *portanto*, o Art. 22/Lei 11494/07 e 9º e 10/Lei 9424/96.

Seguidamente, passamos a informar o segundo elemento em termos de materialidade: 3.3.90.36 e 39_Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica.

A) TRANSPORTE ESCOLAR

O total gasto com Transporte Escolar, conforme discriminação analítica de fls. 1793-1796/TC, foi de R\$ 244.942,50 (duzentos quarenta e quatro mil novecentos quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

A irregularidade a este respeito é que, solicitadas as Fichas de Controle Individual tanto da manutenção dos veículos de Transporte Escolar quanto do gasto de combustível/lubrificantes para verificarmos o gasto de cada um deles, tais não nos foram fornecidas, tendo sido prejudicado a verificação da conformidade do gasto registrado nos registros contábeis, com a quilometragem rodada no serviço de transporte escolar.

B) MERENDA ESCOLAR.

A contabilidade não registra ação específica para registrar os gastos da Merenda Escolar, os quais atingiram o valor de R\$ 174.188,87 (cento setenta e quatro mil cento oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) misturados junto a todos os gastos de “Manutenção da Secretaria de Educação”. Desse total, o valor de R\$ R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil oitocentos oitenta reais), referem-se a recursos federais *como informado no PNAE*. Os restantes R\$ 151.624,52 (cento e cinquenta e um mil seiscentos vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referem-se a recursos próprios.

Da análise dos registros contábeis e documentação que lhes deram origem, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

- **Não foi prestado contas ao Conselho, da totalidade dos Recursos aplicado na merenda escolar** (Art. 19/Lei 11467/09). Como pode ser constatado nas Atas do Conselho da Merenda Escolar (fls. 267/TC), a prestação de contas foi só dos recursos vinculados (R\$ 32.880,00), no entanto, a prestação de contas tinha que ter sido da totalidade (R\$ 174.188,87) dos recursos aplicados em gêneros alimentícios e



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1961**

assemelhados, inclusive os próprios, o que não foi efetuado. Por outro lado, embora constam que teria havido “Prestação de Contas ao CAE, das Contas de 2011” no entanto, não constam nelas as principais informações que as validam: de quais Notas Fiscais, valores, fornecedores, foi prestado contas?.

→ **Classificação incorreta das despesas de Merenda Escolar** (§1º/Art. 8º/Lei 11497/09). Não há ação específica para controle dos gastos com Merenda Escolar, constando todos os empenhos no meio da atividade “manutenção da Secretaria de Educação”, o que prejudicou o nosso levantamento, principalmente quanto ao fator tempo se refere. Os gastos (fls. 1814-1816/TC) foram:

Nº	ELEMENTO	VALOR
1	3390.30- Material de Consumo	174.188,87
2	(-) Recursos vinculados PNAE	-32.880,00
	(=) Material de consumo – Recursos Próprios	141.308,87
3	(+) 3310.11- Katia Priscila da Silva - Nutricionista (cargo comissionado!?)	10.315,65
	(=) Recursos Próprios aplicados na Merenda Escolar	151.624,52

3. **As Notas Fiscais encontram-se “atestadas” pelo próprio Secretário de Educação.** Por outro lado, como pode se comprovar do processamento das Notas Fiscais (exemplo fls. 1559/TC), a atestação de liquidação de todas elas encontram-se atestadas pelos próprios Secretários Municipais (inclusive, embora rubricadas, sem identificação!?). Questionado a respeito, o controlador interno explicou que a rubrica pertencia aos próprios Secretários de cada pasta, neste caso ao Secretário Municipal de Educação, que assim o dispunha a Norma N° 10/2009 de Controle Interno.

Analisada a referida norma (fls. 546/TC), foi constatado que, de fato, quanto ao recebimento das Notas Fiscais da Educação e Saúde, cabe recebimento aos Secretários Municipais para, só após, encaminhá-las ao almoxarifado, procedimento esse que contraria as normas de Controle Interno, que dispõem que “quem ordena a despesa, não pode ser a mesma que controla”. O correto é que o responsável do Almoxarifado receba todos os materiais para só após repassar aos responsáveis de cada pasta, os que *por sua vez*, repassam aos responsáveis das unidades escolares.

Por derradeiro, informamos que, nos termos do inciso IV/Art. 71/Lei 9394/96, os gastos referentes à aquisição de “gêneros alimentícios” para complementar a Merenda Escolar, não pertencem à função educação e *sim à subfunção nutrição da saúde*, razão pela qual, **o valor total de recursos próprios** registrados a esse título (R\$ 151.624,52), foi retirado dos cálculos da educação.

4.3.3.2.4.4. DEMAIS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

4.3.3.2.4.4.1.) SALARIO EDUCAÇÃO

1) Objetivo.- Contribuição Social *prevista no § 5º/Art. 212/CF*, instituída pela Lei 9.424/96/Art.15 (FUNDEB), regulamentada pela Lei 9.766/98, DEC. nº 6003/2006 e Lei Federal nº 11.457/2007 (Convergência Tributária). A nível de Estado, em Mato Grosso é regulamentada pela Lei Estadual nº 7.830/02, para financiamento de Programas, Projetos e Ações voltados ao financiamento da Educação Básica Pública.

2) Orçamento.- Conforme Anexo 10/Lei 4320/64 das Contas Anuais de Gestão (fls.450/TC), o orçamento do Município consignou recursos para o Salário Educação, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), e, para o Programa PNAT o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor previsto para recebimento do Estado foi de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3) Receita.- Conforme demonstrativo da Receita (fls.420/TC), o FNDE, a União liberou a título de Salário Educação e PNAT, o valor de R\$ 79.709,36 (setenta e nove mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos), e, o Estado liberou R\$ 106.710,97 (cento e seis mil setecentos dez reais e noventa e sete centavos) para gastos de Transporte Escolar.

4) Aplicação.- Conforme demonstrativo de fls. /TC, os recursos referentes à manutenção do serviço de Transporte Escolar (combustíveis/lubrificantes, peças e serviços de manutenção dos veículos escolares), no valor de R\$ R\$ 244.942,50 (duzentos quarenta e quatro mil novecentos quarenta e dois reais e cinquenta centavos), foram informados nos “recursos próprios”, pelo fato de não ter havido “Ação específica de Transporte Escolar” nos registros contábeis da LOA, distinguindo os gastos próprios dos referentes aos recursos federais, estaduais.

5) Prestação de Contas.- Solicitados os Ofícios de encaminhamento das Prestações de Contas ao FNDE, nos foi informado que, devido ao FNDE, estar em processo de mudança da forma de Prestação de Contas para todo o seguimento passar a ser “on line”, o atendimento estava suspenso, informação essa, por nós confirmada. O serviço de “prestação de contas” do site do FNDE, encontra-se *temporariamente*, suspenso.

4.3.3.2.4.4.2.) MERENDA ESCOLAR - PNAE

1) Objetivo.- O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (Art. 4º/Lei Federal 11947/09).

2) Orçamento.- O Orçamento do Município não consignou “Ação específica_Manutenção da Merenda Escolar”, todavia foi previsto o recebimento na Receita, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) tanto para o fundamental como para o infantil, tendo sido observado o § 2º/Art. 5º/Lei 11947/09.

3) Receita.- Conforme Anexo 2 da Receita (fls.420/TC), o FNDE transferiu de recursos a título do Programa Nacional de Merenda Escolar para o fundamental, no valor total de R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil e oitocentos oitenta reais).

4) Aplicação.- O Total aplicado *conforme registros da contabilidade e do APLIC*, na Manutenção da Merenda Escolar, foi de R\$ 174.188,87 (cento setenta e quatro mil cento oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), a respeito dos quais apresentamos informação no item “Material de Consumo_Merenda Escolar”, dos “recursos próprios”, pelo fato de não ter havido, na documentação, distinção dos gastos referentes aos recursos federais e próprios.

5) Prestação de Contas.- Solicitados os Ofícios de encaminhamento das Prestações de Contas ao FNDE, do valor de R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais), nos foi informado que, devido ao FNDE, estar em processo de mudança da forma de Prestação de Contas para todo o seguimento passar a ser “*on line*”, o atendimento estava suspenso, informação essa, por nós confirmada. O serviço de “prestação de contas” do site do FNDE, encontra-se *temporariamente*, suspenso.

Seguidamente, passamos a demonstrar o cálculo de aplicação no Ensino.

4.3.3.5. LIMITES LEGAIS DA EDUCAÇÃO

4.3.3.5.1. Cálculo do índice da Educação (Art. 212/CF)

Conforme demonstrado nos **Anexos da Receita e Despesa da Educação**, houve aplicação efetiva de R\$ **1.488.829,20** (um milhão quatrocentos oitenta e oito mil oitocentos vinte e nove reais e vinte centavos), correspondente **19,20%** da receita-base (R\$ 7.755.185,08), no ensino público, **não tendo sido assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos** com a manutenção e Desenvolvimento do ensino a que se refere o Art. 212/CF.

A **receita-base** R\$ 7.755.185,08 (sete milhões setecentos cinquenta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e oito centavos), *proveniente do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam a alínea "b"//§3º/Arts. 158 e 159 da CF*, encontra-se demonstrada no **ANEXO V_FUNÇÃO EDUCAÇÃO – Quadro 5.7. Demonstrativo da Receita-base para a Educação**.

O Demonstrativo da despesa em ações e serviços da educação municipal efetivamente realizada (R\$ 1.488.829,22), encontra-se demonstrada no **ANEXO V_FUNÇÃO EDUCAÇÃO - Quadro 5.8. - Demonstrativo das Despesas Realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** (cálculo dos 25%).

A receita vinculada deduzida dos cálculos da educação (R\$ 245.013,38), encontra-se demonstrada no **ANEXO II_RECEITA ORÇAMENTÁRIA - Quadro 2.3._ Receita de Convênios e Transferências Voluntárias para a Educação**.

As despesas que não foram consideradas como de ações e serviços da Educação (R\$ 440.203,38), encontram-se demonstradas no **ANEXO V_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.9.- Demonstrativo das Despesas que não se enquadram na Educação Básica Municipal**.

4.3.3.5.2. Calculo do índice da Educação, desconsiderando o IRRF na Receita base.

À luz do inciso VIII, art. 1º, da Decisão Administrativa do TCE-MT n. 16/2005 de 10/05/2005, que desconsidera o valor do IRRF (R\$ 139.141,14) na receita base utilizada para o cálculo do limite constitucional dos gastos na educação, a qual passaria a ser R\$ 7.616.043,94, o Município teria gasto na manutenção e desenvolvimento do ensino, o valor correspondente a **19,55%** da receita base, nas ações próprias do ensino fundamental e infantil.

5. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

5.1. OUTRAS DESPESAS IRREGULARES.

Nas despesas que não fizeram parte da amostragem, foram detectados pagamentos as seguintes que também apresentam irregularidades:

1. Pagamento de outras despesas não autorizadas:

Data	Nº Emp.	Credor	Valor Emp	DESCRIÇÃO
03/01/2011	0008/2011	ETCA CONSULTORIA ASSESORIA LTDA	41.411,22	SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 054/2009 LEVANTAMENTO E ESTUDO DO INDICE DO ICMS A SER RECEBIDO POR ESTE MUNICIPIO.
03/01/2011	0007/2011	ETCA CONSULTORIA ASSESORIA LTDA	81.438,97	SERVICOS TECNICOS DE MELHORAMENTO DE INDICE ISSQN ASSESSORIA TRIBUTARIA CONFORME CONTRATO 026/2008 ADITIVO 004 (!!?)
03/01/2011	003/2011	REGINALDO DE SOUZA MENDES	9.000,00	ERVICOS QUALIFICADOS EM CONTABILIDADE PUBLICA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO PUBLICO. (SEM LICITAÇÃO E SEM CONTRATO) .
14/01/2011	0092/2011	ALESSANDRO JR. REBULLI PINTO	29.220,00	SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, (QUAIS!?) CFE. PROPOSTA DE PREÇOS ANEXA A CC 03/2011
27/01/2011	129/2011	META ASSESS. CONSULTORIA	11.460,00	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES RELATIVOS AO APLIC A SEREM ENVIADAS AO



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1965**

		CONTABIL LTDA		TCE/MT SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA A PREFEITURA (!?)
27/01/2011	130/2011	META ASSESS. CONSULTORIA CONTABIL LTDA	8.360,00	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES RELATIVOS AO APLIC A SEREM ENVIADAS AO TCE/MT CFE. CC 05/2011
24/03/2011	433/2011	META ASSESS. CONSULTORIA CONTABIL LTDA	5.000,00	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL_PPA, E, LEI DE DIRETRIZES _LDO (!?) , CFE. CONTRATO 28/2011
06/06/2011	921/2011	META ASSESS. CONSULTORIA CONTABIL LTDA	35.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAAÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA CONTABIL.
TOTAL			220.890,19	

As quais, tendo em vista **não constar**:

- ✓ o seu planejamento no PPA *ou Crédito Especial*, por se tratar de aumento de despesa de caráter continuado (I/§1º/Art. 169/CF);
- ✓ a sua autorização na LDO (II/§1º/Art. 169/CF);
- ✓ a sua previsão na LOA (I e II/Art. 167/CF),....sem os quais, tais despesas não podiam ter se realização..,

...bem como:

- ✓ no caso de “estudo para melhorar os índices de arrecadação tributária”, tais gastos não terem cumprido o seu objetivo. O ISSQN em 2010 (fls. 500/TC) era de R\$ 713.298,09 e em 2011 (fls. 419/TC) **abaixou** para 423.925,99 (!!). Já no caso do ICMS embora a arrecadação tenha subido de 2010 para 2011, tem ainda que se constatar *junto à SEFAZ/MT*, se tal acréscimo foi só decorrente do crescimento da Receita Estadual;
- ✓ no caso das contratações de “assessoria contábil”, se constituírem pagamentos em duplicidade (Reginaldo de Souza com Alessandro Rebulli Pinto) e até triplicidade (Reginaldo de Souza com Alessandro Rebulli Pinto e Meta Assessoria Ltda), e, todos estes *por sua vez*, com o cargo efetivo de contador. Conforme PORT. 50/2011 (fls. 847/TC) e ainda Ficha Financeira de fls. 529/TC, em 11/04/2011, o contador aprovado em concurso público já tinha tomado posse, tendo, a partir dessa data, terem que ter cessado esse tipo de contratos;
- ✓ no caso dos serviços administrativos como o de “levantamento patrimonial e elaboração e alteração do PPA (!?) e LDO, serem atividades próprias dos funcionários do quadro oficial da Prefeitura, constituem-se também pagamentos em duplicidade com a Folha de Pagamento dos funcionários administrativos responsáveis pelo Patrimônio e Planejamento. Conforme PORT. 41/2011 (fls.1853/TC), que nomeou a Comissão de Patrimônio, os Srs. Gilberto de Souza Brauno (Engenheiro agrônomo, funcionário efetivo), e, José Antônio Pereira, Gerente Administrativo, funcionário comissionado), foram os que efetuaram o levantamento patrimonial. Já o Sr. Geancarlos Pereira percebeu subsídio pelas atribuições a ele delegadas como Secretário de Planejamento, a quem junto com sua equipe de funcionários efetivos, coube a tarefa de efetuar qualquer

alteração do PPA, porque a sua elaboração já estava executada em 2009, não cabendo atribuir a quem quer que seja nova elaboração!!

...irregularidades as quais demonstram a **não liquidação regular** dos objetivos dos contratos, cabe ressarcimento dos valores pagos a esses títulos, aos Cofres Públicos.

5.2. As leis da Reforma Administrativa Municipal (459, 461 e 462/2011), não foram publicadas, fato que, nos termos dos §§ 6º e 7º/Art. 129/CE, as invalidaria para todos os efeitos. Solicitada a Lei que estabelecia o veículo oficial de publicação, nos foi fornecida a Lei 396 de 10.02.2009 (fls. 499/TC), todavia, solicitada a sua publicação que a validaria, tampouco essa nos foi fornecida, invalidando *esta não publicação*, a própria lei de publicação (!!).

6. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Conforme Ofício 248/2012/PJA de 18/04/12 (fls.1820/TC), deu entrada nesta Casa, Requerimento, por parte do Sr. João Batista de Oliveira, Promotor de Justiça do Ministério Público Comarca de Araputanga, requisitando da equipe técnica desta Casa:

1. Processo Licitatório 015/2010 que teve como objetivo aquisição de serviços gráficos, cujo vencedor foi a Empresa R. L. DE LIMA ME do Município de Indiavaí-MT, bem como
2. A aplicação dos recursos, em 2010, da Conta corrente N° 06155-7, Banco SICREDI, Agencia de Araputanga-MT, sendo que o saldo dessa conta em 31.12.2010 era de R\$ 57,81 (cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos),

...com objetivo de subsidiar o Procedimento Preparatório do Ministério Público N° 00710-048/2012, cuja finalidade era apurar possíveis irregularidades referente aos serviços contratados com a referida firma comercial. Dessa forma, o Sr. Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador Geral de Justiça, em 30/04/12, mediante o Ofício 0826/2012/GAB/PGJ (fls.1820/TC), solicitou tais informações ao Presidente desta Corte, quem mediante a CI N° 198/2012 do Gabinete da Presidência (fls.1823/TC), encaminhou tais informações à equipe técnica para serem respondidas.

Todavia, a respeito do exercício 2010, a única medida que esta equipe pôde se tomar, é constatar *no sistema APLIC*, a sua movimentação, o qual demonstrou os seguintes empenhos *totalmente liquidados e pagos*, a favor da referida firma:

EXERCICIO 2010 – GRAFICA R. L. DE LIMA ME			
Data	N° do Empenho	Valor Empenhado	Descrição
24/05/2010	001062/2010		VALOR REF. DESPESA COM SERVICOS GRAFICOS NA CONFECCAO

		7.685,00	DE FICHA BLOCOS CARTOES PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
02/07/2010	001381/2010	686,00	VALOR REF. DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA SEREM UTILIZADAS NA ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO DESTE MUNICIPIO.
02/07/2010	001382/2010	1.841,60	VALOR REF. DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA SEREM UTILIZADAS NA ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO .
02/07/2010	001383/2010	4.313,00	VALOR REF. DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA SEREM UTILIZADAS NA ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
02/07/2010	001384/2010	2.885,50	VALOR REF. DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA SEREM UTILIZADAS NA ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E TRABALHO DESTE MUNICIPIO.
02/07/2010	001385/2010	2.223,20	VALOR REF. DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA SEREM UTILIZADAS NA ADMINISTRACAO DA CRECHE MUNICIPAL.
02/07/2010	001386/2010	32.632,80	VALOR REF. DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA SEREM UTILIZADAS NA ADMINISTRACAO DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR MEZANINI .
02/08/2010	001589/2010	4.245,00	SOLICITACAO DE SERVICOS GRAFICOS PARA A CONFECCAO DE BLOCOS E ENVELOPES PARA SEREM UTILIZADOS NA ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
TOTAL		56.512,10	

Como pode ser conferido ao longo do presente Relatório de Auditoria ora emitido, no exercício examinado de 2011, uma vez analisada e informada a **amostra pré-delimitada antes mesmo da viagem in loco**, as despesas referem-se exclusivamente às Funções de Educação e Saúde, dentre as quais, todavia, foram detectados os seguintes Empenhos *totalmente pagamentos*, referentes à firma em questão, no valor total de R\$ 69.590,50 (sessenta e nove mil quinhentos noventa reais e cinquenta centavos), porém, desta vez, decorrentes do **Procedimento Licitatório N° 09/2011**:

EMPENHOS À FAVOR DA FIRMA "R.L. LIMA GRÁFICA ME" EM 2011_ APLIC				
Data	N° do Empenho	Valor Empenho	Valor Pago	Descrição
05/05/2011	000698/2011	487,00	487,00	AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO CONF. LIC C CONVITE N 09/2011 CONTR. 33/2011
05/05/2011	000699/2011	3.764,00	3.764,00	AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO CONF. LIC C CONVITE N 09/2011 CONTR. 33/2011
05/05/2011	000701/2011	4.532,00	4.532,00	AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA DE Acao SOCIAL E TRABALHO CONF. LIC C CONVITE N 09/2011 CONTR. 33/2011
25/04/2011	000599/2011	5.150,00	5.150,00	AQUISICAO DE MATERIAL GRAFICO UMA CARTILHA DEMONSTRATIVA DA DENGUE PARA SER UTILIZADA EM CAMPANHAS DO COMBATE A DENGUE (SAUDE)
05/05/2011	000697/2011	9.739,00	9.739,00	AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO CONF. LIC C CONVITE N 09/2011 CONTR. 33/2011
05/05/2011	000702/2011	18.200,00	18.200,00	AQUISICAO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO CONF LIC C CONV. 09/2011 CONTR. 33/2011
05/05/2011	000700/2011	27.718,50	27.718,50	AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE CONF. LIC C CONVITE N 09/2011 CONTR. 33/2011
TOTAL		69.590,50	69.590,50	

Todavia,

1. Quanto às informações do **Procedimento Licitatório N° 15/2010**, que o Promotor de Justiça solicita, como seu próprio nome assim o indica, refere-se ao exercício de 2010, não cabe à equipe que realizou fiscalização do exercício 2011, fornecer informação a respeito de fatos ocorridos em exercício anterior ao verificado. Mesmo o **Procedimento Licitatório N° 09/2011**, não foi objeto de análise por ter ficado fora da amostra analisada.

De igual maneira,

2. A **Conta Corrente N° 06155-7 do BANCO SICREDI_Agência Araputanga**, procuradas os extratos e conciliações bancárias nos Balancetes Quadrimestrais (Protocolos N° 10212-1/2011; 18902-2/2011; 76-0/2012), nos quais tem que ser remetidas todas as Contas Bancárias, nada foi encontrado a respeito da conta corrente em questão. Todavia, conforme BDT de 31.12.2010 (fls.1827/TC), o saldo era de R\$ 57,81 (cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), ratificado esse valor em 03.01.2011 (fls.1829/TC), todavia, a informação que o Promotor de justiça requer, é a movimentação do exercício de 2010, à qual, repetimos, esta equipe não coube analisar.

Cabe destacar *também*, aos nossos superiores que, mesmo tendo a Denúncia se referir a 2010, **se a solicitação do Ministério Público tivesse chegado às mãos da equipe técnica em data anterior à nossa vistoria *in loco* (realizada em 21.03.12)**, poder-se-iam ter aplicado, nas despesas de 2011, testes específicos de verificação física nos itens em questão, todavia, tendo chegado ao nosso conhecimento só após ter retornado do Município, a única medida adotada *com base no Procedimento Preparatório N° 00710-048/2012*, foi deduzir as despesas desta firma, dos cálculos da Educação e Saúde.

Tornamos a registrar que, quanto às demais despesas que não fazem parte da amostra selecionada, a nossa inspeção limita-se à verificação da eficiência e eficácia da ação controladora:

- ✓ do órgão central de Controle Interno;
- ✓ dos Conselhos Fiscalizadores ;
- ✓ da(s) Comissão(s) Permanente(s) específica(s) de fiscalização geral e/ou específicas,

...como assim o foi comunicado na resposta técnica da época (fls.1831-1832 /TC), ao requerimento do Ministério Público, na qual também foi esclarecido que as irregularidades cometidas pelos gestores do Executivo protocoladas nos Ministérios Públicos Regionais, devem ser dirigidas e *até responsabilizadas*, em primeiro lugar, às instâncias de controle local, principalmente às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, haja vista que nos termos da lei maior, a fiscalização “em tempo” cabe só aos Srs. Vereadores, procedimento esse, que as equipes do Tribunal de Contas não tem alcance.

7. POSTURA DO GESTOR PERANTE AS DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

De acordo com o ACÓRDÃO N° 2.859/2011 (fls.1858/TC), as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Indiavaí referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal, foram julgadas **REGULARES com recomendações e determinações legais**.

As **determinações legais** impostas ao gestor e ao contador, foram:

- 1. dentro dos limites de suas competências, realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator**, tendo em vista que buscam assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Princípios que regem a Administração Pública, **determinação que foi cumprida parcialmente**, tendo em vista as irregularidades relacionadas no Resumo de Irregularidades (Item 8 deste Relatório);
- 2. que encaminhe ao Conselheiro Relator das contas de 2011, no prazo de 60 dias, os documentos legítimos que comprovem a inexistência de qualquer ilegalidade quanto aos recolhimentos do ISSQN, determinação que não foi cumprida**. Sendo que a Decisão foi proferida em 16.08.11, tais documentos deveriam ter dado entrada no máximo até 16.10.11, no entanto, até a data de encerramento deste Relatório (20.08.12), nenhum desses comprovantes deu entrada nesta Corte. Solicitado ao controlador interno tais documentos (fls.1873/TC), até data do encerramento deste relatório, nada nos foi fornecido.
- 3. que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais a importância de 376,42 UPFs/MT, correspondente a R\$ 12.388,41, em decorrência de recolhimentos em atraso do INSS, determinação que foi cumprida**, tendo em vista, *como pode ser conferido no espelho do Núcleo de Certidão Negativa desta Corte (fls.1870/TC)*, o Sr. José de Souza, Prefeito do município de Indiavaí, encontrar-se **QUITE** de qualquer pendência financeira no “Controle de Sanções Pecuniárias”.
- 4. por fim, aplicar ao Sr. José de Souza a multa no valor total de 29 UPFs/MT *por não ter planejado as despesas devidamente de modo a realizar a modalidade licitatório adequada*; e, 6 UPFs/MT *para cada envio com atraso na remessa dos informes do Sistema APLIC referentes ao meses de fevereiro, abril e dezembro*, **determinação que foi cumprida**, tendo em vista, *como pode ser conferido no espelho do Núcleo de Certidão Negativa desta Corte (fls.1870 /TC)*, o Sr. José de Souza, Prefeito do município de Indiavaí, encontrar-se **QUITE** de qualquer pendência financeira no “Controle de Sanções Pecuniárias”.**

8. CONCLUSÃO

Sendo que, nos termos do **Art. 74/LOM**, o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, no entendimento desta equipe, o Sr. JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Indavaí no exercício financeiro de 2011, e demais gestores *qualificados no item dos Ordenadores da Despesa*, cada um nas suas respectivas áreas de responsabilidades, devem ser notificados para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados de auditoria, classificados de acordo com a **RES/TC 17/10**:

I) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DA FUNÇÃO 10: SAÚDE:

Nº	CARGO	NOME
1	PREFEITO:	JOSÉ DE SOUZA
2	SEC. M. DE SAÚDE:	GILMAR PEREIRA
3	SEC. DE PLANEJAMENTO:	GEANCARLOS PEREIRA

FUNÇÃO 10: SAÚDE

ORÇAMENTO DA SAÚDE (Item 4.3.2.2.2.)

1. **FB-13_GRAVE_Planejamento/Orçamento.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da CF).
 - 1.1. Ausência de planejamento nas peças orçamentárias da saúde (Art. 2º PORT 42/99; §1º/Art. 165/CF);
 - 1.2. Os Programas não refletem as ações da Atenção Básica. (Art. /CF; Art.2º/PORT. 42/99; PORT/MS. 399/06; item 7.1/NOAS SUS 01/02);
 - PESSOAL DA SAÚDE** (Item 4.3.2.2.4.2.)
 2. **KB-14_GRAVE_Pessoal.** Inexistência de Plano de Carreira (arts. 37, *caput*, 39, *caput*, §§ 1º e 8º, 61, II, "a", da CF ou legislação específica).
 - 2.1. Não existe PCCS específico para os Profissionais da Saúde (PORT/SUS 399/06; VI/Art.4º/Lei 8142/90);
 3. **KB-04_GRAVE_Pessoal.** Inexistência de Quadro de Pessoal (arts. 37, *caput*; 61, II, "a", da CF ou legislação específica).
 - 3.1. Inexistência de Quadro de Distribuição Funcional por Secretaria (I,II/Art. 37/CF; §1º/Art. 39/CF);
 4. **KB-16_GRAVE_Pessoal.** Ocorrência de irregularidades relativas a admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).
 - 4.1. As contratações dos Agentes Comunitários de Saúde não deram entrada nesta Corte (IX/Art. 37/CF; Art. 9º/Lei 11350/06; RN/TC 16/08);
 - 4.2. Terceirização de Atividade-fim (inciso II do Art. 37/CF; Nota Técnica da STN N°1.210/2006 /GEANC/CCONT; ACÓRDÃO N° 1134/2001);
 5. **KB-07_GRAVE_Pessoal.** Admissão de servidores acima do número de vagas previstas em lei (art. 37, I, da CF).
 - 5.1. O quantitativo realizado, ultrapassou o autorizado (I/Art. 37/CF; Anexo I da LC 462/2011);
- DEMAIS DESPESAS DA SAÚDE** (Item 4.3.2.2.4.3.)



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1971**

6. **§4º/Art. 3º MODERADA Contabilidade.** Classificação incorreta (Art. 83 a 106/Lei 4320/67).
 - 6.1. Classificação incorreta de “material de distribuição gratuita” (Art. 83 a 106/Lei 4320/67);
7. **EB-05 GRAVE Controle Interno.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da CF, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).
 - 7.1. Gasto de manutenção dos veículos de saúde sem controle interno (Art. 37/CF; Art. 4º cc 2º/Lei 4320/67; Art. 1º/LC 101/2000; Art. 93/DL 200/67).

II) **RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DA FUNÇÃO 12: EDUCAÇÃO:**

Nº	CARGO	NOME
1	PREFEITO:	JOSÉ DE SOUZA
2	SEC. M. DE EDUCAÇÃO:	ZAQUEU DANTAS DOS SANTOS
3	SEC. DE PLANEJAMENTO:	GEANCARLOS PEREIRA

FUNÇÃO 12: EDUCAÇÃO:

ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO (Item 4.3.3.2.2.)

8. **FB-13 GRAVE Planejamento/Orçamento.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da CF).
 - 8.1. Ausência de planejamento nas peças orçamentárias da educação (Art. 2º PORT 42/99; §1º/Art. 165/CF);
9. **BB-05 GRAVE Gestão Patrimonial.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).
 - 9.1. Transferências “on line” da conta do FUNDEB sendo que deveria ser mediante cheque nominal (Art. 74/DL 200/67; Art. 17 e 19/Lei 11.494/07;);
10. **KB-16 GRAVE Pessoal.** Ocorrência de irregularidades relativas a admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).
 - 10.1. Organização inadequada da Estrutura Administrativa da SME (§1º/Art. 39/CF; Art. 6º/Lei 459/2011);
 - 10.2. Indeterminação do quantitativo autorizado quanto aos cargos comissionados (IX/Art. 37/CF; §1º/Art. 39/CF);
11. **KB-18 GRAVE Pessoal.** Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (LC Estadual 04/1990, Lei Estadual 8.275/2004 e legislações específicas).
 - 11.1. A Folha de pagamento não foi elaborada de acordo com a estrutura administrativa da SME (§1º/Art. 39/CF; Art. 7º/LC 10/2007);
12. **KB-07 GRAVE Pessoal.** Admissão de servidores acima do número de vagas previstas em lei (art. 37, I, da CF).

- 12.1. Indeterminação do quantitativo quanto aos cargos comissionados (Anexo II da lei 343/2006);
13. **KB-16_GRAVE_Pessoal.** Ocorrência de irregularidades relativas a admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).
- 13.1. Alto grau de servidores administrativos e de serviços gerais (inciso I do Art. 37/CF; Anexo III da Lei 461/2011);
14. **KB-14_GRAVE_Pessoal.** Inexistência de Plano de Carreira (arts. 37, caput, 39, caput, §§ 1º e 8º, 61, II, “a”, da CF ou legislação específica).
- 14.1. Não revisão do PCCS dos Profissionais da Educação (Art. 2º/Lei 11494/07; Acórdão 1197/2001);
DESPESA DA EDUCAÇÃO (Item 4.3.3.2.4.3, e Item 4.3.3.2.4.4.)
15. **EB-05_GRAVE Controle Interno.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da CF, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).
- 15.1. Não separação das despesas de recursos federais e estaduais, dos próprios, referentes ao Transporte Escolar (Art. 7º e 8º/Lei 9766/98);
- 15.2. Ausência de controle, quanto ao consumo de combustíveis e lubrificantes (Art. 93/DEC-LEI 200/67);
- 15.3. Todas as “liquidações” das Notas Fiscais encontram-se atestadas pelo próprio Secretário Municipal (Art. 1º/CVIII/IN/CGU 01/01);
16. **NB-06_GRAVE_Diversos.** Obstrução a atuação dos conselhos exigidos em lei.
- 16.1. Não foi prestado contas ao Conselho, da totalidade dos Recursos aplicado na merenda escolar (Art. 19/Lei 11467/09);
17. **§4º/Art. 3º_MODERADA Contabilidade. Classificação incorreta** (Art. 83 a 106/Lei 4320/67).
- 17.1. Classificação incorreta das despesas de Merenda Escolar (§1º/Art. 8º/Lei 11497/09).

III) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DO PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO:

Nº	CARGO	NOME
1	PREFEITO	JOSÉ DE SOUZA
2	SEC. DE PLANEJAMENTO:	GEANCARLOS PEREIRA
3	CONTROLADOR INTERNO:	CARLOS BRAVO

PLANEJAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL (Item 4.1.)

18. **FB-13_GRAVE_Planejamento/Orcamento.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da CF).
- 1.1. Não houve planejamento das ações governamentais (§1º/Art. 165/CF; Art. 2º/PORT. 42/99; §2º/Art. 153/RES/TCE/MT 14/07);
19. **FB-02_GRAVE_Planejamento/Orcamento.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da CF e art. 42 da Lei 4.320/64).



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1973**

2.1. Abertura de créditos adicionais além do autorizado (V/Art. 167/CF; Art. 42/Lei 4320/64);

20. FB-10_GRAVE_Transposições, Remanejamentos ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da CF).

3.1. Remanejamentos de um órgão para outro sem lei específica ao caso concreto (Art. 24/CF; VI/Art. 167/CF; §8º/Art. 165/CF; §1º/Art. 1º/LRF)

21. DA-02_GRAVÍSSIMA_Gestão Fiscal/Financeira. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da CF; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da LC 101/2000 – LRF; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

4.1. Ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária (II/Art. 167/CF; §1º/Art. 1º, b//Art. 4º, e Art. 9º/LRF; b/Art. 48/Lei 4320/64).

CONTROLE INTERNO (Item 3)

22. **EB-05_GRAVE Controle Interno.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da CF, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

22.1. Não cumprimento das Recomendações efetuadas pelo responsável do Controle interno (Art. 5º / Lei nº 371/07).

IV) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DA RECEITA, OUTROS ASPECTOS RELEVANTES, DETERMINAÇÕES LEGAIS, e, PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nº	CARGO	NOME
1	PREFEITO	JOSÉ DE SOUZA
2	SEC. M. DE FINANÇAS:	GEANCARLOS PEREIRA
3	CONTADOR:	JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR

RECEITA (Item 4.2.)

23. **CB-02_GRAVE Contabilidade.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1. Diferença contabilizada a maior, de R\$ 9,00 na apuração do saldo financeiro do exercício de 2011 (Art. 37/CF; §1º/Art. 1º/LRF);

1.2. Registro de valores que não correspondem, no Balanço Financeiro e Dívida Flutuante, interferindo a apuração das disponibilidades financeiras (Art. 29 e 91/Lei 4320/64; Art. I/50/LRF).

OUTROS ASPECTOS RELEVANTES (Item 5.)

24. **JB-01_GRAVE Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da LC 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

24.1. Pagamento de despesas não autorizadas (I e II/§1º/Art. 169/CF; I e II/Art. 167/CF);

DETERMINAÇÕES LEGAIS DO TCE/MT (Item 7.)

25. **§4º/Art. 3º_GRAVE.** Não atendimento às Determinações legais deste Tribunal de Contas. Não cumprimento da comprovação do recolhimento do ISSQN que deveria ter retido nas Notas Fiscais selecionadas (ACÓRDÃO N° 2.859/2011);

PRESTAÇÃO DE CONTAS

26. **MC-02_GRAVE** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (§U/Art. 70/CF; Art. 207, 208 e § 1º/Art 209/CE; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da RES/TCE 14/2007 e art. 3º/RES. NORM/TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009)
- 26.1.** Remessa das informações contábeis mensais do APLIC, fora do Prazo legal (3º/RES. NORM/TCE/MT 16/2008 e RN/TCE/MT 01/2009);
- 26.2.** Não foram alimentadas no APLIC, algumas das informações complementares ao registros contábeis digitais (Tabelas da RN/TCE/MT 16/2008 e alterações até RN 17/11).
27. **KB-10_GRAVE_Pessoal.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da CF).
- 27.1.** Não há funcionário responsável qualificado pela operacionalização do APLIC (Art. 8º/RES/NORM/TCE/MT 16/2008).
- 27.2.** Informação dolosa a respeito do responsável pelo Aplic (Art. 8º/RES/NORM/TCE/MT 16/2008).

V) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nº	CARGO	NOME
1	PREFEITO	JOSÉ DE SOUZA
2	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:	SANDRO MARTINS MEDEIROS
3	ASSESSOR JURÍDICO:	PREJUDICADO

PROCESSO LICITATÓRIO (Item 4.3.1.)

28. **GB-14_GRAVE_ Licitação.** Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º da Lei 8.666/1993).
- 28.1.** A “Comissão de Licitação” não atendeu as exigências mínimas, quanto a qualificação e habilitação, para examinar o que iriam a julgar (Art. 51/Lei 8666/93);
- 28.2.** Ausência de publicação no DOE e ampla divulgação em jornal de grande circulação, da CC N°02/2011 que contratou serviços de Assessoria Jurídica cargo de natureza efetiva que deveria ter sido contratado mediante teste seletivo até o seu preenchimento mediante concurso público.

É o relatório decorrente da Auditoria nas **Contas Anuais de Gestão** dos responsáveis da Prefeitura Municipal de Indavaí.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselhoalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1975**

DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS, em Cuiabá/MT,
21 de agosto de 2011.

MARGARITA M. P. FERNANDEZ

Auditor Público Externo TCE/MT

CRC/MT 3606-0

SUELY JANE DE AMORIM

Técnico de Controle Público Externo

MATR/3298/MT



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113
e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1976**

ANEXOS

ANEXO I – ORÇAMENTO

Quadro 1.1. - Demonstrativo dos Créditos Adicionais do Poder Executivo na Administração Direta.

I. - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Prefeitura)						
VALOR ORÇAMENTO PARA 2011: R\$ 8.002.206,97						
Leis Autorizativas (até 40%)			Decretos abertos			
No.	Data	Valor	No.	Data	Anulação	Excesso
453/10_LOA	27/09/10	3.200.882,40	03/11	03/01/11	---	9.481,56
453/10-LOA			04/11	01/02/11	3.000,00	---
453/10-LOA			06/11	01/03/11	---	964.956,00
453/10-LOA			07/11	01/03/11	126.855,00	---
453/10-LOA			08/11	01/04/11	18.700,00	---
471/11	03/05/11	30.000,00	10/11E	02/05/11	79.484,57	---
472/11		---	11/11	02/05/11	207.700,00	---
453/10-LOA			12/11	02/05/11	---	188.806,02
453/10-LOA			13/11	02/05/11	---	177.132,47
472/11			14/11	01/06/11	317.352,30	---
476/11	16/05/11	130.000,00	15/11E	01/06/11	130.000,00	---
477/11	03/06/11	60.000,00	16/11E	03/06/11	60.000,00	---
472/11			17/11	01/07/11	2.194.824,34	---
472/11			20/11	01/08/11	114.877,91	---
450/11	2010	---	21/11E	02/08/11	6.976,68	---
472/11			23/11	01/09/11	236.837,35	---
472/11			24/11	03/10/11	126.612,35	---
453/10-LOA			25/11	13/10/11	---	60.000,00
472/11			27/11	01/11/11	141.514,46	---
453/10-LOA			28/11	01/11/11	---	706.268,42
472/11			30/11	01/12/11	---	603.707,05
TOTAL AUTORIZADO		3.420.882,40	SUBTOTALS ABERTOS		3.764.734,96	2.710.351,52
TOTAL AUTORIZADO		3.420.882,40	TOTAL CRÉDITOS ABERTOS			6.475.086,48
TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS SEM AUTORIZAÇÃO:						3.054.204,08

N. Ex 01.- O DEC 03 de 03.01.11 no valor de R\$ 9.481,56 (fls.731/TC), remanejou recursos (reduziu) da Câmara Municipal em favor da Secretaria de Educação do Poder Executivo, razão pela qual, cada órgão foi considerado da forma como dispôs o referido Ato (reduzindo e acrescentando respectivamente);

N. Ex 02.- O DEC. 21 de 02.08.11 foi autorizado pela LEI 450/2010 (fls.721/TC), a qual, não pode ser considerada para efeitos de autorização do valor financeiro nela constante (R\$ 200.000,00) para o exercício de 2011, haja vista não ter sido demonstrado, quando da abertura do Decreto, a existência de saldo financeiro do Projeto "Construção do Terminal Rodoviário", iniciado no exercício 2010.

ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA.
Quadro 2.1. _ Receita Corrente Líquida (RCL) referente a 2011

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZ/2011 (LEI COMPL. 101/2000)	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	VALOR TOTAL
Total Receita Corrente Bruta Realizada no mês de referência (DEZ/2011) e nos onze meses anteriores	10.345.154,53	---	10.345.154,53
(-) Desvalorização em Renda Fixa do Fundo Previdenciário Municipal VALE -PREV	---	---	---
(-) Receita de Retenção de Contribuições Sociais (RPPS_Contribuição dos Servidores ao Fundo Previdenciário Municipal – (inciso c/IV/Art. 2º/LC 101/00)	---	---	---
(-) DUPLICIDADES (Contribuição ao FUNDEB- reduzidor e outras duplic.) (§ 3º/c/IV/Art 2º/LC 101/00)	-1.372.790,68	---	-1.372.790,68
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	---	---	---
(=) RCL –Receita Corrente Líquida (Janeiro a Dezembro/2011)	8.972.363,85	---	8.972.363,85

Fonte: Anexo 2 da Receita Consolidada do Município (Contas Anuais de Governo).

ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA.
Quadro 2.2. - Arrecadação orçamentária, por Categoria Econômica
(Dados Consolidados)

CATEGORIA ECONÔMICA	SUB-FONTE	VLR. ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES		10.345.154,53	82,77
Receita Tributária		669.232,09	5,35
Receita de Contribuições Eco. (COCIP)		21.199,43	0,17
Receita Patrimonial		82.292,76	0,66
Receita Industrial		---	--
Receita de Serviços(Prefeitura)		---	--
Transferências Correntes		9.538.239,25	76,32
- Transf. da União	5.490.484,08	---	--
- Transf. do Estado	2.232.805,37	---	--
- Transf. de Convênios da União	615.450,79	---	--
- Transf. de Convênios do Estado	168.610,97	---	--
- Transf. Multi governam. (FUNDEB)	1.030.888,04	---	--
Outras receitas correntes		34.191,00	0,27
RECEITAS DE CAPITAL		2.153.606,05	17,23
-Alienação de bens		103.040,00	0,82
-Transferências de Capital		2.050.566,05	16,41
- Transf. da União (Convênios)	1.865.853,00		
- Transf. do Estado (Convênios)	184.713,05		
TOTAL RECEITA BRUTA		12.498.760,58	100
(-) DEDUÇÕES FUNDEB UNIÃO		-941.327,37	-7,53
(-) DEDUÇÕES FUNDEB ESTADO		-431.463,31	-3,45
TOTAL RECEITA LÍQUIDA		11.125.969,90	89,02

Fonte: Anexo 02 – Receita Arrecadada (fls. 419-422/TC.)

OBS.- População do Município de Habitantes Indiaivai.: 2.397 Habitantes.

ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA.
Quadro 2.3. - Receita Tributária Própria.

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ORÇADO	VALOR ARRECADADO	%
I.- RECEITA TRIBUTÁRIA	833.755,84	690.431,52	
1. IMPOSTOS	812.823,84	669.232,09	
-IPTU	10.000,00	6.754,34	
-IRRF	80.000,00	139.141,14	
-ITBI	30.000,00	99.410,62	
-ISSQN	692.823,84	408.189,22	
-Simples Nacional		15.736,77	
2. TAXAS	10.000,00	---	
3. CONTRIBUIÇ. DE MELHORIA (-CIDE,-COCIP)	10.932,00	21.199,43	
1.1. ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	2.000,00	---	
-Multa/Juros de Mora /Corr. Monet. s/ Tributos	2.000,00	--	
4. DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	15.000,00	---	
4.1. ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA	---	---	
-Multa/Juros Mora/C. Mon. s/ Dívida Ativa Tributária	---	---	
TOTAL RECEITA LOCAL	850.755,84	690.431,52	

Fonte: Anexo 10 da Lei 4320/64 (fls. 451-452/TC).

ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Quadro 2.4._ Receita de Convênios e Descentralização da Saúde:

I.- ÁREA DE APLICAÇÃO: SAÚDE			
FONTE	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/CONVÊNIO	VALOR CONTABILIZ.	TIPO DO RECURSO
	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	341.779,97	
	Transf. Correntes (Fundo a Fundo)	341.779,97	
1721.33.01.00	Transf. Programa PSF	118.350,00	Vinculado
1721.33.02.00	Transf. Programa PACS	70.980,00	Vinculado
1721.33.03.00	Transf. do pido de Atenção básica_PAB	52.504,25	Vinculado
1721.33.04.00	Transf. Programa Vigilância Sanitária	12.597,84	Vinculado
1721.33.05.00	Transf. Prog. Saúde Bucal	52.800,00	Vinculado
1721.33.10.00	Transf. Prog.Farmácia Basica	14.801,54	Vinculado
1721.33.12.00	Transf. Media e Alta Complexidade	9.746,34	Vinculado
1721.33.13.00	Transf. Implantação Ações Serviços de Saúde	10.000,00	Vinculado
	Transferências de Capital da União	---	
2471.01.00.00	---	---	
	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	53.100,00	
	Transf. Correntes (Fundo a Fundo)	53.100,00	
1722.33.01.00	Transf. Programa Micro Regionalização	7.500,00	Vinculado
1722.33.02.00	Trasnf. Programa PASF	33.600,00	Vinculado
1722.33.04.00	Transf. Prog. Saúde Bucal	12.000,00	Vinculado
	Transferências de Capital do Estado	---	
	---	---	
	TOTAL GERAL RECURSOS DA SAUDE	394.879,97	

II.- ÁREA DE APLICAÇÃO: SANEAMENTO			
FONTE	PROGRAMA/CONVÊNIO	VALOR	TIPO
	Receita própria do DAE	---	
	Serviços de captação, adução e tratamento de Água – DAE.		
	Receita Patrimonial do DAE	---	
	Transferências de Capital (da UNIÃO)	1.688.673,00	
2471.0700.00	Transf. Convênio 1019/2009 Esgoto Sanitário	1.688.673,00	Vinculado
	TOTAL GERAL RECURSOS SANEAMENTO	1.688.673,00	
	TOTAL REC.VINC.SAÚDE/SANEAMENTO	2.083.552,97	

Fonte: Anexo 02-Consolidado da Receita, (fls.419-422/TC).

ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Quadro 2.5._ Receita de Convênios e Transferências Voluntárias para a Educação:

I. - ÁREA DE APLICAÇÃO: EDUCAÇÃO			
FONTE	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/CONVÊNIO	VALOR CONTABILIZ.	TIPO DO RECURSO
	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	112.589,36	
	Transferências Correntes	112.589,36	
1721.35.01.00	Transferência Salário Educação	60.402,86	Vinculado
1721.35.04.00	Transferência do FNDE referente ao P.N.A.T.	19.306,50	Vinculado
1721.35.05.00	Transf. Recursos da Merenda Escolar	32.880,00	Vinculado
	Transferências de Capital	---	

	TRANSFERÊNC. ESTADUAIS	132.424,02	
	Transferências Correntes	106.710,97	
1722.35.01.00	Transferências do Programa Transporte Escolar	106.710,97	Vinculado
	Transferências de Capital	25.713,05	
2472.04.00.00	Transf. Conv. 376/2007-Reforma da Escola Estadual	7.312,20	
2472.09.00.00	Transf.Conv. 213/2008-Reforma da Escola Estadual	18.400,85	
	TOTAL GERAL RECURSOS DA EDUCAÇÃO	245.013,38	

Fonte: Anexo 02-Consolidado da Receita, (fls. 419-422/TC).

ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Quadro 2.5.- Demonstração do Saldo, no exercício de 2011, da Movimentação dos Recursos Financeiros.

DESCRIÇÃO		Valor Não Consolidado
(a)	Disponibilidade exercício anterior_2010 (fls.505/TC)	895.821,50
(b)	Receitas orçamentárias	11.125.969,90
(c)	Interferências Financeiras Recebidas (Devoluç. do Legislativo)	12.355,58
(d)	Receita extra-orçamentária (Consignações_Retidas + Créditos a Receber_Recebidos) (321.310,82 + 24.987,88)	346.298,70
(e)	(a + b + c + d) total entradas financeiras	12.380.445,68
(f)	Despesa Orçamentária (-) Restos a Pagar inscritos em 2011 (10.531.872,70 – 76.078,40) (N.Ex. 01)	10.455.794,30
(g)	Interferências Financeiras Concedidas (Transf. ao Legislativo)	459.789,96
(h)	Despesa extra orçamentária (Consig_Recolhid. + Restos/Pg_Pagos + Cred. a Rec_Pagos) (278.890,44 + 327.476,14 + 26.311,87)	632.678,45
(i)	(f + g + h) total saídas financeiras	11.548.262,71
(e - i)	Disponível no encerramento do exercício	832.182,97
	Registrado nos Anexos 13 (fls. 410/TC), e Anexo 14 Lei nº 4.320/64 (fls. 412/TC)	832.191,97
	Diferença contabilizada a maior	9,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13, e, Balanço Patrimonial – Anexo 14, de 2010 e 2011.

N.Ex. 01. O valor total do Balanço Financeiro de Gestão deveria demonstrar só o valor do Executivo, todavia, já inclui o valor do Legislativo, dedução após a qual, o valor da Despesa do Executivo é igual a 10.531.872,70 (10.991.662,66 - 459.789,96).

ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE
Quadro 4.1.- Compatibilidade da LOA com o PPA e LDO, nas Ações da Saúde (I/Art. 5º/LC 101/2000).

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMAS/ATIVIDADES/PROJETOS		PPA-LDO	LOA	REALIZADO
10	S A Ú D E	1.897.000,00	1.899.027,29	1.839.133,39
0074	PROGRAMA: GESTÃO DO SUS Objetivo: Promover ações Gestão integral SUS	132.000,00	133.500,00	623.920,89
1041	Aquisição Equipamentos de Informática	10.000.00	10.000.00	15.044.50
1057	Aquisição de Equip. P/ Gab. do Secretario	10.000.00	10.000.00	--
1086	Aquisição de veiculo para a saúde	---	1.500.00	---
2019	Manutenção e Encaraos c/ a Sec. De Saúde	100.000.00	100.000.00	608.876.39
2038	Manut. c/ o Conselho Municipal de Saúde	6.000.00	6.000.00	---
2020	Manut. c/ Qualificação dos Profis. da Saúde	6.000.00	6.000.00	--
0075	PROGRAMA: ATENÇÃO BASICA Objetivo: Melhorar atend. nas ações de saúde	870.000,00	870.527,29	376.315,50
1042	Aquisição de Equipamentos Odontolôaicos	15.000.00	15.000.00	---
1052	Reforma e Ampl. da Unidade de Saúde - PSF	25.000.00	25.000.00	---
1053	Aquisição de Equipamentos n/ o PSF	20.000.00	20.000.00	--
1068	Construção de Mini Posto de Saúde Zona Rural	10.000.00	10.000.00	3.450.00
1069	Aquisição de Unidade Movei de Saude	10.000.00	10.527.29	---
1070	Aquisição de Micro Onibus	20.000.00	20.000.00	---
2029	Manutenção e Encaraos com o PSF	510.000.00	510.000.00	219.926.73
2030	Manutenção e Enc. c/ os Aagentes Comum. Saúde	85.000.00	85.000.00	104.765.69
2031	Manutenção e Encaraos c/ o PAB	55.000.00	55.000.00	---
2032	Manut. e Enc. c/ o Prod. de Saúde Bucal	120.000.00	120.000.00	48.173.08
0071	PROGRAMA: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Objetivo: Prom. ações alta/média Complexidd.	805.000,00	805.000,00	649.330,67
1054	Aquisição de Equip. n/ Reabilitação	10.000.00	10.000.00	---
1056	Aquisição de Equipamentos para o Laboratório	10.000.00	10.000.00	3.521.01
2028	Repasso ao Consórcio Inter. Municipal de Saúde	15.000.00	15.000.00	15.612.75
2033	Manutenção e Encaraos c/ Unidade de Reabilitação	70.000.00	70.000.00	57.517.45
2034	Manut. Enc. c/ Assist. Hospitalar e Ambulatorial	700.000.00	700.000.00	572.679.46
0072	PROGRAMA: ASSISTENCIA FARMACEUTICA Objetivo: Atendimento com medicamentos F.B.	40.000,00	40.000,00	164.646,73
2035	Manutenção da Farmácia Básica	40.000.00	40.000.00	164.646.73
0073	PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE Objetivo: Promover ações medicina preventiva.	50.000,00	50.000,00	24.919,60
2036	Manut. c/ viailância sanitária	16.000.00	16.000.00	15.617.15
2037	Manut. e Enc. c/ Viailância Epidem. e ambiental	28.000.00	28.000.00	9.092.45
2039	Manutenção das Campanhas de Vacinação	6.000.00	6.000.00	210.00
17	SANEAMENTO (na Infraestrutural?)	45.000,00	45.000,00	
0076	SANEAMENTO BASICO Objetivo: Melhorar a qualidade Água e Esgoto.	45.000,00	45.000,00	1.701.068,42
1044	Aquisição de Hidrometros	5.000.00	5.000.00	---



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113
e-mail: secex-conselhoalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1985**

1045	Expansão do Sistema Abastecimento de Agua	10.000.00	10.000.00	---
1046	Recuperação da Rede de Agua	15.000.00	15.000.00	---
1048	Aquisição de Equipamentos em Geral p/ ETA	5.000.00	5.000.00	---
1055	Construção Sistema Escoamento Sanitario	10.000.00	10.000.00	1.701.068.42

ANEXO V – FUNÇÃO SAÚDE

Quadro 5.1.- Comparativo do Plano Anual de Trabalho da Saúde referente ao exercício financeiro de 2011 (Anexo 6/Lei 4320/64).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMAS/SUBPROGR./ATIVIDADES/PROJETOS		LOA	REALIZADO	%
10	S A Ú D E	1.899.027,29	1.839.133,39	100
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	133.500,00	623.920,89	33,93
0074	GESTÃO DO SUS	133.500,00	623.920,89	33,93
1041	Aquisição Equipamentos de Informática	10.000,00	15.044,50	0,82
1057	Aquisição de Equip. P/ Gab. do Secretario	10.000,00	---	--
1086	Aquisição de Veiculo p/ a Sec. de Saúde	1.500,00	---	--
2019	Manutenção e Encargos c/ a Sec. De Saúde	100.000,00	608.876,39	33,11
2020	Manut. c/ Qualificação dos Profis. da Saúde	6.000,00	---	--
2038	Manut. c/ o Conselho Municipal de Saúde	6.000,00	---	--
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.765.527,29	1.215.212,50	66,07
0075	ATENÇÃO BASICA	840.000,00	376.315,50	20,46
1042	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	15.000,00	---	--
1052	Reforma e Ampl. da Unidade de Saúde - PSF	25.000,00	---	--
1053	Aquisição de Equipamentos p/ o PSF	20.000,00	3.450,00	0,19
1068	Construção de Mini Posto de Saúde Zona Rural	10.000,00	---	--
2029	Manutenção e Encargos com o PSF	510.000,00	219.926,73	11,96
2030	Manutenção e Enc. c/ os Agentes Comum. Saúde	85.000,00	104.765,69	5,69
2031	Manutenção e Encargos c/ o PAB	55.000,00	---	--
2032	Manut. e Enc. c/ o Proq. de Saúde Bucal	120.000,00	48.173,08	2,62
0071	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	805.000,00	649.330,67	35,3
1054	Aquisição de Equip. p/ Unidade de Reabilitação	10.000,00	---	--
1056	Aquisição de Equipamentos para o Laboratório	10.000,00	3.521,01	0,19
2028	Repasse ao Consórcio Inter. Municipal de Saúde	15.000,00	15.612,75	0,85
2033	Manutenção e Encargos c/ Unidade de Reabilitação	70.000,00	57.517,45	3,13
2034	Manut. e Enc. C/ Assit. Hospitalar e Ambulatorial	700.000,00	572.679,46	31,13
0075	ATENÇÃO BASICA	30.527,29	---	--
1069	Aquisição de Ambulância	10.527,29	---	--
1070	Aquisição de Micro Onibus	20.000,00	---	--
0072	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	40.000,00	164.646,73	8,95
2035	Manutenção da Farmácia Básica	40.000,00	164.646,73	8,65
304	VIGILANCIA SANITARIA	16.000,00	15.617,15	0,85
0073	VIGILANCIA EM SAÚDE	16.000,00	15.617,15	0,85
2036	Manutenção c/ a Viqilância Sanitária	16.000,00	15.617,15	0,85
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	34.000,00	9.302,45	0,51
0073	VIGILANCIA EM SAÚDE	34.000,00	9.302,45	0,51
2037	Manut. e Enc. c/ Viqilância Epidemiológica e Ambiente	28.000,00	9.092,45	0,49
2039	Manutenção das Campanhas de Vacinação	6.000,00	210,00	0,02

ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE

Quadro 4.3.- Demonstrativo do Alcance de Metas físicas da Saúde referente ao exercício financeiro de 2011.

ALCANCE DE METAS FISICAS DA SAÚDE					
PROGRAMA	OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PRODUTO	MT. FISCA ORÇADA	MT. FISCA REALIZAD
10	S A Ú D E				
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
0074	GESTÃO DO SUS Objetivo: Promover ações Gestão integral SUS				
1041	Aquisição Equipamentos de Informática	Promover a manutenção e ampliação da rede de computadores existentes	Bens Adquiridos	1	15.044,50
1057	Aquisição de Equip. P/ Gab. do Secretário	?	Bens Adquiridos	1	NÃO REALIZ.
1086	Aquisição de Veículo p/ a Sec. de Saúde	?	Bens Adquiridos	1	NÃO REALIZ.
2019	Manutenção e Encargos c/ a Sec. De Saúde	Dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
2020	Manut. c/ Qualificação dos Profis. da Saúde	?	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
2038	Manut. c/ o Conselho Municipal de Saúde	Proporcionar condições para o aperfeiçoamento dos conselheiros	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
2	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE				
0075	ATENÇÃO BASICA				
1042	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	Adquirir equipamentos odontológicos necessários	Bens Adquiridos	1	NÃO REALIZ.
1052	Reforma e Ampl. da Unidade de Saúde - PSF	proporcionar melhor condições de trabalho conforto e atendimento da população	Obra Realizada	1	NÃO REALIZ.
1053	Aquisição de Equipamentos p/ o PSF	adquirir novos equipamentos para oferecer suporte e melhores condi coes	Bens Adquiridos	1	3.450,00
1068	Construção de Mini Posto de Saúde Z. Rural	construir Mini posto de saúde objetivando a melhoria no atendimento	Obra Realizada	1	NÃO REALIZ.
2029	Manutenção e Encargos com o PSF	Oferecer condições de atendimento e tratamento dos municipes	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
2030	Manutenção e Enc. c/ os Agentes Com. Saúde	Promover a orientação da população em geral	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
2031	Manutenção e Encargos c/ o PAB	Proporcionar o acesso da população em geral a	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1988**

		assistência da Atenção Básica			
2032	Manut. e Enc. c/ o Prog. de Saúde Bucal	Proporcionar atendimento de qualidade da saúde bucal de toda população	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
0071	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
1054	Aquisição de Equip. p/ Unidade de Reabilitação	?	Bens Adquiridos	1	NÃO REALIZ
1056	Aquisição de Equipamentos para o Laboratório	?	Bens Adquiridos	1	3.521,01
2028	Repasse ao Consórcio Inter. Mun de Saúde	Promover assistência medica através do consorcio	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
2033	Manutenção Enc. c/ Unidade de Reabilitação	Oferecer melhores condições de atendimento e tratamento adequado	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
2034	Manut. e Enc. C/ Assit. Hospitalar e Ambulatorial	Manter as atividades essenciais necessárias ao atendimento da população	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
0075	ATENÇÃO BASICA				
1069	Aquisição de Ambulância	Proporcionar melhores condições de trafegabilidade	Bens Adquiridos	1	NÃO REALIZ
1070	Aquisição de Micro Onibus	Proporcionar melhores condições de trafegabilidade e atendimento	Bens Adquiridos	1	NÃO REALIZ
0072	ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
2035	Manutenção da Farmácia Básica	Proporcionar o atendimento da população em geral com os medicamentos	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
0073	VIGILANCIA EM SAÚDE				
2036	Manutenção c/ a Vigilância Sanitária	Promover ações básicas de fiscalização e vigilância sanitária	NÃO QUANTIFICAVEL	1	--
0073	VIGILANCIA EM SAÚDE				
2037	Manut. e Enc. c/ Vigilância Epidemiológica e Ambiente	Promover a medicina preventiva no atendimento a comunidade	NÃO QUANTIFICAVEL	1	--
2039	Manutenção das Campanhas de Vacinação	Proporcionar condições de imunização de diversas doenças a população	NÃO QUANTIFICAVEL	1	--

ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE

Quadro 4.4. Estrutura Administrativa da Saúde

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SAÚDE (VI/Art. 1º/Lei 459/2011)	
VI	Secretaria de Saúde
	I - Gerencia Administrativa
	- Supervisão de Assistência Clínica
	- Supervisão de Vigilância Sanitária e Ambiental
	- Supervisão de Vigilância Epidemiológica
	- Supervisão de Programas de Saúde

ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE

Quadro 4.4a. Comparativo Pessoal Autorizado e Realizado da Saúde.

CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE (Anexo I/Lei 462/2011)		
CARGOS	VAGAS AUTORIZADAS	VAGAS REALIZADAS
Agente comunitário de Saúde	12	09
Agente de Combate as Endemias	02	--
Auxiliar de Saúde Bucal	02	--
Auxiliar de Laboratório	02	01
Bioquímico -Farmacêutico	02	01
Dentista (PSF)	02	01
Enfermeiro	02	01
Fisioterapeuta	02	01
Médico (PSF) (Dr. Alcimar J.L. Pereira x 2 vz)	02	02
Médico Especialista	02	--
Médico Clínico Geral	02	--
Nutricionista	02	--
Psicólogo	02	01
Técnico de Enfermagem	02	02
Técnico de Higiene Bucal	02	01
Técnico em Radiologia	02	--
Auxiliar de Enfermagem	--	01
TOTAL	42	21

CARGOS EM COMISSÃO DA SAÚDE (Art. 10 e 11/Lei 459/2011)		
CARGO	VAGAS AUTORIZADAS	VAGAS REALIZADAS
Secretário Municipal de Saúde (V)	01	01
Gerente Administrativo da Sec.de Saúde	01	--
TOTAL	02	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS (Art. 13/Lei 459/2011)			
Nº	CARGOS	AUTORIZADO	REALIZADO
1	Supervisor de Vigilância Sanitária e Ambiental	01	01
2	Supervisor de Vigilância Epidemiológica	01	--
3	Supervisor de Vigilância de Programas de Saúde	01	--
	Totais Funções gratificadas	03	01

ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE
Quadro 4.5. - Licitações da Saúde

RELACAO DE LICITAÇÃO REALIZADAS_2011 PARA A SAÚDE						
Número	Modalidade	Tipo	Julgamen proposta	Vencedor	Valor proposta vencedora	Objeto
11/2011	Convite para compras e serviços	Preço	10/06/2011	DROGAINDI LTDA	48.217,30	AQUISICAO DE MEDICAMENTO CONTROLADO PARA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO
022011	Inexigibilidade de Licitação			1) SMS Anl. 2) Marquezi	45.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZACOA DE EXAMES LABORATORIAIS
03/2011	Inexigibilidade de Licitação				DESERTA	CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PARA REALIZACAO DE RX COM E SEM LAUDOS CONSULTAS ORTOPEDICAS E SERVICOS RELACIONADOS DA AREA.
08/2011	Inexigibilidade de Licitação			Hop. Mat. Araputanga	169.999,99	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITAAR DE NATUREZA CLINICA CIRURGICA
03/2011	Pregão Presencial	Preço	28/02/2011	DIVERSOS	180.337,43	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
SANEAMENTO						
08/2011	Convite para compras e serviços	Preço	04/03/2011	RANIERE SIMONE LIMEIRA	12.200,00	PRESTACAO DE SERVICOS JUNTO A ETA - REFERENTE AS ANALISES FISICOQUIMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA AGUA NO MUNICIPIO (SANEMANETO).
18/2011	Convite para compras e serviços	Preço	03/01/2012	??	14.402,88	PRESTACO DE SERVICOS JUNTO A ETA REFERENTE ÀS ANALISES FISICOS-QUIMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO DE INDIÁVAI.
TOTAL					470.157,60	

ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE

Quadro 4.6. - Relação dos Contratos da Saúde

CONTRATOS DA SAÚDE - 2011				
Número	Assinatur	Contrato Principal	Contratados	Objeto
024/2011	23/03/2011	13.000,00	ADILVAN COM. E DISTRIBUICAO LTDA	AQUISIAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
056/2010	27/08/2010	0,00	ALCIMAR JOSE LISBOA PEREIRA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICO NA ESPECIALIDADE MEDICINA GERAL.
025/2011	23/03/2011	4.223,00	BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE	AQUISIAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
01/07/11	14/01/2011	21.663,00	CONSORCIO INTERMU DE SAUDE DO OESTE MT	rateio dos custos com a manutenção do Consórcio e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto do CISOMT em cumprimento Os exigências da Lei Federal n. 11.107/05.
020/2011	23/03/2011	100.195,00	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	AQUISIAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
023/2011	23/03/2011	4.550,90	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	AQUISIAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
039/2011	15/06/2011	48.217,30	DROGAINDI - COM. DE PROD.FARM.LTDA - ME	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA
047/2011	11/07/2011	169.999,99	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA	CONTRATACAO DE SERVIAOS MÉDICO HOSPITAAAR DE NATUREZA CLINICA CIRURGICA
032/2011	29/04/2011	22.500,00	PAULO MARQUEZINI JUNIOR	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS O PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
017/2011	11/03/2011	12.200,00	RANIERI SIMONE DA CUNHA	PRESTACAO DE SERVIÇOS JUNTO A ETA REFERENTE AS ANALISES FISICOQUIMICAS E MICROBIOLOGICAS DA AGUA NO MUNICIPIO DE INDIÁVAI.
031/2011	29/04/2011	22.500,00	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS O PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
026/2011	23/03/2011	7.815,62	STAR ODONTO MEDICA LTDA	AQUISIAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
021/2011	23/03/2011	12.580,00	STOCK DIAGNOSTICOS LTDA	AQUISIAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
022/2011	23/03/2011	9.641,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
TOTAL		449.085,81		

ANEXO IV - FUNÇÃO SAÚDE
Quadro 4.7. - Receita-base dos recursos da Saúde Municipal (Art. 77, ADCT).

RECEITA DO MUNICÍPIO REFERENTE A 2011		
	ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS	VALOR
I.-	RECEITA TRIBUTÁRIA	669.232,09
	IPTU	6.754,34
	IRRF	139.141,14
	ITBI	99.410,62
	ISSQN	408.189,22
	SIMPLES NACIONAL	15.736,77
	JUROS E MUTAS DE IMPOSTOS	---
	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA- IMPOSTOS	---
	JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA- IMPOSTOS	---
II.-	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.905.791,18
	FPM	4.681.772,60
	FPM – Compensação (LC 91/01)	---
	ITR	208.310,82
	ICMS Desoneração	15.707,76
III.-	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.180.161,81
	ICMS	2.134.148,64
	IPVA	46.013,17
	IPI (Exportação)	---
IV.-	TOTAL GERAL	7.755.185,08
	15% percentual mínimo de aplicação – (Art. 77, ADCT)	1.163.277,75
	TOTAL APLICADO NA SAÚDE BÁSICA	1.093.267,62
	TOTAL APLICADO NA SAÚDE BÁSICA, EM PERCENTUAL	14,10%

1) Fonte: Anexo 2 - Receita Arrecadada de 2011.

2) População do Município de Indaiavai.: 2.397 Habitantes.

ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE

Quadro 4.8. - Demonstrativo das despesas realizadas nas ações e serviços da Saúde (§ 1º, art. 77 ADCT da C.F.):

	DESCRIÇÃO	VALOR
(+)	Total da despesa empenhada na Saúde em 2011 (o B.F. não discrimina a despesa conf. Funções – (Anexo 9, fls.445/TC)	1.839.133,39
(+)	Despesas com Saneamento – DAE em 2011 (Acórdão TCE/MT nº 875/2005), Conforme Anexo 9 (fls. 446/TC).	1.701.068,42
(=)	Total empenhado na Saúde/Saneamento	3.540.201,81
(-)	Inscrição de Restos a pagar <u>não-processados</u> da Saúde (Cfe. Relação De Restos a Pagar das CONTAS DE GOVERNO (fls. /TC)	---
(-)	Inscrição de Restos a pagar <u>não-processados</u> do Saneamento (Cfe. Relação De Restos a Pagar das CONTAS DE GOVERNO (fls./TC)	---
(=)	Total liquidado na Saúde e Saneamento (Geral)	3.540.201,81
(+)	Despesas <u>liquidadas e pagas</u> em 2011, decorrentes de RP/não-processados em exercícios anteriores, da SAÚDE, exceto as de convênios e descentralização dos programas de Saúde (fls. /TC). (N.EX. 01)	88.491,50
(+)	Despesas <u>liquidadas e pagas</u> em 2011, decorrentes de RP/não-processados em exercícios anteriores, do SANEAMENTO, exceto as de convênios e programas	---
(=)	Total Despesa paga na Saúde e Saneamento	3.628.693,31
(-)	Despesas custeadas com recursos de Convênios e Programas ref. à SAÚDE e SANEAMENTO (Conforme demonstrado no ANEXO II- RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.3. Receita de Convênios e descentralização da Saúde e Saneamento).	-2.083.552,97
(-)	Despesas pagas com receitas próprias provenientes de <u>serviços hospitalares</u> , farmacológicos, radiológicos e laboratoriais, até o limite dessas receitas	---
(-)	Despesas pagas com receitas provenientes de <u>captação e tratamento de água</u> , até o limite dessas RECEITAS	---
(-)	Outras despesas que não se enquadram com a Saúde MUNICIPAL e Saneamento (Conforme ANEXO IV- FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.9. Despesas que não se enquadram na Saúde e Saneamento), e N.Ex.02 .	-451.872,73
(-)	Restos a pagar processados de 2011, referente à Saúde e Saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento .	---
(=)	Total de despesas realizadas nas Ações e Serviços Públicos da Saúde Municipal (Atenção Básica)	1.093.267,61
(=)	Total aplicado, em Percentual, das receitas constitucionais, destinadas para esse fim.	14,10%
	Limite Constitucional mínimo s/ a receita base - 15%	1.163.277,75
	Situação:	IRREGULAR

- Fonte: Anexo 06/Lei 4320/64 (fls. /TC);

- **N.Ex. 01.**- Conforme Relação de fls. /TC e Dívida Flutuante (fls.511/TC) ambos do exercício de 2010, a despesa empenhada de 2007 já tinha sido processada dentro do próprio exercício de 2007, não cabendo novo cômputo em 2011. Só foram considerados os pagamentos de 2010, que embora a Relação da Prefeitura demonstra que é de R\$ 100.695,84 (fls. /TC), todavia, o Demonstrativo do APLIC, demonstra ser só de R\$ 88.491,50 (fls. /TC).

- **N. Ex. 02.**- Despesas, na sua grande maioria, da AÇÃO 2034_ Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, do Programa ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE, demonstrado no "ANEXO IV, Quadro 4.2. Comparativo do Plano Anual de Trabalho da Saúde.

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO
Quadro 5.9. Despesas que não se enquadram na Educação Básica Municipal (Art. 71/Lei 9394/96_LDB)

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DA SAÚDE _ (3190-11)				
Data	Nº do Empenh	Credor	Valor Empenhado	Descrição
2011	DIVERSOS FLH.PGT.	SILVANA BARROS ARAUJO	7.605,64	AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CARGO INEXISTENTE NA LEI 462/2011.
2011	DIVERSOS FLH.PGT.	ALCIMAR JOSE LISBOA PEREIRA	58.088,94	VALOR PERCEBIDO MEDIANTE FOLHA DE PAGAMENTO, EM CARGO COMISSIONADO, ALÉM DE TER SIDO CONTRATADO MEDIANTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COMO PESSOA FÍSICA.
		TOTAL	65.694,58	

MATERIAL DE CONSUMO DA SAÚDE_ (3390-30)				
Data	Nº do Empenh	Credor	Valor Empenho	Descrição
25/04/2011	000599/2011	R. L. DE LIMA - GRAFICA - ME	5.150,00	AQUISICAO DE MATERIAL GRAFICO QUE ENCONTRA-SE COM DENUNCIA NO MINISTERIO PÚBLICO.
05/05/2011	000700/2011	R. L. DE LIMA - GRAFICA - ME	27.718,50	AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE CONF. LIC C CONVITE N 09/2011 CONTR. 33/2011
		TOTAL	32.868,50	

SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA DA SAÚDE_ (3390-39)				
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenho	Descrição
12/07/2011	001158/2011	CENTRIMAGEM RADIOLOGIA LTDA	1.920,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS PACIENTES CARENTES (!?)
02/06/2011	000909/2011	CENTRIMAGEM RADIOLOGIA LTDA	2.760,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM EXAMES E CONSULTAS PARA PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE
22/02/2011	000269/2011	CENTRIMAGEM RADIOLOGIA LTDA	6.120,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COM CONSULTAS E EXAMES MEDICOS PARA PACIENTES CARENTES (!?)
14/12/2011	001794/2011	CENTRIMAGEM RADIOLOGIA LTDA	6.720,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA CONSULTAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS PARA PACIENTES DESTA MUNICIPIO.
10/01/2011	000076/2011	CICUTO E HEIMRACH LTDA	2.738,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COM CONSULTAS E EXAMES DE RAIOS X PARA PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTA MUNICIPIO.
12/08/2011	001329/2011	CICUTO E HEIMRACH LTDA	2.880,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS ORTOPÉDICAS A PACIENTES CARENTES DESTA MUNICIPIO.
01/03/2011	000338/2011	CICUTO E HEIMRACH LTDA	5.823,47	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ORTOPÉDICOS PARA ATENDER PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTA MUNICIPIO.
22/02/2011	000270/2011	CICUTO E HEIMRACH LTDA	5.975,86	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA PACIENTES CARENTES DESTA MUNICIPIO.
03/10/2011	001540/2011	DETRAN - MT	378,48	DESPESA COM LICENCIAMENTO ANUAL DE MICROONIBUS DE PLACA NUB 9787 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTA MUNICIPIO.
19/07/2011	001178/2011	FELIX MANOEL SOUZA PINTO ALVARES ME	1.750,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA A REALIZACAO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM PACIENTES CARENTES DESTA MUNICIPIO.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1995**

18/03/2011	000411/2011	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	1.094,56	DESPEZA COM DEVOLUCAO DE SALDO DE APLICACAO FINANCEIRA DE CONVENIO.
22/09/2011	001481/2011	H. G. REBOLI ME	1.400,00	DESPEZA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE MASSOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
24/10/2011	001598/2011	H. G. REBOLI ME	1.615,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MASSOTERAPIA PARA ATENDER A PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
11/07/2011	001135/2011	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA	128.996,69	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR DE NATUREZA CLINICA E CIRURGICA ENGOBANDO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS CONFORME INEXIGIBILIDADE N. 008/2011 E CONTRATO N. 47/2011.
03/01/2011	000001/2011	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA	142.880,29	CONTRATAÇÃO DE SERVICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS DE URGENCIA EMERGENCIA CONSULTAS INTERNACOES CIRURGIAS EXAMES ENTRE OUTROS SERVICOS.
28/02/2011	000287/2011	J.M. VIANA ME	100,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE GUINCHO PARA O TRANSPORTE DA AMBULANCIA PLACA NTY 7837 DA SECRETARIA DE SAUDE.
08/02/2011	000213/2011	J.M. VIANA ME	200,00	SERVICOS DE GUINCHO PARA TRAZER AS AMBULANCIAS IVECO PLACA JZF 9304 E DUCATO JZJ 7233 DA CIDADE DE MIRASSOL PARA ESTE MUNICIPIO.
05/07/2011	001112/2011	OLGA SOARES DA SILVA ALVARES LTDA	1.650,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA A REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS PARA PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
11/01/2011	000078/2011	OLGA SOARES DA SILVA ALVARES LTDA	2.875,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COM CONSULTAS E EXAMES EM PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
01/03/2011	000334/2011	OLGA SOARES DA SILVA ALVARES LTDA	2.875,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE CONSULTAS E EXAMES NEUROLOGICOS EM PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
23/05/2011	000801/2011	OLGA SOARES DA SILVA ALVARES LTDA	3.080,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE CONSULTAS E EEG PARA PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
14/09/2011	001470/2011	OLGA SOARES DA SILVA ALVARES LTDA	4.590,00	DESPEZA COM SERVICOS MEDICOS PARA A REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS NEUROLOGICAS.
29/04/2011	000676/2011	PAULO MARQUEZINI JUNIOR	525,80	DESPEZA COM REALIZACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME CONTRATO N. 032/2011.
01/04/2011	000516/2011	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	1.184,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE LABORATORIO PARA A REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
01/03/2011	000328/2011	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	2.046,00	PRESTACAO DE SERVICOS LABORATORIAIS PARA A REALIZACAO DE EXAMES PARA ATENDER A PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
17/02/2011	000259/2011	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	2.404,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A PACIENTES CARENTES DESTE MUNICIPIO.
25/01/2011	000115/2011	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	5.596,50	PRESTACAO DE SERVICOS DE LABORATORIO NA REALIZACAO DE EXAMES EM PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
29/04/2011	000675/2011	S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS	10.731,00	DESPEZA COM PRESTACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME CONTRATO N. 031/2011.
01/03/2011	000330/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA ATENDER PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
01/06/2011	000896/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA REALIZACAO DE EXAMES EM PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
02/05/2011	000677/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA A UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1996**

02/08/2011	001276/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA PACIENTES DESTE MUNICIPIO
02/09/2011	001424/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA REALIZACAO DE EXAMES EM PACIENTES DA SECRETARIA DE SAUDE.
03/01/2011	000010/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA SEREM UTILIZADAS NA UNIDADE DE SAUDE.
01/07/2011	001090/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA EXAMES DE PACIENTES DA UNIDADE DE SAUDE.
01/02/2011	000180/2011	TELEVIDA CENTRO TELEDIAGNOSTICO LTDA	300,00	SERVICOS DE MONITORACAO CARDIOLOGICA TRANSTELEFONICA PARA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
SUBTOTAL P. Jurídica			353.309,65	
TOTAL NÃO ENQUADRAMENTO SAÚDE			451.872,73	

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO
Quadro 5.1. - Compatibilidade da LOA com o PPA e LDO, nas Ações da Educação (I/Art. 5º/LC 101/2000).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMAS/ATIVIDADES/PROJETOS		PPA/LDO	LOA	REALIZADO
12	EDUCAÇÃO	<u>2.052.334,00</u>	<u>2.022.334,00</u>	<u>2.003.372,35</u>
0042	PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA Objetivo Geral: -Dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela S.E.M. -Melhorar acesso alunos proporcionando melhores condições das Un. Escolares	<u>2.052.334,00</u>	<u>2.022.334,00</u>	<u>2.003.372,35</u>
1021	Aquis. de Veículos e Ônibus Escolares	30.000,00	30.000,00	---
1028	Curso de Capcit. P/ Prof. Ensino Fundam.	12.000,00	12.000,00	---
1029	Reforma Geral Ampliação Prédios Escolares	50.000,00	50.000,00	---
1030	Aquisição de Móveis Maqui. Equip. em Geral	35.000,00	35.000,00	4.472,00
1031	Reforma/Amp. Quadra Poliesp em Escolas	12.000,00	12.000,00	---
1032	Realização Festival de pesca	30.000,00		
1065	Construç. Campos de Futebol na Zona Rural	10.000,00	10.000,00	---
1071	Aquis. Computadores p/ Lab. de Informática	10.000,00	10.000,00	---
1080	Construção de Creche	20.000,00	20.000,00	---
1082	Construção de Sala p/ Inclusão Digital	5.000,00	5.000,00	---
2013	Manut. Enc. c/ Sec.de Educação Cult. Desp.	920.000,00	920.000,00	964.923,58
2015	Manutenção Encargos c/ FUNDEB 60 %	450.000,00	450.000,00	578.593,36
2016	Manutenção e Encargos c/ a FUNDEB 40%	353.334,00	353.334,00	388.195,91
1009	Aquisição Construção Parques Infantis	---	---	---
1033	Aquis. Equi. Mat. Perm. p/ Atend. Pre Escola	10.000,00	10.000,00	---
1034	Capacitação de Professores da Pre-Escola	5.000,00	5.000,00	---
2014	Manutenção Encargos c/ a Educação Infantil	20.000,00	20.000,00	---
2017	Manut./encargos c/ a Educação Infantil 60%	80.000,00	80.000,00	67.187,50

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO
Quadro 5.2. - Comparativo do Plano Anual de Trabalho da Educação
referente ao exercício financeiro de 2011 (Anexo 6/Lei 4320/64).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMAS/SUBPROGR./ATIVIDADES/PROJETOS		LOA	REALIZADO	%
12	EDUCAÇÃO	2.022.334.00	2.003.372.35	100
1	DPTO. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1.139.000.00	969.395.58	48.39
361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.104.000.00	969.395.58	48.39
0042	EDUCAÇÃO BÁSICA	1.104.000.00	969.395.58	48.39
1021	Aquis. de Veículos e Ônibus Escolares	30.000.00	---	--
1028	Curso de Capacit. P/ Prof. Ensino Fundamental	12.000.00	---	--
1029	Reforma Geral Ampliação os Prédios Escolares	50.000.00	---	--
1030	Aquisição de Móveis Maquinas e Equip. em Geral	35.000.00	4.472.00	0.22
1031	Reforma/Ampl/Cobert Quadra Poliesp em Escolas	12.000.00	---	--
1065	Construção de Campos de Futebol na Zona Rural	10.000.00	---	--
1071	Aquisição de Computadores n/ o Labor	10.000.00	---	--
1080	Construção de Creche	20.000.00	---	--
1082	Construção de Sala n/ Inclusão Digital	5.000.00	---	--
2013	Manut. Enc. c/ Sec.de Educação Cult. Desp. Lazer Tur.	920.000.00	964.923.58	48.17
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	35.000.00	---	--
0042	EDUCAÇÃO BÁSICA	35.000.00	---	--
1033	Aquis. Foui. Mat. Perm. n/ Atend. Pre Escola	10.000.00	---	--
1034	Capacitação de Professores da Pre-Escola	5.000.00	---	--
2014	Manutenção Encargos c/ a Educação Infantil	20.000.00	---	--
02	FUNDEB 60%	530.000.00	645.780.86	32.24
361	ENSINO FUNDAMENTAL	450.000.00	578.593.36	28.88
0042	EDUCAÇÃO BÁSICA	450.000.00	578.593.36	28.88
2015	Manutenção Encargos c/ FUNDEB 60 %	450.000.00	578.593.36	28.88
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	80.000.00	67.187.50	3.36
0042	EDUCAÇÃO BÁSICA	80.000.00	67.187.50	3.36
2017	Manutenção e Encargos c/ a Educação Infantil	80.000.00	67.187.50	3.36
03	FUNDEB 40%	353.334.00	388.195.91	19.37
361	ENSINO FUNDAMENTAL	353.334.00	388.195.91	19.37
0042	EDUCAÇÃO BÁSICA	353.334.00	388.195.91	19.37
2016	Manutenção e Encargos c/ a FUNDEB 40%	353.334.00	388.195.91	19.37
392	DIFUSÃO CULTURAL (não considerado na Ed.)	30.000.00	---	---
0042	EDUCAÇÃO BÁSICA	30.000.00	---	---
1032	Realização do Festival de Pesca-Indi-Pesca	30.000.00	---	---
1051	Ampliação e Reforma do Est. Mun. Ferreirão	10.000.00	---	---

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO
Quadro 5.3. - Demonstrativo do Alcance de Metas Físicas da Educação, referente ao exercício financeiro de 2011.

ALCANCE DE METAS FISICAS DA EDUCAÇÃO					
	PROGRAMA OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECIFICOS	PRODUTO	MT. FISICAS ORÇADAS	MT. FISICAS REALIZADAS
12	EDUCAÇÃO				
1	DPTO. DE EDUC. BÁSICA				
0042	EDUCAÇÃO BASICA Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela S.E.M.				
1021	Aquis. de Veículos e Ônibus Escolares	Apoiar as atividades desenvolvidas pela Educação Municipal	Veículos Adquiridos	1	NÃO REALIZADO
1028	Curso de Capcit. P/ Prof. Ensino Fundamental	Capacitar os Profissionais das Escolas e Secretaria	Professores Capacitados	1	NÃO REALIZADO
1029	Reforma Geral Ampliação os Prédios Escolares	Reforma e Ampliar Unidades Escolares que necessitam de melhorias	Obra Realizada	1	NÃO REALIZADO
1030	Aquisição de Móveis Maquinas e Equip. em Geral	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Bens Adquiridos	1	4.472,00
1031	Reforma/Ampliação/Cobert. Quadra Poliesp em Escolas	Proporcionar maior conforto e segurança a todos os alunos das Escolas	Obra Realizada	1	NÃO REALIZADO
1065	Construção de Campos de Futebol na Zona Rural	Proporcionar condições para pratica de Esporte na Zona Rural do Município	Obra Realizada	1	NÃO REALIZADO
1071	Aquisição de Computadores p/ o Labor	Adquirir Computadores para o funcionamento do laboratório de informática	Bens Adquiridos	1	NÃO REALIZADO
1080	Construção de Creche	Proporcionar melhores condições de atendimento as crianças do Município	Obra Realizada	1	NÃO REALIZADO
1082	Construção de Sala p/ Inclusão Digital	Construção visando a inclusão digital dos munícipes	Obra Realizada	1	NÃO REALIZADO
2013	Manut. Enc. c/ Secretaria de Educação Cultur/Desp/Lazer Turismo.	Dar Continuidade aos Trabalhos da Secretaria bem como suas entidades	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
1033	Aquis. Equi. Mat. Perm. p/ Atend. Pre Escola	Proporcionar melhores condições de ensino lazer e conforto as crianças	Bens Adquiridos	1	NÃO REALIZADO
1034	Capacitação de Professores da Pré-Escola	Melhorar a qualificação técnica dos professores	Manutenção Realizada	1	NÃO REALIZADO
2014	Manutenção Encargos c/ a Educação Infantil	Dar continuidade aos trabalhos desta Secretaria relativo a Educação	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
02	FUNDEB 60%				
361	ENSINO FUNDAMENTAL				
2015	Manutenção Encargos c/ FUNDEB 60 %	Zelar pela garantia da valorização do Magistério	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2000**

365	EDUCAÇÃO INFANTIL				
2017	Manutenção e Encargos c/ a Educação Infantil 60%	?	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
03	FUNDEB 40%				
361	ENSINO FUNDAMENTAL				
2016	Manutenção e Encargos c/ a FUNDEB 40%	Reforço da manutenção do Ensino Fundamental	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
1032	Realização do Festival de Pesca-Indi-Pesca (!?)	Investir na conscientização e preservação do meio ambiente	NÃO QUANTIFICAVEL	--	--
1051	Ampliação e Reforma do Est. Mun. Ferreirão (!?)	Proporcionar melhorias nas condições de pratica de esporte	Obra Realizada	1	NÃO REALIZADO

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

Quadro 5.4. Estrutura Administrativa da Educação

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO (Art. 1º da Lei 459/2011)	
V-	Secretaria de Educação e Cultura
	-Gerência Educacional
	-Supervisão de Apoio à Educação
	-Supervisão Pedagógica

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

Quadro 5.4a. Comparativo Pessoal Autorizado e Realizado da Educ.

CARGOS DE NATUREZA EFETIVA DA EDUCAÇÃO (Anexo III- da Lei 461/2011 que alterou a Lei 343/06)			
Nº	CARGOS/HABILITAÇÕES	AUTORIZADO	REALIZADO
1	Professor (60%)	48	24
2	Professor do Infantil (60%)	--	02
	TOTAL 60%	48	26
ADMINISTRATIVOS E APOIO EDUC.			
1	Técnico Administrativo Educacional (Ass. Adm)	02	03
2	Monitor de Creche	06	05
3	Apoio Administrativo Educacional	04	02
4	Outros de Apoio Adm. e Serviços Gerais	--	26
	TOTAL 40%	12	36
	TOTAL EDUCAÇÃO	60	62

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Art. 13/Lei 459/11, e, ANEXO II/Lei 343/2006)			
Nº	CARGOS	AUTORIZADO	REALIZADO
1	Secretario Municipal	01	01
2	Gerente Educacional	01	01
3	Diretor de Escola	01	--
4	Assessor Pedagógico	01	--
5	Coordenador Pedagógico	01	--
	TOTAL	05	02

FUNÇÕES GRATIFICADAS (Art. 13/Lei 459/11)			
Nº	CARGOS	AUTORIZADO	REALIZADO
1	Supervisor de Apoio à Educação	01	01
2	Supervisor Pedagógico	01	01
	Totais Funções gratificadas	02	02

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

Quadro 5.5. - Licitações da Educação

RELACAO DE LICITAÇÃO REALIZADAS_2011 PARA A EDUCAÇÃO						
Número	Modalidade	Tipo	Julgamen proposta	Vencedor	Valor proposta vencedora	Objeto
07/2011	Convite para compras e serviços	Preço	04/02/2011	RONALDO ALVES FRANCISCO	26.478,00	AQUISICAO DE LEITE IN-NATURA PARA SER UTILIZADO NA ALIMENTACAO DE CRIANCAS DA REDE MUNICIPAL DE ENCINO E DO CRAS.
21/2011	Convite para compras e serviços	Preço	09/01/2012	??	48.550,00	AQUISICAO DE MOVEIS ESCOLARES - TIPO CADEIRA ESCOLAR E MESAS PARA PROFESSOR COM CADEIRA.
04/2011	Pregão Presencial	Preço	10/03/2011	1) Ed. Viegas de Souza ME 2) Sasso Ltda	524.968,84	AQUISICAO DE MATERIAIS NAO PERECIVEIS E PERECIVEIS COMPREENDENDO ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DESTE MUNICIPIO.
TOTAL					599.996,84	

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

Quadro 5.6. CONTRATOS da EDUCAÇÃO

CONTRATOS PESSOA JURÍDICA (3390-39) - 2011					
Númer	Assinat	Vencim	Contrato Principal	Contratados	Objeto
038/2011	07/06/2011	31/12/2011	1.750,00	MARIA SEVERINA DA SILVA	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO TELE CENTRO DE INCLUSAO DIGITAL
015/2011	08/02/2011	31/12/2011	26.478,00	RONALDO ALVES FRANCISCO	AQUIISIAÇÃO DE LEITE IN - NATURA PARA SER UTILIZADO NA ALIMENTAAÃO DE CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO CRAS
TOTAL			28.228,00		

CONTRATOS PESSOA FISICA (3390-36) - 2011				
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenho	Descrição
2011	DIVERSOS	ANGELITA MARIA DA SILVA BEZERRA	6.010,00	SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS A ALUNOS DA REDE DE ENSINO
2011	DIVERSOS	DALVA AMARO	3.117,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000529/2011	DIONE CLEITON ALVES GOMES	865,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA A ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
2011	DIVERSOS	IRENE BUENO DE MORAES	3.985,50	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL.
05/04/2011	000535/2011	IRENY BUENO DANTAS	865,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA A ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000532/2011	LINDAURA RODRIG CARNEIRO	865,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA A ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000524/2011	MARIA DE FATIMA ALVES MARTINS	692,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
2011	DIVERSOS	MISAEL SANTOS REBORDOES	2.133,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
2011	DIVERSOS	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	7.532,87	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS PARA A REDE MUNICIPAL
2011	DIVERSOS	ROSEMEIRE DA SILVA FRANCISCO	2.785,50	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
12/08/2011	001325/2011	SANDRA MOREIRA SILVA	3.757,88	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL.
20/10/2011	001585/2011	TELMA CRISTINA COSTA CAMPOS	902,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS AOS ALUNOS DO REDE MUNICIPAL
05/04/2011	000526/2011	VANESSA TABUAS OLIVEIRA ALVES	605,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA A ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
TOTAL			34.115,75	

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

Quadro 5.7.- Demonstrativo da Receita-base para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212/CF)

RECEITA DO MUNICÍPIO REFERENTE A 2011		
	ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS	VALOR
I.-	RECEITA TRIBUTÁRIA	669.232,09
	IPTU	6.754,34
	IRRF	139.141,14
	ITBI	99.410,62
	ISSQN	408.189,22
	SIMPLES NACIONAL	15.736,77
	JUROS E MUTAS DE IMPOSTOS	---
	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-IMPOSTOS	---
	JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-IMPOSTOS	---
II.-	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.905.791,18
	FPM	4.681.772,60
	FPM – Compensação (LC 91/01)	---
	ITR	208.310,82
	ICMS Desoneração	15.707,76
III.-	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.180.161,81
	ICMS	2.134.148,64
	IPVA	46.013,17
	IPI (Exportação)	---
IV.-	TOTAL GERAL	7.755.185,08
	25% percentual mínimo de aplicação – (Art. 77, ADCT)	1.938.796,25
	TOTAL APLICADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	1.488.829,20
	TOTAL APLICADO NA EDUC. BÁSICA, EM PERCENTUAL	19,20%

1) Fonte: Anexo 2 - Receita Arrecadada de 2011.

2) População do Município de Indaiavai.: 2.397 Habitantes.

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

Quadro 5.8. - Demonstrativo das Despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212/CF).

	Descrição	Valor (R\$)
	Total despesa empenhada no ensino conf. Anexo 9 (fls.445/TC) - (o Balanço Financeiro não discrimina a despesa conforme Funções)	2.003.372,35
(-)	Restos a Pagar não-processados do ensino, inscrito em 2011	---
(=)	Total Despesa liquidada do ensino no exercício de 2011, na Função 12	2.003.372,35
(+)	Despesas <u>liquidadas e pagas em 2011</u> , decorrentes de RP/nao-processados em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas de Educação e FUNDEB (N.EX. 01)	---
(+)	Despesas intra-orçamentárias ref. à parte patronal da <u>previdência própria</u> do ensino (caso não estiver empenhado no órgão da educação)	---
(+)	Valor retido referente ao FUNDEB	1.348.786,52
(-)	Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da receita + Aplicações Financeiras do exercício 2011.	-1.036.804,04
(=)	Total despesa empenhada, liquidada e paga no ensino – Função 12	2.315.354,83
(-)	Despesas de Convênios e Programas referentes ao ensino (PNAE, PDDE, SALARIO EDUCAÇÃO, Outros similares), conforme demonstrado no ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA; Quadro 2.4. Receita de Convênios e Transferências Voluntárias para a Educação.	-245.013,38
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme demonstrado no ANEXO V_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.9_Despesas que não se enquadram no Ensino nos termos do Art. 71/Lei 9394/96.	-440.203,38
(-)	Gasto com RECURSOS PRÓPRIOS em Merenda Escolar (fls. 1816/TC)	-141.308,87
(-)	Restos a pagar do ensino processados de 2011 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (conforme quadro específico).	---
(=)	Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	1.488.829,20
(=)	Percentual sobre a receita base	19,20%
	Limite Constitucional mínimo s/ a receita base - 25%	1.938.796,25
	Situação:	IRREGULAR

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 – Consolidado e documentos.

N.Ex. 01. - Conforme Relatório do TC (fls. /TC) e Dívida Flutuante (fls. 517/TC) ambos do exercício de 2010, toda a despesa empenhada já tinha sido liquidada dentro do próprio exercício de 2010, não cabendo novo cômputo, em 2011.

ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

Quadro 5.9. Despesas que não se enquadram na Educação Básica Municipal (Art. 71/Lei 9394/96_LDB)

VENCIMENTOS FIXOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS 25% DO ENSINO				
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenho	Descrição
2011	DIV. FOLHA PAGAMENTO	KATIA PRISCILA SILVA	10.315,65	DESPESA COM NUTRICIONISTA LOTADA NO GABINETE (!?)
		SUBTOTAL	10.315,65	

DIARIAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS 25% DO ENSINO				
Data	Nº do Empenh	Credor	Valor Empenho	Descrição
10/03/2011	000362/2011	MARCIO DE MENEZ	279,00	2 DIARIAS PARA ACOMPANHAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA APAE-ARA
05/09/2011	001432/2011	MARCIO DE MENEZ	139,50	DESPESA COM 1 DIARIA A SERVICO DA SME PARA ACOMPANHAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA APAE-ARA .
05/04/2011	000536/2011	MARCIO DE MENEZ	139,50	DESPESA COM 1 DIARIA PARA ACOMPANHAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA APAEARA .
01/06/2011	000897/2011	MARCIO DE MENEZ	279,00	DESPESA COM 2 DIARIAS PARA ACOMPANHAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA APAEARA .
12/09/2011	001466/2011	ZAQUEU DANTAS DOS SANTOS	697,50	3 DIARIAS A SERVICO DA SECRETARIA DE EDUCACAO PARA RESOLVER ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICIPIO JUNTO A SEDUC EM CUIABA-MT.(QUAIS!??)
18/04/2011	000588/2011	FLAVIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO RODRIGUES	418,50	DESPESA COM 3 DIARIAS COM O INTUITO DE IR A SEDUC EM CUIABA MT PARA TRATAR DE ASSUTNOS RELACIONADOS A ESTA SECRETARIA.(QUAIS!??)
21/06/2011	000986/2011	FLAVIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO RODRIGUES	418,50	DESPESA COM 3 DIARIAS DESTINADA A IR A SEDUC EM CUIABA MT PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTE A ESTA SECRETARIA.(QUAIS!??)
24/08/2011	001351/2011	ZAQUEU DANTAS DOS SANTOS	465,00	DESPESA COM DUAS DIARIAS COM O OBJETIVO DE RESOLVER ASSUNTOS PARA O BENEFICIO DESTE MUNICIPIO JUNTO A SEDUC EM CUIABA MT.(QUAIS!??)
24/10/2011	001594/2011	FLAVIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO RODRIGUES	279,00	DESPESA COM DUAS DIARIAS COM O OBJETIVO FUNDAMENTAL DE RESOLVER ASSUNTOS (QUAIS!??) PARA O BENEFICIO DESTE MUNICIPIO NA SEDUC EM CUIABA
05/10/2011	001551/2011	ENERZA DA SILVA CUIABANO	279,00	DESPESA COM DUAS DIARIAS COM O OBJETIVO FUNDAMENTAL DE RESOLVER ASSUNTOS (QUAIS!??) PARA O BENEFICIO DESTE MUNICIPIO NA SEDUC EM CB
04/05/2011	000694/2011	MARCIO DE MENEZ	279,00	DESPESA COM DUAS DIARIAS PARA ACOMPANHAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA APAEARA .
05/10/2011	001548/2011	MARCIO DE MENEZ	279,00	DESPESA COM DUAS DIARIAS PARA ACOMPANHAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA APAEARA .
02/08/2011	001264/2011	MARCIO DE MENEZ	279,00	DESPESA COM DUAS DIARIAS PARA ACOMPANHAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA APAEARA .
30/11/2011	001733/2011	MARCIO DE MENEZ	279,00	DESPESA COM DUAS DIARIAS PARA ACOMPANHAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA APAEARA .
02/08/2011	001274/2011	MARIA DE LOURDES PIRES	558,00	DESPESA COM QUATRO DIARIAS DESTINADA A IR A SEDUC EM CUIABA MT TRATAR DE ASSUNTOS IMPORTANTES (QUAIS!??) RELACIONADOS A
09/05/2011	000721/2011	ZAQUEU DANTAS DOS SANTOS	697,50	DESPESA COM TRES DIARIAS COM O PROPOSITO DE RESOLVER ASSUNTOS DO INTERESSE (QUAIS!??) DESTA SECRETARIA JUNTO A SEDUC EM CUIABA/MT.
04/08/2011	001283/2011	ZAQUEU DANTAS DOS SANTOS	697,50	DESPESA COM TRES DIARIAS COM O PROPOSITO DE RESOLVER ASSUNTOS (QUAIS!??)REFERENTES A ESTA SECRETARIA NA SEDUC EM CUIABA MT.
06/07/2011	001116/2011	ZAQUEU DANTAS DOS SANTOS	697,50	DESPESA COM TRES DIARIAS DESIGNADO A IR A SEDUC EM CUIABA-MT PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES A ESTA SECRETARIA.(QUAIS!??)
02/09/2011	001425/2011	ZAQUEU DANTAS DOS SANTOS	232,50	DESPESA COM UMA DIARIA COM O INTUITO DE RESOLVER QUESTOES DE GRANDE IMPORTANCIA (QUAIS!??) PARA ESTA



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: 2008

				SECRETARIA NA SEDUC EM CUAIBA MT.
24/10/2011	001596/2011	LAURA BERNADETTE GARCIA	139,50	DESPESA COM UMA DIARIA COM O OBJETIVO FUNDAMENTAL DE RESOLVER ASSUNTOS PARA O BENEFICIO DESTE MUNICIPIO NA SEDUC EM CUIABA MT. (QUAIS!??)
18/05/2011	000796/2011	FLAVIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO RODRIGUES	418,50	DESPESA COM UMA DIARIA DESIGNADA A IR A SEDUC EM CUIABA MT PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTE A ESTA SECRETARIA. (QUAIS!??)
07/11/2011	001653/2011	MARCIO DE MENEZ	139,50	DESPESA COM UMA DIARIA PARA ACOMPANHAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA APAEARA.
04/07/2011	001095/2011	MARCIO DE MENEZ	139,50	DESPESA COM UMA DIARIA PARA ACOMPANHAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA APAERA.
15/07/2011	001174/2011	FLAVIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO RODRIGUES	139,50	DESPESA COM UMA DIARIA PARA ACOMPANHAR ALUNOS PARA OS JOGOS ESTUDANTIS REALIZAR SE EM MIRASSOL D OESTE MT.
15/07/2011	001173/2011	LAURA BERNADETTE GARCIA	139,50	DESPESA COM UMA DIARIA PARA ACOMPANHAR ALUNOS PARA OS JOGOS ESTUDANTIS REALIZAR SE EM MIRASSOL DO OESTE-MT.
		SUBTOTAL	8.509,50	

PREMIACOES CULTURAIS QUE NÃO SE ENQUADRA NOS 25% DO ENSINO

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenho	Descrição
10/10/2011	001566/2011	C. A. V COMUNICACAO ARTE VISUAL LTDA	1.375,00	AQUISICAO DE TROFEUS PARA SEREM UTILIZADOS NA PREMIACAO DO FESTIVAL DE MUSICA QUE SERA REALIZADO NO 12 INDIARTES.
23/05/2011	000803/2011	C. A. V COMUNICACAO ARTE VISUAL LTDA	4.173,00	AQUISICAO DE TROFEUS PERSONALIZADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA PREMIACAO NA SEMANA DE FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE.
12/07/2011	001146/2011	MOTOS MATOGROSSO LTDA	5.650,00	AQUISICAO DE UM MOTO PARA PREMIACAO DA FESTA DE PEAO BOIADEIRO DESTE CIDADE
		TOTAL	11.198,00	

MATERIAL DE CONSUMO QUE NÃO SE ENQUADRA NOS 25% DO ENSINO

Data	Nº do Empen	Credor	Valor Empenho	Descrição
04/05/2011	000696/2011	C. A. V COMUNICACAO ARTE VISUAL LTDA	1.550,00	AQUISICAO DE ADESIVOS E LONA PARA SEREM UTILIZADOS NA DIVULGACAO DA PROGRAMACAO DOS EVENTOS DA SEMANA DE FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE
29/12/2011	001856/2011	DROGAINDI - COM. DE PROD.FARM.LTDA - ME	200,00	AQUISICAO DE GELO PARA SER UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO PROJETO INDIAVOLEY.
01/07/2011	001073/2011	I. S. DA SILVA LOPES ME	3.000,00	AQUISICAO DE KITS DE ROJOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ABERTURA DA EXPOSICAO DE RODEIO DESTE MUNICIPIO.
11/05/2011	000739/2011	I. S. DA SILVA LOPES ME	3.250,00	AQUISICAO DE ROJOS DE FOGOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ABERTURA OFICIAL DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE.
20/10/2011	001584/2011	LUZINI DA SILVA CIA LTDA	2.000,00	AQUISICAO DE JOGOS COMPLETOS DE UNIFORME PARA AS MENINAS DO VOLEI FEMININO DO PROGRAMA INDIAVOLEI.
11/03/2011	000378/2011	MUNDI MERCANTIL LTDA	4.220,00	AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SEREM UTILIZADOS NAS AULAS DE EDUCACAO FISICA E PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES DESTE MUNICIPIO.
05/05/2011	000699/2011	R. L. DE LIMA - GRAFICA - ME	3.764,00	AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO CONF. LIC C CONVITE N 09/2011 CONTR. 33/2011 (Além de ser Despesa Administrativa de toda a Prefeitura, é OBJETO DE DENUNCIA NO MINISTERIO PUBLICO,
05/05/2011	000702/2011	R. L. DE LIMA - GRAFICA - ME	18.200,00	AQUISICAO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO CONF LIC C CONV. 09/2011 CONTR. 33/2011 (Além de ser Despesa Administrativa de toda a Prefeitura, é OBJETO DE DENUNCIA NO MINISTERIO PÚBLICO,
23/09/2011	001483/2011	R. PETRELI NUNES - ME	6.600,00	AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SEREM UTILIZADOS NAS AULAS DE VOLEIBOL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
26/05/2011	000876/2011	REGATA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2.471,90	AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS AULAS DE EDUCACAO EDUCACAO FISICA DA

				ESCOLA MUNICIPAL.
14/02/2011	000248/2011	REGATA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	4.108,50	AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS EM AULAS DE EDUCACAO FISICA .
17/05/2011	000792/2011	SERPA E SERPA LTDA ME	122,66	AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENCAO DO ONIBUS DA APAE PLACA NJW 3426 DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
17/05/2011	000782/2011	SERPA E SERPA LTDA ME	122,66	AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA SER UTILIZADA NA MANUTENCAO DO MICRO ONIBUS PLACA NJW 3426 DA SECRETARIA DE EDUCACAO
17/05/2011	000771/2011	SERPA E SERPA LTDA ME	618,00	AQUISICAO DE UMA BATERIA PARA SER UTILIZADA NA MANUTENCAO DO ONIBUS ESCOLAR DA APAE 3426 PLACA NJW 3426 DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
TOTAL			50.227,72	

SERVIÇOS DE PESSOA FISICA QUE NÃO SE ENQUADRA NOS 25% DO ENSINO

Data	Nº do Empen	Credor	Valor Empenho	Descrição
16/05/2011	000755/2011	ADILSON DOMINGOS DOS REIS	2.000,00	PRESTACAO DE SERVICOS PARA A ELABORACAO DE 2 LAYOUT PARA A REALIZACAO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE
16/05/2011	000759/2011	ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR	1.591,57	PRESTACAO DE SERVICOS COM LOCUCAO PARA REALIZACAO DO MOTOCROSS QUE SERA REALIZADO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE.
21/10/2011	001588/2011	APARECIDO ALVES PEREIRA	6.800,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE DECORACAO DAS FACHADAS DOS STANDS DOS ARTESANATOS DA FEIRA DE GASTRONOMIA SAIA DO PALCO PINTURAS DE PAINELIS E FAIXAS PARA A REALIZACAO DO 12 INDIARTES .
01/07/2011	001088/2011	EVANILTON FAGUNDES DA SILVA	1.800,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCUCAO PARA A REALIZACAO DO JOGOS INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL.
16/05/2011	000763/2011	EVANILTON FAGUNDES DA SILVA	2.000,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM PROPAGANDA EM CARRO DE SOM PARA A DIVULGACAO DA PROGRAMACAO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE .
01/03/2011	000339/2011	FELICIANO CORREIA MORAES	1.600,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM PARA A REALIZACAO DOS JOGOS DA COPA CENTRO AMERICA DE FUTSAL A REALIZAR NESTE MUNICIPIO
15/07/2011	001166/2011	ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS	800,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM SONORIZACAO E LOCUCAO PARA A REALIZACAO DE UM TORNEIO SOCIETY DA SECRETARIA DE ESPORTES .
17/03/2011	000410/2011	ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS	950,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM SONORIZACAO PARA A REALIZACAO DOS JOGOS DA CENTRO AMERICA A REALIZAR DESTE MUNICIPIO .
TOTAL			17.541,57	

PROFESSORES QUE NÃO CONSTAM NA FOLHA DE PGTO. DOS CONTRATADOS (3390-36) SENDO QUE JÁ EXISTIAM 26 PROFESSORES PARA SÓ 10 SALAS DE AULA (!!)

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenho	Descrição
15/07/2011	001168/2011	ANGELITA MARIA DA SILVA BEZERRA	539,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS A ALUNOS DA REDE DE ENSINO
09/05/2011	000717/2011	ANGELITA MARIA DA SILVA BEZERRA	1.297,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000534/2011	ANGELITA MARIA DA SILVA BEZERRA	1.310,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
10/06/2011	000946/2011	ANGELITA MARIA DA SILVA BEZERRA	1.347,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
12/08/2011	001323/2011	ANGELITA MARIA DA SILVA BEZERRA	1.517,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL.
10/06/2011	000947/2011	DALVA AMARO	898,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000528/2011	DALVA AMARO	922,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
09/05/2011	000716/2011	DALVA AMARO	1.297,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000529/2011	DIONE CLEITON ALVES GOMES	865,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: 2010

12/08/2011	001327/2011	IRENE BUENO DE MORAES	504,50	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL.
05/04/2011	000533/2011	IRENE BUENO DE MORAES	865,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
09/05/2011	000715/2011	IRENE BUENO DE MORAES	1.269,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
10/06/2011	000948/2011	IRENE BUENO DE MORAES	1.347,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000535/2011	IRENY BUENO DANTAS	865,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000532/2011	LINDAURA RODRIG CARNEIRO	865,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000524/2011	MARIA DE FATIMA ALVES MARTINS	692,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
10/06/2011	000958/2011	MISAEL SANTOS REBORDOES	405,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
09/05/2011	000713/2011	MISAEL SANTOS REBORDOES	648,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000530/2011	MISAEL SANTOS REBORDOES	1.080,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
14/10/2011	001571/2011	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	500,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
09/05/2011	000714/2011	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	1.082,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
15/07/2011	001170/2011	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	1.120,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS A ALUNOS DA REDE DE ENSINO
10/06/2011	000945/2011	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	1.122,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000531/2011	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	1.500,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
12/08/2011	001324/2011	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	2.208,87	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL.
09/05/2011	000711/2011	ROSEMEIRE DA SILVA FRANCISCO	433,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
15/07/2011	001167/2011	ROSEMEIRE DA SILVA FRANCISCO	448,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS A ALUNOS DA REDE DE ENSINO
10/06/2011	000956/2011	ROSEMEIRE DA SILVA FRANCISCO	449,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000525/2011	ROSEMEIRE DA SILVA FRANCISCO	554,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
12/08/2011	001326/2011	ROSEMEIRE DA SILVA FRANCISCO	901,50	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL.
12/08/2011	001325/2011	SANDRA MOREIRA SILVA	488,88	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL.
09/05/2011	000712/2011	SANDRA MOREIRA SILVA	519,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
10/06/2011	000957/2011	SANDRA MOREIRA SILVA	539,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
05/04/2011	000527/2011	SANDRA MOREIRA SILVA	865,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
09/12/2011	001747/2011	SANDRA MOREIRA SILVA	1.346,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA NA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR MEZANINI.
20/10/2011	001585/2011	TELMA CRISTINA COSTA CAMPOS	902,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS AOS ALUNOS DO REDE MUNICIPAL
05/04/2011	000526/2011	VANESSA TABUAS OLIVEIRA ALVES	605,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLA ARTHUR MEZANINI.
TOTAL			34.115,75	

SERVIÇOS PESSOA JURIDICA QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS 25% DO ENSINO

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenho	Descrição
24/10/2011 1	001597/2011	ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON	1.800,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM LOCUCAO PARA A REALIZACAO DO 12 INDIARTES.
01/04/2011 1	000517/2011	ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. - APAE-ARA	22.200,00	PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DESTE MUNICIPIO.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2011**

21/10/2011	001592/2011	C. PERES GONCALVES ME	3.600,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM HOSPEDAGEM PARA A REALIZACAO DO 12 INDIARTES .
20/10/2011	001587/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS S/A	2.283,19	DESPESA COM FATURA DE ENERGIA ELETRICA DA FEIRA DE ARTESANATOS/FOLCLORE - INDIARTES .
25/05/2011	000863/2011	CONTINENTAL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA	800,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM DIVULGACAO ALUSIVOS DO 25 ANIVERSARIO DA CIDADE DE INDIAVAÍ.
30/06/2011	001057/2011	FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA -ME	6.600,00	DESPESA COM LOCACAO DE TENDAS CAMARINS BANHEIROS QUIMICOS PARA A FESTA DO PEAO DE BOIADEIRO.
16/05/2011	000757/2011	FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA -ME	7.050,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA A REALIZACAO DE FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DE 25 ANOS DE ANIVERSARIO DA CIDADE.
19/10/2011	001581/2011	FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA -ME	18.900,00	DESPESA COM LOCACAO DE TENDAS CAMAROTES PORTAL BANHEIROS QUIMICOS E LIMPEZA CONFORME CARTA CONVITE N. 16/2011 E CONTRATO N. 55/2011 CONVENIO N. 102/2011/SEDTUR.
16/05/2011	000753/2011	FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MT	7.800,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM LOCACAO DE ARQUIBANCADAS PARA SEREM UTILIZADOS PELO PUBLICO DO CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS QUE SERA REALIZACAO NA SEMANA DE FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE.
29/06/2011	001007/2011	FERREIRA ALVES LTDA - EPP	15.000,00	DESPESA COM SHOW ARTISTICO COM A DUPLA ALEICIR E ALESSANDRO POR OCASIAO DA FESTA DO PEAO DE BOIADEIRO .
21/10/2011	001591/2011	FLAVIA APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS ME	2.400,00	PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO DE REFEICOES PARA A REALIZACAO DO 12 INDIARTES .
21/10/2011	001593/2011	G. F. VIANA EVENTOS ME	3.600,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE DOIS TELOES PARA PRODUCAO DE TV E FILMAGEM PARA A REALIZACAO DO 12 INDIARTES .
16/05/2011	000761/2011	G. F. VIANA EVENTOS ME	4.500,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM SOM PROPAGANDA FILMAGEM PARA A DIVULGACAO DAS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DA CIDADE .
30/06/2011	001058/2011	G. F. VIANA EVENTOS ME	25.400,00	DESPESA COM CONTRATACAO DE PALCO PARA SHOW COM SOM PARA A FESTA DO PEAO DE BOIADEIRO DESTE MUNICIPIO.
29/12/2011	001865/2011	G.S. FOTOGRAFIAS LTDA - ME	338,00	PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS PARA CONFECCAO DE BANNERES E FAIXAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS (QUAIS!???) DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
11/05/2011	000738/2011	G.S. FOTOGRAFIAS LTDA - ME	340,00	PRESTACAO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS PARA A CONFECCAO DE FOTOS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS (QUAIS!???) DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
26/10/2011	001601/2011	GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDIT LTDA	1.200,00	PRESTACAO DE SERVICOS PARA A CONFECCAO DE CARTAZES PARA A REALIZACAO DO 12 INDIARTES .
16/05/2011	000765/2011	J. DA SILVA MARTINS ME	3.700,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM SONORIZACAO PARA A REALIZACAO DO MOTOCROSS NO 25 ANIVERSARIO DO MUNICIPIO.
24/01/2011	000111/2011	JAGUAR AUTO MECANICA LTDA - ME	72,00	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS PARA A MANUTENCAO DO MICRO ONIBUS ESCOLAR PLACA NJW 3426 DA SECRETARIA DE EDUCACAO (APAE)
06/10/2011	001553/2011	NILTON SEZAR ALVES - ME	642,00	PRESTACAO DE SERVICOS COM SONORIZACAO PARA A DIVULGACAO DO 12 INDIARTES A REALIZAR DESTA CIDADE.
16/05/2011	000751/2011	P. NUNES DE OLIVEIRA	7.870,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE PALCO PARA A REALIZACAO DO SHOW E APRESENTACAO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE .
19/10/2011	001583/2011	P. NUNES DE OLIVEIRA	17.600,00	DESPESA COM SONORIZACAO E ILUMINACAO DE SHOW NACIONAL CONFORME CARTA CONVITE N. 16/2011 E CONTRATO N. 56/2011.
19/10/2011	001582/2011	P. NUNES DE OLIVEIRA	39.100,00	DESPESA COM LOCACAO DE PALCOS PARA SHOW TAMANHO 16M EM ESTRUTURA METALICA ILUMINACAO CAMARIM SONORIZACAO CONFORME CARTA CONVITE N. 16/2011 CONTRATO N. 56/2011 E CONVENIO N. 102/2011/SEDTUR.
02/05/2011	000682/2011	PEREIRA ANTUNES E CIA LTDA	2.500,00	PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS PARA CONFECCAO DE CARTAZES E CREDENCIAIS PARA DIVULGACAO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE .
13/10/2011	001568/2011	PINHAL E PINHAL LTDA	4.650,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA E ALUGUEL DE TRANSFORMADOR PARA A REALIZACAO DO 12 INDIARTES .
25/03/2011	000438/2011	RADIO DIFUSORA ARCO	800,00	PRESTACAO DE SERVICOS CPM DIVULGACAO DE MATERIAS



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2012**

1		IRIS DE ARAPUT. LTDA		DE UTILIDADE PUBLICA REFERENTE O ACOMPANHAMENTO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL SOCIETY DE INDIAVAÍ
19/09/2011 1	001473/2011	S DE SOUZA CORREIA ME	60.000,00	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA JANAYNA PARA SE APRESENTAR NO 12 INDIARTES CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.010/2011.
19/09/2011 1	001472/2011	SAVANA REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA	16.000,00	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA FLOR DE LIZ PARA SE APRESENTAR NO 12 INDIARTES CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.011/2011.
12/05/2011 1	000748/2011	SAVANA REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA	18.000,00	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA O 25 ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICIPIO CONFORME CONTRATO N 34/2011.
17/05/2011 1	000793/2011	SERPA E SERPA LTDA ME	260,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO ONIBUS DA APAE PLACA NJW 3426 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
16/05/2011 1	000762/2011	SIVANIA R. DOS SANTOS -ME	7.200,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM PARA OS CANTORES DA BANDA DETROID E ORGANIZADORES DA FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DA CIDADE.
16/05/2011 1	000756/2011	V.FERRI - PRODUÇOES ARTISTICAS	5.500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCACAO DE SOM E ILUMINACAO PARA A REALIZACAO DO SHOW DA BANDA DETROIT NA SEMANA DE FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DE 25 ANOS DE ANIVERSARIO DA CIDADE.
21/10/2011 1	001589/2011	VALDEMIR BONIFACIO	590,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SEGURANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DO 12 INDIARTES .
SUBTOTAL			308.295,19	
TOTAL NÃO ENQUADRAMENTO EDUC.			440.203,38	

São os Anexos referentes às Contas Anuais de Gestão do Município de Indavaí referentes ao exercício financeiro de 2011.

MARGARITA M. P. FERNANDEZ
Auditor Público Externo TCE/MT
CRC/MT 3606-0

SUELY JANE DE AMORIM
Técnico de Controle Público Externo
MATR/3298/MT